



M R S

Logística S.A.

CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO – COE nº 003/2010 (CONSOLIDADO)

**CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO
CELEBRADO ENTRE A ALL – AMÉRICA LATINA
LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E A MRS
LOGÍSTICA S.A.**

AS PARTES,

ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.502.844/0001-66, situada no Estado e Capital de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, no Km 24,2, sala 4, e escritório administrativo na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no Bairro Cajuru, na Rua Emílio Bertolini, nº 100, doravante denominada simplesmente **ALL MALHA PAULISTA**; e

MRS Logística S. A., situada no Estado e Capital do Rio de Janeiro, no Bairro de Botafogo, na Praia de Botafogo, 228, Grupo 1.201-E, inscrita no CNPJ sob número 01.417.222/0001-77, neste ato representada por seus Diretores, conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **MRS**,

em conjunto denominadas **PARTES**, individualmente **PARTES**,

Considerando:

(i) que a **ALL MALHA PAULISTA** é empresa concessionária do serviço público de transporte ferroviário de cargas na malha férrea que compreende, entre outros, os trechos (a) da Região de Alumínio, compreendendo a Companhia Brasileira de Alumínio; (b) da região de Campinas, compreendendo CNAGA, REPLAN, PAULÍNIA; e (c) da Serra de Santos, por força de Contrato de Concessão para a Exploração e o Desenvolvimento do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Carga celebrado com a União Federal ("Contrato de Concessão");

(ii) que a ANTT, através da Deliberação nº 359/2008, de 9 de setembro de 2008, aprovou a alteração do Estatuto Social da **FERROBAN** – Ferrovias Bandeirantes, que passa a ser **ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A.**

(iii) que a Resolução nº 433 da ANTT, de 17 de fevereiro de 2004, dispõe sobre os procedimentos de operação de tráfego mútuo e direito de passagem visando a integração do Sistema Ferroviário Federal, acrescida do disposto na Resolução 895 da ANTT, de 15/3/2005;





M R S

Logística S.A.

(iv) que a Resolução nº 945 da ANTT, de 4/5/2005, em seu artigo 5º, autorizou a circulação, em regime de direito de passagem, de trens da MRS em vias da **ALL MALHA PAULISTA**, no acesso aos pátios e terminais de Pederneiras e Campinas, compreendendo CNAGA, REPLAN e PAULINIA, complementando o atendimento a clientes da **ALL MALHA PAULISTA** nos referidos trechos;

(v) que a Resolução 945 da ANTT, de 4/5/2005, que em seu artigo 5º, parágrafo primeiro, visando o atendimento dos Clientes da Malha Paulista, concedida a **ALL MALHA PAULISTA**, autorizou a MRS a circular em outros trechos da Malha Paulista, em regime de direito de passagem, até que a **ALL MALHA PAULISTA** esteja capacitada a atender suas demandas, respeitando o direito de preferência da **ALL MALHA PAULISTA** e a celebração de contratos operacionais específicos;

(vi) que por força da Resolução nº 1.009 da ANTT, de 28 de junho de 2005, publicada no DOU de 8 de julho de 2005, que aprovou a cisão do trecho ferroviário compreendido entre Araguari (MG) e Boa Vista Nova (SP), pertencente à **FERROBAN**, com versão do trecho cedido para a Ferrovia Centro Atlântica S.A. – FCA, o trecho compreendido entre Boa Vista Nova (Sumaré/SP) e PAULINIA/REPLAN está sob concessão da FCA;

(vii) que as **PARTES** têm interesse em fortalecer as sinergias existentes na integração das suas operações, facilitadas pela conexão das malhas por elas operadas, com o objetivo de aumentar a eficiência do serviço público prestado aos usuários, ampliar a base de clientes e proporcionar o crescimento de suas receitas;

(viii) que as **PARTES** desejam ampliar a participação do modal ferroviário no atendimento às demandas de transporte de cargas em suas respectivas áreas de influência, bem como melhorar as operações de transporte de cargas através das respectivas infra-estruturas ferroviárias e de material rodante;

(ix) que há interesse das **PARTES** em celebrar um Contrato Operacional Específico, estabelecendo as condições para o tráfego dos trens da MRS nas seguintes regiões: (a) Região de Alumínio, compreendendo a Companhia Brasileira de Alumínio; (b) Região de Campinas, compreendendo, inclusive, CNAGA, Hortolândia, REPLAN e PAULINIA; e (c) da Serra de Santos;

resolvem celebrar o presente **Contrato**, nas condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Os termos a seguir têm, quando empregados neste **Contrato** com iniciais maiúsculas, os significados que ora se lhes atribui, exceto se entendimento diverso for indicado expressamente ou requerido pelo contexto, entendido que a definição de vocábulo no singular aplica-se ao plural e vice-versa. Para os demais termos deste **Contrato**, deve-se considerar a linguagem e terminologia próprias empregadas no âmbito ferroviário:

- (i) **Direito de Passagem.** É a operação em que uma concessionária, mediante remuneração ou compensação financeira, permite a outra trafegar na sua malha para dar prosseguimento, completar ou encerrar uma prestação de serviço público de transporte ferroviário, utilizando a sua via permanente e o seu respectivo sistema de licenciamento de trens. No presente **Contrato**, é a





M R S

Logística S.A.

modalidade de operação de transporte ferroviário pelo qual, nas hipóteses acima indicadas, Composição Ferroviária operada pela **MRS** adentra o Trecho **ALL MALHA PAULISTA**.

- (ii) **GRUPO ALL.** É o conjunto de concessionárias ferroviárias formadas por ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A. ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A e ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A.
- (iii) **Equipagem.** É a equipe de condução de trem, tais como maquinistas e ajudantes.
- (iv) **Faixas de Circulação.** É o percurso de ida e volta dos trens operados pela **MRS**, no Trecho **ALL MALHA PAULISTA**, de modo a permitir o exercício do Direito de Passagem.
- (v) **Habilitação.** É o treinamento de condução padrão de locomotivas fornecido aos maquinistas e ajudantes.
- (vi) **Infra-Estrutura Ferroviária.** É, para fins deste **Contrato**, a infra e a superestrutura da via permanente.
- (vii) **Resolução nº 433, de 17 de fevereiro de 2004 da ANTT.** Dispõe sobre os procedimentos de operações de tráfego mútuo e direito de passagem visando a integração do Sistema Ferroviário Federal.
- (viii) **Resolução nº 945, de 04 de maio de 2005 da ANTT,** que determinou a implantação do regime de direito de passagem para a circulação de cargas das concessionárias de serviço público de transporte ferroviário nos Trechos **ALL MALHA PAULISTA**.
- (ix) **Resolução nº 1009 da ANTT, de 28 de julho de 2005,** publicada no DOU de 8 de julho de 2005, que aprovou a cisão do trecho ferroviário compreendido entre Araguari (MG) e Boa Vista Nova (SP), pertencente à **MALHA PAULISTA**, com versão do trecho cedido para a Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, o trecho compreendido entre Boa Vista Nova (Sumaré-SP) e PAULÍNIA/REPLAN.
- (x) **Trechos ALL MALHA PAULISTA.** São os trechos ferroviários com acesso às seguintes Regiões: (a) de Alumínio, compreendendo a Companhia Brasileira de Alumínio; (b) de Campinas, compreendendo, inclusive, CNAGA e HORTOLÂNDIA; (c) do trecho entre as estações de Boa Vista-SP até Perequê ("Região Serra de Santos").
- (xi) **Volume Anual Mínimo.** É o volume mínimo previsto, medido em TU tonelada útil, que será considerado para efeito de cálculo de penalidades operacionais. Este volume será 70% (setenta por cento) do Volume Anual Esperado.





M R S

Logística S/A

- (xii) **Volume Anual Esperado.** É o volume previsto, medido em TU – tonelada útil, a ser transportado pela MRS em regime de Direito de Passagem no Trecho **ALL MALHA PAULISTA**, que será considerado para definição dos parâmetros operacionais anuais.
- (xiii) **Volume Mensal.** É o volume, medido em TU – tonelada útil, a ser transportado no mês subsequente pela MRS no Trecho **ALL MALHA PAULISTA**, distribuído por origem e destino nas malhas da **ALL MALHA PAULISTA** e por semana e que deverá ser informado à **ALL MALHA PAULISTA**, até o dia 28 de cada mês.
- (xiv) **Volume Semanal.** É o volume a ser informado pela MRS à **ALL MALHA PAULISTA** até o sábado de cada semana, o qual será fixado em IU, distribuído por produto, dia, origem e destino nas linhas da **ALL MALHA PAULISTA**, a ser realizado na semana seguinte.
- (xv) **Pedido de Licenciamento.** É a comunicação eletrônica enviada pela MRS à **ALL MALHA PAULISTA** contendo o pedido de entrada do trem operado pela MRS no Trecho **ALL MALHA PAULISTA**.
- (xvi) **Tempo Máximo para Licenciamento.** É o período de tempo compreendido entre a confirmação de recebimento pela **ALL MALHA PAULISTA** do Pedido de Licenciamento até o efetivo licenciamento, pela **ALL MALHA PAULISTA**, dos trens operados pela MRS para entrada no Trecho **ALL MALHA PAULISTA**.
- (xvii) **Transit Time Médio Mensal** – é a média do transit time dos trens que circularam no trecho, durante o mês em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente **Contrato** é o estabelecimento das condições comerciais e operacionais para a circulação de trens de carga da MRS nas vias da **ALL MALHA PAULISTA**, no acesso às seguintes regiões, sob a forma de Direito de Passagem, em atendimento ao disposto na Resolução 433, de 17/02/2005, da ANTT:

- (a) da Região de Alumínio, compreendendo a Companhia Brasileira de Alumínio;
- (b) da Região de Campinas, compreendendo, inclusive, CNAGA e HORTOLÂNDIA;
- (c) da Região da Serra do Santos (Simples Aderência); e
- (d) Contempla também as cargas de passagem da MRS com origem ou destino à malha da Ferrovia Centro-Atlântica S/A-FCA.

2.2 Caso surjam transportes para outras regiões para onde se destinem cargas da MRS, originadas fora da malha da **ALL MALHA PAULISTA**, as **PARTES** definirão, em conjunto, a melhor forma de realização deste transporte, pela MRS, de modo que os mesmos não impactem de forma relevante na produtividade dos outros transportes já realizados pela





M R S

Logística S.A.

MRS. pelo GRUPO ALL e por outras concessionárias no Trecho ALL MALHA PAULISTA.

2.3. Não está compreendida no Direito de Passagem a utilização de pátios da ALL MALHA PAULISTA pela MRS para parada e/ou estacionamento de vagões ou locomotivas, exceto quando para cruzamento de trens, estacionamento de locomotivas de auxílio ou manobras de reversão de locomotivas, ou seja, os pátios da ALL MALHA PAULISTA poderão ser utilizados pela MRS apenas para passagem de trens.

2.4 Caso haja a necessidade da realização de serviços complementares ao Direito de Passagem pela ALL MALHA PAULISTA para a MRS, à exceção dos previstos nos itens 9.5, 9.6 e 9.7 abaixo, que já têm as suas condições ajustadas neste Contrato, as PARTES negociarão os valores, caso a caso, e formalizarão as condições por meio de documentos apropriados.

2.5 Fazem parte deste Contrato os seguintes anexos que, rubricados pelas PARTES, são dele considerados integrantes e indissociáveis:

ANEXO I – Tarifas

ANEXO II – Volume Anual Esperado e Volume Anual Mínimo

ANEXO III – Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

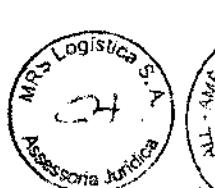
3.1 O presente Contrato vigerá a partir da data da sua assinatura até 30 de novembro de 2026. Este prazo será prorrogado automaticamente no caso de renovação da concessão da MRS e pelo mesmo período dessa renovação, sendo formalizada esta prorrogação por Termo Aditivo pelas PARTES.

3.1.1 A prorrogação da vigência acima está condicionada, ainda, à prorrogação e/ou vigência da concessão da ALL MALHA PAULISTA e ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S. A..

3.2 A partir da data de início de vigência deste instrumento, as PARTES estabelecem que o “Contrato Operacional Específico”, firmado entre ALL MALHA PAULISTA e a MRS em 13 de fevereiro de 2007 (“Consolidado”) deixará de produzir efeitos entre as PARTES, ficando ratificados os efeitos já por ele produzidos e passando a relação estabelecida naquele documento a ser regulada pelas condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VOLUMES DE TRANSPORTE E APURAÇÃO DA PRODUÇÃO

4.1 Caberá à MRS informar, até o final do mês de agosto de cada ano de vigência deste Contrato, o Volume Anual Esperado, em tonelada útil – TU distribuindo por mês, por origem e destino nas linhas da ALL MALHA PAULISTA, por produto e por cliente.





M R S

Logística S.A.

4.1.1 Até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano de vigência deste Contrato, a **MRS** deverá retificar ou ratificar as informações fornecidas à **ALL MALHA PAULISTA** por força do disposto no item 4.1 supra.

4.1.2 Para o período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 2011 e 31 (trinta e um) de dezembro de 2011, o Volume Anual Esperado é aquele constante no Anexo II deste instrumento.

4.2 Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a **MRS** informará à **ALL MALHA PAULISTA**, distribuindo por produto, origem e destino nas linhas da **ALL MALHA PAULISTA** e por semana, uma estimativa do Volume Mensal.

4.2.1 Até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, a **MRS** retificará ou ratificará à **ALL MALHA PAULISTA**, distribuindo por produto, origem e destino nas linhas da **ALL MALHA PAULISTA** e por semana, o Volume Mensal.

4.3 Até o sábado de cada semana, a **MRS** apresentará o Volume Semanal à **ALL MALHA PAULISTA**.

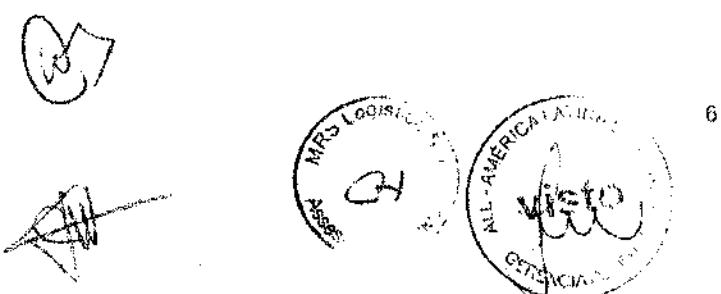
4.4 As **PARTES** reunir-se-ão todo mês de julho, em dia a ser definido em comum acordo, a fim de discutirem seus planos de negócio para o trecho **ALL MALHA PAULISTA** no ano subsequente.

4.5 Para fins de apuração da penalidade de "take or pay", as **PARTES** acordam que, anualmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês de janeiro, será feita a apuração dos volumes realizados no ano anterior. Caso não tenha sido realizado, na soma dos volumes de transporte realizados mensalmente o Volume Anual Mínimo informado pela **MRS** à **ALL MALHA PAULISTA**, ocorrerá o seguinte:

4.5.1 Caso a responsabilidade pela não realização do Volume Anual Mínimo seja da **MRS**, esta pagará à **ALL MALHA PAULISTA** compensação correspondente ao volume faltante multiplicado por 80% (oitenta por cento) da média ponderada das tarifas de Direito de Passagem vigentes, com base no volume realizado no ano em apuração. Este pagamento será realizado no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos após a emissão do documento de cobrança pela **PARTES** credora.

4.5.2 Caso a responsabilidade pela não realização do Volume Anual Mínimo seja da **ALL MALHA PAULISTA**, esta pagará à **MRS** compensação correspondente ao volume faltante multiplicado por 80% (oitenta por cento) da média ponderada das tarifas de Direito de Passagem vigentes, com base no volume realizado no ano em apuração. Este pagamento será realizado no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos após a emissão do documento de cobrança pela **PARTES** credora.

4.5.3 Fica certo que a **MRS** e a **ALL MALHA PAULISTA** apurarão até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os volumes realizados no mês anterior, definindo, nesta apuração, a responsabilidade pela não realização do volume previsto na distribuição mensal do Volume Anual Mínimo para o mês em referência, conforme Anexo II.





M R S

Logística S.A.

4.5.4 A eventual quantidade não transportada em determinado mês poderá ser compensada com a realização do transporte em período diverso dentro do mesmo ano, ficando as **PARTES** elididas do pagamento de quaisquer penalidades.

4.5.5 O volume será considerado realizado quando (i) originado pela **MRS** fora do Trecho **ALL MALHA PAULISTA** for efetivamente movimentado no ponto de Intercâmbio do Perequê ou Jundiaí, e (ii) originado pela **MRS** no Trecho **ALL MALHA PAULISTA**, conforme DCLs emitidos para estes respectivos transportes.

4.5.6 As **PARTES** pactuam que para o ano de 2010 o Volume Anual Mínimo foi cumprido de parte a parte, não havendo qualquer cobrança a ser feita de uma **PARTES** à outra, a título do *take or pay* previsto no item 4.5.

4.6 A **ALL MALHA PAULISTA** compromete-se a envidar os melhores esforços para garantir condições operacionais para atender, durante os anos de vigência deste instrumento, aos volumes de transporte solicitados pela **MRS** superiores ao volume realizado durante todo o ano de 2010.

4.6.1 Caso seja verificada, em conjunto pelas **PARTES**, a necessidade da realização de todas, ou de algumas, das obras citadas abaixo no trecho da **ALL MALHA PAULISTA** compreendido entre Jundiaí e Boa Vista, com o propósito de suportar incremento à quantidade de saídas de circulação diárias previstas nos quadros das alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 5.3 e/ou ainda a redução relevante dos *transit times* previstos nos quadros das alíneas "a", "b" e "c" do item 5.3, a **MRS** realizará, à suas expensas tais obras, conforme *layouts* e prazos definidos, também em conjunto com a **ALL MALHA PAULISTA**. As obras aqui citadas são:

- (i) Adequação de pátios de cruzamento; e
- (ii) Construção de novos pátios de cruzamento.

4.7 Conforme estabelece o inciso II do artigo 5º da Resolução 433 da ANTT, será considerado para o cálculo da meta de produção de transporte - TKU - de cada **PARTES**, com vistas à verificação do cumprimento de meta contratual com o Poder Concedente, a produção será totalmente computada para a **PARTES** responsável pela efetiva prestação do transporte em toda a extensão percorrida pelo fluxo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS

5.1 A programação de trens e a sua cadência de circulação serão elaboradas em reunião diária entre as **PARTES**, por telefone, no dia anterior ao da circulação destes, e posteriormente formalizada por meio de troca de e-mails.

5.2 A **MRS** deverá confirmar à **ALL MALHA PAULISTA** a previsão de entrega dos seus trens nos pontos de intercâmbio com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário que seu trem estará pronto para partida nos pontos de intercâmbio entre a **ALL MALHA PAULISTA** e a **MRS**.



5.3 Os parâmetros operacionais a serem cumpridos pelas **PARTES**, em cada um dos Trechos **ALL MALHA PAULISTA** são os constantes dos quadros abaixo:

(a) **Região de Alumínio, compreendendo a Companhia Brasileira de Alumínio**

TRECHO		JUNDIAÍ / ALUMÍNIO
REGIME DE TRANSPORTE		DIREITO DE PASSAGEM
TIPO DE VEÍCULO – LIMITE DE CARGA POR EIXO	LOCOMOTIVA	Até 30 tons
	VAGÃO	Até 27,5 Tons
TRANSIT TIME	IDA	11 horas, após a duplicação 10 hs
	VOLTA	11 horas, após duplicação 10 hs
QUANTIDADE DE FAIXAS DIÁRIAS		3 (três)
TEMPO MÍNIMO (ANTECEDÊNCIA) PARA PEDIDO DE LICENCIAMENTO		00:30 hs
TEMPO MÁXIMO PARA LICENCIAMENTO PELA ALL MALHA PAULISTA		Origem Jundiaí: 00:20 hs Origem Alumínio: 00:45 hs, reduz para 30 min após duplicação Boa Vista / Evangelista de Souza
TEMPO MÁXIMO DE TOLERÂNCIA PARA PARTIDA DO TREM APÓS LICENCIADO		00:15 hs

a.I) A partir de 2014, a **ALL MALHA PAULISTA** compromete-se a dotar, as suas expensas, o trecho Jundiaí / Alumínio, inclusive o ramal de acesso à Cia. Brasileira de Alumínio, das condições adequadas para a circulação dos vagões e locomotivas com capacidade de 30 t/eixo para vagões e de 32,5 t/eixo para locomotiva, desde que, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses a **MRS** formalize tal requerimento à **ALL MALHA PAULISTA**.

(b) **Região de Campinas, compreendendo, inclusive, CNAGA, Hortolândia, REPLAN e PAULINIA.**






M R S

Logística S.A.

DIREITO DE TRANSPORTE		JUNDIAÍ / BOA VISTA	JUNDIAÍ / PORTO BORGES	JUNDIAÍ / BOA NOVA
TIPO DE VEÍCULO - LIMITE DE CARGA POR EIXO	LOCOMOTIVA	Até 30 tons	Até 30 tons	Até 30 tons
VAGÃO		Até 27,5 tons	Até 27,5 tons	Até 27,5 tons
TRANSIT TIME	IDA	3 horas	4 horas	3 horas
	VOLTA	3 horas	4 horas	3 horas
QUANTIDADE DE FAIXAS DIÁRIAS		3	3	3
TEMPO MÍNIMO (ANTECEDÊNCIA) PARA PEDIDO DE LICENCIAMENTO		30 min	30 min	30 min
	Origem JUNDIAÍ: 20 min;	Origem JUNDIAÍ: 20 min;	Origem JUNDIAÍ: 20 min;	
TEMPO MÁXIMO PARA LICENCIAMENTO PELA ALL MALHA PAULISTA	Outras Origens: 45 min, passando para 30 min após duplicação do trecho Boa Vista / Evangelista de Souza	Outras Origens: 45 min, passando para 30 min após duplicação do trecho Boa Vista / Evangelista de Souza	Outras Origens: 45 min, passando para 30 min após duplicação do trecho Boa Vista / Evangelista de Souza	
TEMPO MÁXIMO DE TOLERÂNCIA PARA PARTIDA DO TREM APÓS LICENCIADO		15 min	15 min	15 min

b.1) Acordam as **PARTES** que, a partir do segundo semestre de 2012, o trecho Boa Vista / Terminal CNAGA, estará capacitado pela **ALL MALHA PAULISTA**, a suas expensas, para o tráfego de vagões com 30 teixos e locomotivas com 32,5 teixos, podendo a **MRS**, igualmente, transitar com tais referências.

b.2) A **ALL MALHA PAULISTA** compromete-se a dotar, as suas expensas, a alça de ligação do seu trecho entre Boa Vista e Boa Vista Nova, da mesma capacidade de TU por eixo descrita no alínea b.1 acima. Caberá à **MRS**, a seu critério, dotar, as suas expensas, a continuação deste trecho, até Boa Vista Nova, desta mesma capacidade.

b.3) As faixas descritas no quadro da alínea "b" acima não poderão ser utilizadas pela **MRS** para captação de cargas de grãos agrícolas e açúcar, com exceção de cargas de transbordo de outras ferrovias ou de cargas originadas na Malha da Ferrovia Centro Atlântica S. A.



(c) Região da Serra de Santos (Simples Aderência)

TRACO DE TREM		BOA VISTA / PEREQUE
REGIME DE TRANSPORTE		DIREITO DE PASSAGEM
TIPO DE VEÍCULO – LIMITE DE CARGA POR EIXO	LOCOMOTIVA	32,5 tons
	VAGÃO	30 tons
TRANSIT TIME	IDA	Ano 2010: 28 horas; Ano 2011: 28 horas até fevereiro e 26 horas, a partir de março; Ano 2012: 26 horas; Ano 2013: 25 horas; A partir de 2013 – 25 horas e após a duplicação pela ALL MALHA PAULISTA do trecho Boa Vista / Evangelista de Souza, este tempo será reduzido para 24 horas.
	VOLTA	Ano 2010: 28 horas; Ano 2011: 28 horas até fevereiro e 26 horas, a partir de março; Ano 2012: 26 horas; Ano 2013: 25 horas; A partir de 2013 – 25 horas e após a duplicação pela ALL MALHA PAULISTA do trecho Boa Vista / Evangelista de Souza, este tempo será reduzido para 24 horas.
QUANTIDADE DE FAIXAS MENSAIS	Conforme alínea "d" abaixo	
TEMPO MÍNIMO (ANTECEDÊNCIA) PARA PEDIDO DE LICENCIAMENTO	30 min	
TEMPO MÁXIMO PARA LICENCIAMENTO PELA ALL MALHA PAULISTA	45 min, passando para 30 min após duplicação pela ALL MALHA PAULISTA do trecho Boa Vista / Evangelista de Souza	
TEMPO MÁXIMO DE TOLERÂNCIA PARA PARTIDA DO TREM APÓS LICENCIADO	15 min	

(d) As quantidades de faixas mensais de circulação a serem concedidas pela ALL MALHA PAULISTA para a MRS no trecho entre Boa Vista (Campinas/SP) e o Perquê (Cubatão/SP) são as constantes do quadro abaixo





M R S

Logística S.A.

Estas faixas não são cumulativas com as da alínea "a" do item 5.2 do COE nº 001/2010 firmado entre as **PARTES** nesta data.

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2010	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
2011	31	31	31	31	31	31	41	41	41	41	41	41
2012	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
2013	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65
2014	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129
A partir de 2015	129 faixas mensais acrescidas do disposto na alínea "e" deste item 5.3											

e) A partir do ano de 2015, a quantidade mensal de faixas de circulação disponibilizadas pela **ALL MALHA PAULISTA** à **MRS** previstas na alínea "d" deste item 5.3 será aumentada proporcionalmente ao aumento do limite de volume da **MRS**, conforme previsto no COE Nº 001/2010, subitem 4.1.1.3 e suas alíneas.

f) Poderá a **MRS** utilizar-se, em parte ou no todo, das faixas de circulação definidas nos quadros das alíneas "a", "b", "c" e "d" deste item 5.3 para a realização dos transportes previstos no item 2.2 se estes transportes estiverem dentro das rotas especificadas para aquelas faixas.

g) A partir de 2014, caso as restrições ora existentes à circulação dos trens da **MRS** nas linhas da CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos ("CPTM") sejam extintas, e os trens da **MRS** consigam circular sem tais restrições entre Jundiaí/SP e Rio Grande da Serra/SP, a **MRS** utilizará este trecho para a realização dos transportes objeto deste instrumento, ficando, entretanto, mesmo neste caso, facultado à **MRS** a utilização de até 100 (cem) das faixas de circulação mensais estipuladas para o trecho da **ALL MALHA PAULISTA** entre Boa Vista e o Perequê, sendo certo que estas faixas não são cumulativas com as do COE Nº 001/2010.

h) Ainda no caso da **MRS** conseguir acordo com a CPTM que lhe proporcione redução significativa das restrições citadas na alínea "g" acima, a quantidade de faixas de circulação a maior obtida pela **MRS** para circulação de seus trens, com as cargas previstas neste instrumento, no trecho da CPTM entre Jundiaí e Rio Grande da Serra, deverá ser reduzidas das faixas de circulação mensais previstas no quadro da alínea "a" deste item, a partir do ano de 2014, ficando, a critério da **MRS** tal redução, limitada à 29 (vinte e nove) faixas mensais de circulação, sendo certo que estas faixas não são cumulativas com as do COE Nº 001/2010.

i) Fica facultado à **MRS** transferir faixas de circulação a que tem direito no trecho Boa Vista – Perequê, conforme estabelecido no quadro da alínea "d" deste subitem 5.3 para o trecho Boa Vista – Jundiaí, sempre observado que estas faixas não são cumulativas com as faixas de circulação estabelecidas na alínea "a" do item 5.2 do COE 001/2010 firmado entre as **PARTES** nesta data e o disposto no subitem 4.6.1.



5.3.1. Nos *transit times* constantes dos quadros das alíneas "a", "b" e "c" do item 5.3 já estão inclusos os tempos de anexação e retirada das locomotivas de auxílio dos trens da MRS.

5.3.2. Os parâmetros operacionais estabelecidos nos quadros acima serão revisados pelas PARTES, anualmente, sendo baseado na informação do Volume Anual Esperado, conforme Cláusula 4.1.

5.3.2.1 Em consonância com o previsto, no subitem 5.3.2, as PARTES acordam que até o final de cada ano, a partir de 2011, farão a avaliação dos *transit times* previstos nos quadros das alíneas "a", "b" e "c" deste item face aos tempos efetivamente realizados naquele ano, visando estabelecer novos *transit times* para cada trecho, buscando sempre a redução contínua. Desde já, fica estabelecido que, para os anos de 2011 e 2012, os *transit times* efetivamente realizados poderão não servir como referência para a redução dos *transit times* previstos nos quadros acima.

5.3.2.1.1 Além da revisão prevista no subitem acima, as PARTES pactuam que após a duplicação do trecho da ALL MALHA PAULISTA compreendido entre Boa Vista e Evangelista de Souza, prevista para ser concluída até o final do ano de 2012, farão a medição dos *transit times* dos trens da MRS nos Trecho ALL MALHA PAULISTA, durante os meses de março e abril, logo imediato à conclusão da referida obra e os *transit times* médios encontrados nesta medição, se abaixo dos *transit times* previsto nos quadros das alíneas "a", "b" e "c" deste item, serão os novos *transit times* a serem estabelecidos a partir do dia 1º de maio logo subsequente aos meses medidos, admitindo-se uma variação para mais de até 15% (quinze por cento), desde que a aplicação de tal variação não implique em aumento dos *transit times* previstos neste Contrato. Sendo certo que no caso de haver, a partir da fixação dos novos *transit times*, uma variação de volume mensal superior a 10% (dez por cento) com relação ao volume médio mensal apurado nos meses de março e abril aqui citados, as PARTES voltarão a avaliar os *transit times*, podendo, inclusive, aumentá-los, se for o caso. Após este procedimento, os novos *transit times* entrarão na regra prevista no subitem 5.3.2.1.

5.3.2.1.2 Qualquer redução no *transit time* que a MRS venha a conseguir no trecho Jundiaí / Boa Vista, através de execução de obras e ou performance operacional estruturada e devidamente comprovada dos seus trens, será subtraída dos *transit times* previstos no quadro da alínea (a) e (b), acima. Os tempos atuais, com abertura por trecho são:

Trecho	Transit Time
Jundiaí x Boa Vista	02hs45min
Boa Vista (exclusivo para o <i>transit time</i> Jundiaí / Alumínio)	01 h





M R S

Lodada 5.6

5.3.3 Não havendo demanda da **ALL MALHA PAULISTA** ou de outras ferrovias para circulação de trens no Trecho **ALL MALHA PAULISTA**, a quantidade de Faixas de Circulação poderá ser aumentada desde que consentida pela **ALL MALHA PAULISTA**. Esta possibilidade deverá ser ajustada no dia-a-dia, nas reuniões diárias de programação.

5.4 A **ALL MALHA PAULISTA** poderá autorizar a entrada de trens fora dos horários programados conforme item 5.1, sendo que nesse caso a **ALL MALHA PAULISTA** ficará sem o compromisso de cumprir o *transit time*.

5.5 Por uma faixa de circulação para fins deste **Contrato** entende-se a 1 (um) trem de ida mais 1 (um) trem de retorno. Também poderá ser considerada, a critério da **MRS**, 2 (dois) trens circulando no mesmo sentido.

5.6 Caso a **MRS** demande tração auxiliar da **ALL MALHA PAULISTA** ("*Helpers*") no trecho Boa Vista / Evangelista de Souza, a **ALL MALHA PAULISTA** se compromete a realizar este auxílio. Por este auxílio, a **MRS** pagará à **ALL MALHA PAULISTA** o valor previsto no item 9.7.

5.7 Não incidirá a cobrança por ocupação de pátio para as locomotivas de auxílio utilizadas pela **MRS** na Região de Campinas e que ficam estacionadas em Campinas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DIVERSAS

6.1 Caberá à **MRS** a responsabilidade exclusiva pela operação do seu material rodante, inclusive quanto ao fornecimento de locomotivas, Equipagem, maquinistas, consumo de óleo diesel, lubrificantes, manutenção elétrica e mecânica, EOT's, equipamentos embarcados para o licenciamento dos trens, rádio fixo e portátil, aparelhos para operação de AMV's não cabendo qualquer cobrança entre as **PARTES** a título de manobra, encoste, formação e ou quaisquer outras inerentes à operação ferroviária referida neste instrumento, exceto se houver acerto prévio, por escrito, em contrário.

6.1.1 As **PARTES** se comprometem a no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura deste instrumento, a verificarem se há a necessidade imperiosa da instalação de computadores de bordo (CBLs) nas locomotivas da **MRS** que circulam no trecho da **ALL MALHA PAULISTA**, compatíveis com as utilizadas por esta última, bem como as condições técnicas e operacionais para tal instalação e, em caso positivo, definirão, em conjunto, a forma e o prazo para a realização deste investimento.

6.2 A realização ou não das inspeções na carga, feita por uma **PARTE**, não exime a outra da responsabilidade pela condição da carga sob sua responsabilidade ou da manutenção do seu material rodante, incluindo material rodante de propriedade de terceiros.

6.3 Para os fins deste **Contrato**, o trem será considerado pronto quando a documentação correta houver sido entregue à **ALL MALHA PAULISTA** com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, com relação ao horário programado para partida do trem, para os casos em que for disponibilizada por meio de troca eletrônica de dados; e 01 (uma) hora, para o caso desta documentação ser entregue por meios físicos. Em ambos os casos, as condições





M R S

Logística e Transportes

operacionais definidas no item 5.3, bem como as condições comerciais e normas legais vigentes deverão ser plenamente atendidas.

6.3.1 As **PARTES** priorizarão a troca de informações eletrônicas e evitardão os melhores esforços para que esta troca de informações ocorra de forma confiável e eficaz, inclusive com relação aos Despachos de Cargas em Lotação - DCL.

6.3.2 As **PARTES** comprometem-se a apresentar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de assinatura deste **Contrato**, um plano de automação dos seus sistemas e revisão de procedimentos administrativos, com vistas a evitar a parada de trens nos pontos de intercâmbio ou de origem das cargas por falta ou inconsistência de informações, tais como, mas sem a estas se limitar, cadastro de fluxos e de material rodante, DCLs etc, sendo certo que uma vez implantadas as medidas indicadas pelo referido plano de ação e com a consequente extinção das causas que geram os problemas aqui citados, os trens não deverão mais sofrer retenção nos pontos de intercâmbio ou origem do transportes em função dos problemas tratados no plano de ação aqui previsto.

6.3.2.1 Também no caso de paradas de sistema da **ALL MALHA PAULISTA**, esta deverá adotar todas as medidas possíveis para que os trens da **MRS** não sofram retenções por este motivo.

6.4 O treinamento de Equipagem que conduzirá os trens operados pela **MRS** poderá ser dado pela **MRS** ou pela **ALL MALHA PAULISTA**, cabendo à **MRS** solicitar à **ALL MALHA PAULISTA** a devida Habilitação. A **ALL MALHA PAULISTA** deverá efetuar a referida avaliação para Habilitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação da **MRS**.

6.4.1 A **ALL MALHA PAULISTA** poderá suspender a Habilitação para circulação em seu trecho, da Equipagem que, em trânsito pelo Trecho da **ALL MALHA PAULISTA**, cometer falha operacional. Nesse caso, para o restabelecimento, ou não, da Habilitação as **PARTES** avaliarão caso a caso.

6.5 Para o caso de onda de trens, assim entendido o acúmulo de trens aguardando liberação de Faixas de Circulação em virtude de acidentes e/ou ocorrências, de responsabilidade da **ALL MALHA PAULISTA**, a quantidade de Faixas de Circulação afetadas no dia será disponibilizada pela **ALL MALHA PAULISTA** à **MRS** até dissipação total da onda.

6.6 Durante o percurso no Trecho **ALL MALHA PAULISTA**, os trens da **MRS** não poderão ser ultrapassados pelos trens operados pela **ALL MALHA PAULISTA** ou por outras concessionárias, excetuando-se trens de socorro e autos de linha, os quais terão prioridade de circulação.

6.6.1 Caso a **ALL MALHA PAULISTA** desrespeite o previsto no item 6.6 pagará a **MRS**, a título de tarifa adicional, 10% (dez por cento) do valor da tarifa de Direito de Passagem, multiplicado pela capacidade útil (em TU) de cada vagão do trem que sofrer ultrapassagem.

6.7 A **ALL MALHA PAULISTA** se obriga a cumprir, quando do licenciamento dos





trens, o sistema PEPS – Primeiro que Entra, Primeiro que Sai – com relação à seqüência de chegada dos trens nos pontos de intercâmbio da **MRS** com a **ALL MALHA PAULISTA**, observada a cadênci a estabelecida conforme itens 5.1 e 5.2, não podendo haver ultrapassagem nesses pontos, salvo nos casos de comprovado impedimento técnico-operacional nos terminais de origem ou destino de vagões ou de solicitação desses terminais com anuênci a expressa do cliente contratante que estará perdendo a preferênci a.

6.8 Os procedimentos de inspeção de vagões são os constantes do ANEXO III - Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões.

6.9 Com vistas a garantir a produtividade dos ativos da **MRS** e mitigar a possibilidade de acidentes e/ou ocorrências, as **PARTES** reunir-se-ão, bimensalmente ou sempre que ocorrer acidentes e/ou ocorrências, para avaliar as condições da via permanente do Trecho **ALL MALHA PAULISTA** a fim de definir, se necessário, um plano de ação com as medidas de correção de eventuais anomalias, a ser adotado pela **ALL MALHA PAULISTA** com base nos padrões e parâmetros constantes nos Artigos 4º e 5º da Resolução N° 2.748 da ANTT, de 12 de junho de 2008, além dos previstos abaixo:

- a) A superelevação poderá ser de no máximo 160 mm.
- b) Quando houver substituição de placas, a fixação rígida deverá ser substituída por fixação elástica.
- c) Em locais onde for detectado caminhamento de trilho, as **PARTES** deverão definir a melhor forma de solução para este problema.
- d) A agulha do AMV poderá ter a altura máxima de 22 mm e não poderá ter fratura em sua ponta.
- e) O desgaste máximo do jacaré só poderá ser de 16 mm de profundidade.
- f) A bitola máxima permitida será de 1.632 mm.
- g) O empenco máximo permitido será de 51 mm.
- h) Deverá realizar a manutenção e a limpeza dos sistemas de drenagens, incluindo buciros, canaletas, valetas de crista, etc.
- i) Deverá reduzir ao máximo os problemas de bolsões no fastro.
- j) Deverá realizar a capina química 2 (duas) vezes ao ano.
- k) Deverá passar ultrassom, pelo menos, 1 (uma) vez ao ano e garantir a imediata retirada dos defeitos detectados.
- l) Deverá garantir que as pontes tenham condições estruturais para o peso por eixo máximo compromissado pela **ALL MALHA PAULISTA** para cada trecho conforme estabelecido neste Contrato.

6.9.1 Para a manutenção do trecho compreendido entre Jundiaí e Campinas, além das condições acima, permanecem válidas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso nº 005/2010 firmado entre a **ALL MALHA PAULISTA** e a **MRS** nesta data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACIDENTES, OCORRÊNCIAS E DAS AVARIAS DE LOCOMOTIVAS E VAGÕES

7.1 No atendimento a acidentes e/ou ocorrências, as **PARTES** darão prioridade à preservação da vida humana, à preservação do meio ambiente, à liberação do trecho ao tráfego, ao material rodante e às mercadorias transportadas, na ordem ora estabelecida.





M R S

Logística S.A.

7.2 Observada a prioridade acima disposta, as **PARTES** envidarão todos os esforços necessários para o pronto restabelecimento da circulação de trens.

7.3 O material rodante acidentado e as mercadorias serão removidos para pátio ou local em que não impeçam a circulação normal dos trens.

7.3.1 A mercadoria sinistrada deverá, de imediato, ser recolhida para entrega ao cliente, se for aproveitável para os seus fins originais, vendida como salvado ou descartada. Ainda, deverá ser realizado o acerto da carga remanescente no vagão sinistrado, para que este tenha condições de circulação.

7.3.2 Todo o trabalho envolvendo carga sinistrada, de acordo com o item acima, deverá ser realizado em consonância com as normas legais vigentes, em especial as ambientais, fiscais e trabalhistas. Sendo certo que a **MRS** deverá adotar todas as medidas cabíveis junto ao cliente contratante do transporte para que este forneça à **ALL MALHA PAULISTA** toda a documentação legal necessária à destinação da carga sinistrada.

7.4. O atendimento a acidente e/ou ocorrência, inclusive com relação à mercadoria sinistrada, nos termos dos subitens 7.3.1 e 7.3.2, será realizado pela **ALL MALHA PAULISTA**, detentora da malha ferroviária em questão, sendo que, mediante solicitação desta, a **MRS**, responsável pelo trem, poderá disponibilizar recursos.

7.4.1 Os recursos disponibilizados pela **ALL MALHA PAULISTA**, detentora da linha, serão resarcidos pela **MRS**, responsável pelo trem, caso esta seja comprovadamente culpada pelo acidente e/ou ocorrência.

7.4.2 Os recursos disponibilizados pela **MRS**, responsável pelo trem, serão resarcidos pela **ALL MALHA PAULISTA**, detentora da via permanente, caso esta seja comprovadamente culpada pelo acidente e/ou ocorrência.

7.5 Em caso de acidente e/ou ocorrência com trem operado pela **MRS**, a equipagem do trem envolvido deverá avisar de imediato à **ALL MALHA PAULISTA** que, por sua vez, deverá avisar de imediato à **MRS**, a fim de que as **PARTES** enviem seu(s) representante(s) ao local do sinistro, para que, em conjunto, seja feita a investigação das causas. Caso a **MRS**, mesmo avisada de imediato, opte por não enviar seu(s) representante(s), os dados colhidos *in loco* pela **ALL MALHA PAULISTA** serão considerados como válidos para a elucidação da causa do acidente e/ou ocorrência.

7.5.1 Na eventualidade da **MRS** não ser avisada do acidente e/ou ocorrência pela **ALL MALHA PAULISTA**, em até 6 (seis) horas, contadas do seu acontecimento, não lhe poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo acidente e/ou ocorrência, bem como por suas consequências.

7.5.2 Em caso de acidente e/ou ocorrência, a **MRS** não poderá modificar o local do sinistro sem a anuênciā da **ALL MALHA PAULISTA**.

7.6 Em caso de acidente e/ou ocorrências que reflita na circulação dos trens da **MRS**, a **ALL MALHA PAULISTA**, quando detentora do trecho, avisará de imediato à **MRS**.





M R S

Logística S.A.

7.7 As PARTES farão, em conjunto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, a apuração necessária para definir a responsabilidade pelo acidente e/ou ocorrência e a extensão dos danos, inquirindo empregados envolvidos e testemunhas, examinando a linha e o local em que o acidente e/ou ocorrência aconteceu, o material rodante e as mercadorias transportadas. As PARTES tomarão todas as demais providências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos e elaborarão relatório conclusivo sobre o acidente e/ou ocorrência, suas causas e responsabilidade das PARTES.

7.8 A responsabilidade das PARTES com relação a acidentes e/ou ocorrências rege-se pelo seguinte:

7.8.1 Em caso de acidentes e/ou ocorrências provocados pelo estado de conservação da via permanente da ALL MALHA PAULISTA, falha no licenciamento do trem ou sinalização da via por parte da ALL MALHA PAULISTA, esta indenizará a MRS: (a) pelas despesas com a recuperação ou substituição do material rodante; (b) pelas mercadorias destruídas ou danificadas, à exceção de lucros cessantes; e (c) pelos danos causados aos prepostos, empregados, contratados e/ou terceiros.

7.8.2 Em caso de acidentes e/ou ocorrências provocados pelo estado de conservação do material rodante, erro da Equipagem ou arrumação inadequada da carga no vagão operado pela MRS, esta indenizará a ALL MALHA PAULISTA: (a) pelos danos que o acidente tiver causado à via permanente; e (b) pelas despesas com liberação da via, à exceção de lucros cessantes; e (c) pelos danos causados aos prepostos, empregados, contratados e/ou terceiros.

7.8.3 Em qualquer hipótese, a PARTE que der causa ao acidente e/ou ocorrência se responsabilizará pelo acidente de trabalho sofrido pelos seus empregados, bem como pelos danos sofridos pelos empregados da outra PARTE, inclusive com relação a prepostos e terceiros contratados, suportando, integral e exclusivamente, a qualquer tempo, as indenizações de ordem trabalhista (apenas acidentes de trabalho) e cível, bem como os encargos judiciais decorrentes, inclusive aqueles oriundos de danos ao meio ambiente, multas, laudos e recuperação dos danos ambientais, sendo certo que o aqui disposto não configura, sob hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados de uma PARTE em relação à outra.

7.8.4 Na hipótese de uma PARTE ser demandada judicialmente, a qualquer tempo, em razão de atos praticados direta ou indiretamente pela PARTE contrária, decorrentes da execução do presente Contrato, obriga-se esta a intervir voluntariamente no feito, pleiteando a exclusão da PARTE inocente da lide e assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento e providências reclamadas. Caso não se opere a referida exclusão, a PARTE considerada culpada responderá pelo pagamento e cumprimento integral da decisão judicial, ou resarcimento após o transito em julgado à outra PARTE, se for o caso, desde que notificada, citada ou intimada do fato. A PARTE demandada obriga-se a comunicar a ocorrência à outra PARTE em até 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do recebimento da intimação, do auto de infração, da citação ou da notificação.

7.8.5 A responsabilidade por danos causados a clientes e terceiros será da PARTE que for comprovadamente culpada pelo acidente.



17

7.8.6 Na hipótese de culpa mútua das **PARTES**, os prejuízos totais por estas sofridos e/ou causados a seus clientes serão suportados pelas **PARTES** proporcionalmente à responsabilidade de cada uma, conforme apurado em laudo elaborado pelas **PARTES** ou mediante perícia administrativa e/ou judicial.

7.8.7 As ocorrências relativas a furtos, roubos, vandalismos e/ou saques de carga serão de responsabilidade da **ALL MALHA PAULISTA**, responsável pela malha ferroviária, desde que a **MRS** não tenha concorrido para a ocorrência. As **PARTES** definirão, em conjunto e mediante a celebração de Termo Aditivo, em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste instrumento, os procedimentos de segurança a serem adotados pelas **PARTES** a fim de que sejam mitigados os riscos de sinistros com os seus trens.

7.8.8 Os casos que porventura surgirem não previstos neste instrumento serão objetos de negociação entre as **PARTES**.

7.9 Para fins do estabelecido nos itens 7.5, 7.6 e 7.7 acima, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste **Contrato**, cada uma das **PARTES** indicará 03 (três) representantes, sendo 01 (um) do seu quadro técnico, 01 (um) do seu quadro operacional e 01 (um) do seu quadro administrativo para participarem da Comissão Permanente de Apuração de Acidentes e/ou Ocorrências – CPAA. Estes representantes serão considerados membros permanentes da CPAA. Os representantes permanentes poderão nomear, por escrito, outras pessoas do quadro técnico de suas empresas para substituí-los na apuração dos acidentes e/ou ocorrências.

7.10 Os danos causados ao material fixo, como por exemplo, linhas, AMV's, obras de arte, sinalização, instalações elétricas e hidráulicas, prédios e rede de comunicação, bem como as despesas com trens de socorro para desimpedimento da linha, despesas de remoção, recondicionamento da carga ou relativas ao cumprimento de exigência legal cabível, serão de responsabilidade da **PARTE** que for comprovadamente culpada pelo acidente e/ou ocorrência.

7.11 Em caso de acidente e/ou ocorrência que cause dano, perda total ou parcial da carga, a **MRS**, como responsável pela emissão do documento de cobrança do frete contra o cliente, deverá resarcir-lo dos prejuízos reclamados e, posteriormente, regressar contra a **ALL MALHA PAULISTA**, caso esta seja comprovadamente responsável pelo ocorrido.

7.11.1 A cobrança de ressarcimento de perdas e danos pela **MRS** em relação à **ALL MALHA PAULISTA** deverá obedecer ao seguinte Procedimento de Indenização:

a) A **MRS** deverá enviar para a **ALL MALHA PAULISTA** os seguintes documentos: (i) carta do cliente com memória de cálculo solicitando a indenização da carga e do frete pago; (ii) cópia da Nota Fiscal que acompanhava a mercadoria no momento do transporte; (iii) cópia do DCT emitido para o transporte; (iv) cópia dos tíquetes de pesagem na origem e no destino; (v) cópia do relatório do acidente.

b) A **ALL MALHA PAULISTA** terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data de recebimento de toda a documentação relacionada na alínea "a" acima para aceitar ou contestar tecnicamente a cobrança. Caso a **ALL**





M R S

Logística S.A.

MALHA PAULISTA não o faça neste prazo, será considerada devedora dos valores cobrados pela **MRS**, a qual poderá compensar tais valores com qualquer outro valor devido à **ALL MALHA PAULISTA** em razão deste Contrato.

c) Havendo divergência entre as **PARTES**, o processo de indenização será submetido à CPAA, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para se pronunciar a respeito.

d) Após acordo entre as **PARTES** quanto aos valores da indenização, a **PARTE** devedora terá o prazo de 07 (sete) dias, contados da data de emissão do documento de cobrança pela **PARTE** credora, para efetuar o pagamento correspondente.

7.12 Havendo a **PARTE** credora efetuado a venda do salvado e/ou da carga proveniente do acidente ou objeto de recusa pelo cliente, o valor apurado a este título será descontado do valor devido pela outra **PARTE** a título de indenização.

7.13 A fim de mitigar a ação de vândalos, furtos e roubos, a **MRS** se obriga a circular com os trens por ela operados o mais próximo possível da velocidade máxima permitida para cada trecho e não efetuar paradas das composições em locais intermediários que não aqueles estritamente ordenados pela **ALL MALHA PAULISTA**, a qual é responsável pelo licenciamento dos trens.

7.14 No caso de circulação de contêineres, a **MRS** se obriga a carregá-los sobre as plataformas de tal modo que as portas sejam dispostas uma contra a outra, no caso de containeres de 20' (vinte pés); ou com as travas nas cabeceiras dos vagões, no caso de containeres de 40' (quarenta pés).

7.15 No caso de circulação de vagões dotados de portas e/ou tremontas e/ou escotilhas, a **MRS** deverá utilizar cadeados ou "gambitos" para dificultar sua abertura, em caso de vandalismo.

7.16 Em caso de avaria de vagões e/ou locomotivas operados pela **MRS** nas linhas da **ALL MALHA PAULISTA**, o atendimento será realizado pela empresa que dispuser de recursos mais próximos ao local da avaria. Neste caso, as **PARTES**, em conjunto, definirão se o equipamento ficará em pátio intermediário ou seguirá para o destino previsto anteriormente, caso haja condição técnica/operacional para tal.

7.16.1 No caso do atendimento previsto no item 7.16 acima ser efetuado pela **ALL MALHA PAULISTA**, esta enviará planilha de custos com os valores incorridos em tal atendimento para a **MRS** e, após consenso quanto a estes valores, a **ALL MALHA PAULISTA** emitirá cobrança contra a **MRS** com vencimento para 07 (sete) dias contados da sua emissão.

7.17 Caso seja verificada a hipótese de ter havido perda de mercadoria em qualquer dos vagões de uma das **PARTES** ou a ela cedidos, as **PARTES** elaborarão, em conjunto com o cliente proprietário da mercadoria, o Laudo de Anomalia. Este laudo será utilizado para o que dispõe o item 7.11.1 acima.



7.17.1. Caso uma das **PARTES**, após ser acionada pela outra para elaboração do Laudo de Anomalia, não compareça ao local indicado no prazo de até 02 (duas) horas, o laudo será considerado válido para o que dispõe o item 7.11.1 acima apenas com as assinaturas da **PARTES** que compareceu e a do cliente proprietário da mercadoria, não podendo a **PARTES** que não se fez presente alegar a sua ausência para invalidar o Laudo de Anomalia/Termo de Falta e Avaria.

7.18 Em caso de molhadura – contaminação da carga/produto por água decorrente de negligência no fechamento ou vedação do vagão – e/ou vazamento de cargas, a MRS será responsável pelo dano, salvo se a ALL MALHA PAULISTA houver concorrido para o fato, devendo neste caso o ocorrido ser apurado pela CPAA, para fins de resarcimento.

7.19 As **PARTES** estabelecem ainda as seguintes condições para compensação da perda de produtividade dos seus ativos para os casos de ocorrências e acidentes nos trechos do GRUPO ALL ou da MRS que sejam de sua responsabilidade, considerando inclusive os dos COE's 001/2010 e 002/2010:

a) A **PARTES** que der causa a mais de 9 (nove) acidentes e/ou ocorrências no período de 1º/7/2010 a 31/12/2010, além dos custos diretos incorridos pela **PARTES** inocente e demais penalizações previstas neste instrumento, pagará o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) pelo primeiro acidente e/ou ocorrência excedente e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a partir do segundo acidente, a título de compensação pela perda de produtividade dos recursos da **PARTES** inocente. Este valor deverá ser pago pela **PARTES** que der causa à **PARTES** inocente até o 10º dia do mês de janeiro de 2011 ou do mês subsequente ao que foi excedido, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

b) A **PARTES** que der causa a mais de 8 (oito) acidentes e/ou ocorrências no período de 1º/1/2011 a 31/06/2011, além dos custos diretos incorridos pela **PARTES** inocente e demais penalizações previstas neste instrumento, pagará o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) pelo primeiro acidente e/ou ocorrência excedente e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a partir do segundo acidente e/ou ocorrência excedente a título de compensação pela perda de produtividade dos recursos da **PARTES** inocente. Este valor deverá ser pago pela **PARTES** que der causa à **PARTES** inocente até o 10º dia do mês de julho de 2011 ou do mês subsequente ao que foi excedido, prevalecendo o que ocorrer primeiro. No entanto, a **PARTES** que der causa a mais de dois acidentes em um único mês, independente do atingimento ou não do limite acima, deverá pagar à **PARTES** inocente imediatamente os R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) pelo acidente excedente a estes 2 (dois).

c) A **PARTES** que der causa a mais de 6 (seis) acidentes e/ou ocorrências no período de 1º/7/2011 a 31/12/2011 a **PARTES** que der causa, além dos custos diretos incorridos pela **PARTES** inocente e demais penalizações previstas neste instrumento, pagará o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) pelo primeiro acidente e/ou ocorrência excedente e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a partir do segundo acidente e/ou ocorrência excedente a título de compensação pela perda de produtividade dos recursos da **PARTES** inocente. Este valor deverá ser pago pela **PARTES** que der causa à **PARTES** inocente até o 10º dia do mês de janeiro de 2012 ou do mês subsequente ao que foi excedido, prevalecendo o que ocorrer primeiro. No entanto, a **PARTES** que der causa a mais de dois acidentes em um único mês, independente do atingimento ou não do limite acima, deverá pagar à **PARTES** inocente imediatamente os R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) pelo acidente excedente a estes 2 (dois).





M R S

Logística S.A.

d) Para os anos de 2012 em diante, as **PARTES** definirão em conjunto até o final do ano imediatamente anterior, os limites de acidente para cada período, sendo certo que estes não poderão ser superiores aos já pactuados para 2011 e deverá haver uma redução contínua do número de acidentes e/ou ocorrências até que se atinja um nível considerado adequado pelas **PARTES** e de acordo com o padrão da **MRS**.

e) Os valores da compensação prevista nas alíneas "a", "b" e "c" deste item têm data base em 1º/1/2010 e será corrigido a cada 12 (doze) meses pela variação do IGP-M dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo certo que o primeiro reajuste deverá ocorrer em 1º/1/2011.

f) Os acidentes e/ou ocorrências de que trata este item 7.19 e suas alíneas são os seguintes:

- i) Acidentes com trens da **MRS** causados pelo **GRUPO ALL** quando tais trens estiverem circulando nas linhas desta última;
- ii) Acidentes causados pelo **GRUPO ALL** quando circulando nas linhas da **MRS**;
- iii) Acidentes com trens do **GRUPO ALL** causados pela **MRS** quando tais trens estiverem circulando nas linhas desta última;
- iv) Acidentes causados pela **MRS** quando circulando nas linhas do **GRUPO ALL**.

7.19.1 Caso a multa acima citada seja devida pelo **GRUPO ALL**, o valor da multa apurado conforme critérios acima definidos, será suportado em proporções igualitárias entre todas as empresas do **GRUPO ALL**, de forma solidária.

7.20 Para fins do disposto nesta Cláusula, serão considerados também de responsabilidade da **ALL MALHA PAULISTA** os acidentes e/ou ocorrência causados por qualquer concessionária do **GRUPO ALL** e por outras concessionárias, à exceção da **MRS**, no Trecho **ALL MALHA PAULISTA**.

CLÁUSULA OITAVA – DESEMPENHO OPERACIONAL

8.1 A apuração do desempenho operacional será feita em reunião diária de avaliação e programação, e será descrita em documentação conjunta expedida por ambas as **PARTES**.

8.1.1 Nas reuniões diárias, previstas no item 5.1 acima, as **PARTES** acordarão as causas do não atendimento à programação do dia anterior e os descumprimentos dos compromissos operacionais constantes da Cláusula Quinta, preenchendo relatório correspondente em conjunto. Este relatório servirá de base para a cobrança das penalidades previstas neste **Contrato**.

8.2 Em caso de não apresentação de trem pela **MRS** para cumprimento de faixa programada definida conforme item 5.3, de acordo com os parâmetros operacionais constantes do item 5.3, a mesma poderá ser, a critério da **ALL MALHA PAULISTA**, penalizada com a perda desta faixa programada para aquele dia.





M R S

Logística & A

8.2.1 No caso da **ALL MALHA PAULISTA** autorizar a entrada de trens da **MRS** fora dos parâmetros operacionais constantes da Cláusula Quinta, a **ALL MALHA PAULISTA** ficará isenta do compromisso de cumprir tais parâmetros.

8.3 Em caso de não cumprimento, por parte da **ALL MALHA PAULISTA**, do Tempo Máximo para Licenciamento, de acordo com os parâmetros constantes dos itens 5.3, a **ALL MALHA PAULISTA** pagará à **MRS** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trem por hora e/ou fração de hora de atraso, atraso este contado a partir do término do Tempo Máximo para Licenciamento até o efetivo licenciamento.

8.3.1 Caso haja atraso de até 10% (dez por cento) no Tempo Máximo para Licenciamento, previsto no item 5.3, será devido 50% (cinquenta por cento) do valor da penalidade prevista no item 8.3. Para atrasos superiores a 10% (dez por cento), será devido o valor integral da penalidade.

8.4 Em caso de não cumprimento, por qualquer das **PARTES**, do Transit Time Médio Mensal previsto no item 5.3, a **PARTE** que der causa pagará a outra o valor de R\$ 10.000,00, (dez mil reais) por hora excedente multiplicada pela quantidade de trens que circularam no trecho no mês em questão.

8.4.1. Caso haja atraso de até 10% (dez por cento) no *Transit Time Médio Mensal*, previsto no item 5.3, será devido 50% (cinquenta por cento) do valor da penalidade prevista no item 8.4. Para atrasos superiores a 10% (dez por cento), será devido o valor integral da penalidade.

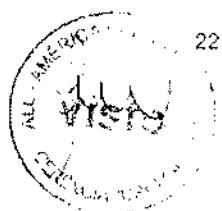
8.5 Uma vez licenciado o trem, se este não partir dentro do prazo de tolerância previsto no quadro do item 5.3, o trem terá seu licenciamento cancelado e terá que solicitar novamente a licença, sendo certo que a **ALL MALHA PAULISTA** não se obriga a liberar a circulação de imediato e nem a cumprir os parâmetros previstos no item 5.3 para este trem.

8.6 Se o atraso do Tempo Máximo de Licenciamento e/ou no *transit time* for motivado pela **MRS**, não incidirão as penalidades previstas nos itens 8.3 e 8.4; e se o atraso no *transit time* e no licenciamento for motivado por acidente e/ou ocorrência que não seja de responsabilidade da **MRS**, ocorrido em Trecho **ALL MALHA PAULISTA**, ocorrerá o previsto nos subitens 8.6.1 e 8.6.1.1 e 8.6.2.

8.6.1 No caso de acidente e/ou ocorrência no Trecho **ALL MALHA PAULISTA**, que não seja de responsabilidade da **MRS**, o tempo de atraso no licenciamento e na circulação dos trens da **MRS** será compensado pela **ALL MALHA PAULISTA** com redução igual ao tempo de retenção no tempo de licenciamento ou tempo de circulação dos trens retidos ou, a critério da **MRS**, de outros trens da **MRS**, logo na seqüência a normalização da circulação no Trecho **ALL MALHA PAULISTA**.

8.6.1.1 Dentre as formas da compensação previstas no subitem acima poderá ser aplicado o que se segue:

- a) circulação, com preferência, dos trens da **MRS** sobre os trens do **GRUPO ALL**;



✓
✓

✓
✓

✓
✓



- b) preferência no carregamento e-ou na descarga dos vagões da MRS sobre os vagões do GRUPO ALL nos terminais de uso comum;
- c) outras compensações pactuadas entre as PARTES, caso a caso.

8.6.2 Caso a **ALL MALHA PAULISTA** não faça a compensação prevista no subitem 8.6.1 acima, conforme prazos definidos no quadro abaixo, o tempo de atraso nos tempos de licenciamento e de circulação dos trens da **MRS** serão computados para efeito da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula Oitava.

TEMPO DE ATRASO (TRANSIT TIME)	PRAZO LIMITE PARA COMPENSAÇÃO
até 6 horas	24 horas
De 6 a 12:00 horas	48 horas
De 12 a 18 horas	72 horas
De 18 a 24 horas	96 horas

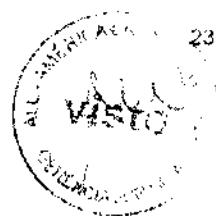
8.6.2.1 Os prazos para compensação previstos no quadro do subitem 8.6.2 acima são tempos máximos admissíveis para fins de não aplicação de penalidades, sendo, contudo, de obrigação da **ALL MALHA PAULISTA** buscar formas de conceder à **MRS** a compensação prevista no item 8.6.1 no menor prazo possível.

8.7 Caso seja necessário o estacionamento de trens da **MRS**, na linha de circulação da **ALL MALHA PAULISTA**, por solicitação da **MRS**, ou por problemas em terminais, em pátios ou avarias e-ou ocorrências de trens da **MRS**, a **ALL MALHA PAULISTA** ficará desobrigada de cumprir os tempos de *Transit Time* e de licenciamento dos referidos trens e dos subsequentes, até que o motivo que gerou o estacionamento seja sanado.

8.7.1 Caso haja a necessidade de realização de operações excepcionais com o estacionamento de trens da **MRS** no Trecho **ALL MALHA PAULISTA** fora dos pátios de cruzamento, por solicitação ou responsabilidade da **MRS**, este será responsável, a sua custa, de dotar o local das condições de segurança necessárias, inclusive de infra-estrutura, para que não haja vandalismo da carga e-ou do material rodante. Neste caso, na eventualidade de ocorrência de vandalismo, a **ALL MALHA PAULISTA** não será responsável por qualquer indenização à **MRS**, sendo de sua responsabilidade, ainda, os custos incorridos pela **ALL MALHA PAULISTA** em função de tal evento.

8.8 A apuração do desempenho operacional será diária e, bimestralmente, as PARTES farão o balanço do desempenho operacional. Havendo saldo passível de cobrança, a PARTE credora emitirá cobrança contra a PARTE devedora, a qual deverá ser paga pela PARTE devedora, nos termos e condições da Cláusula Nona.

8.9 Os valores previstos nos itens 8.3 e 8.4 têm data base em 1º/1/2010 e serão corrigidos anualmente pela variação acumulada do IGP-M (FGV) dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, sendo certo que a primeira atualização ocorrerá em 1º/01/2011.





M R S

Logística S/A

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Tarifas

9.1 As **PARTES** acordam que as tarifas a serem praticadas para os transportes na modalidade Direito de Passagem, objeto deste **Contrato** são as constantes do ANEXO I - **TARIFAS**, que deverão estar em conformidade com a Fórmula Paramétrica estabelecida na Resolução nº 945/05 da ANTT, abaixo descrita:

$$P = (0,0101696 \times d) + 2,63$$

Onde:

P = Pagamento em Reais, por tonelada transportada;

d = Distância percorrida em km.

9.1.1 Para os fluxos da **MRS** com utilização do trecho compreendido entre Jundiaí-SP e Paulinia/REPLAN, as **PARTES** acordam que no trecho compreendido entre Jundiaí/SP e Boa Vista Nova, a tarifa a ser paga, a título de direito de passagem, pela **MRS** à **ALL MALHA PAULISTA** será definida pela seguinte fórmula:

$$P = (0,0101696 \times d) + 1,315$$

Onde:

P = Pagamento em Reais, por tonelada transportada;

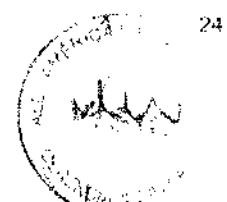
d = Distância percorrida em km.

9.1.2 Não será devida pela **MRS** à **ALL MALHA PAULISTA** nenhuma tarifa ou qualquer outro tipo de remuneração no percurso entre Boa Vista Nova e as localidades compreendidas nas linhas ferreas da Ferrovia Centro-Atlântica S/A - FCA, incluindo-se aqui Paulinia/REPLAN, para os fluxos da **MRS** que trafegarem no referido trecho.

9.2 Será considerado devido à **ALL MALHA PAULISTA** pela **MRS**, o valor do Direito de Passagem a partir do registro do despacho na estação de intercâmbio da **ALL MALHA PAULISTA**, quando o transporte ferroviário for originado pela **MRS** fora das linhas da **ALL MALHA PAULISTA** ou da emissão do Despacho de Cargas em Lotação (DCL) no caso do transporte ser originado nas linhas da **ALL MALHA PAULISTA**.

9.3 O período de apuração, a ser considerado para efeito de cobrança, será semanal, de quarta-feira a terça-feira, com fechamento toda quarta-feira de cada semana ou no último dia de cada mês, caso o mesmo não coincida com o do fechamento semanal.

9.4 Os fretes serão partilhados entre a **PARTES** com base no peso real, observado sempre o peso mínimo de carregamento por vagão para efeito de faturamento, prevalecendo o que for maior.





M R S

Logística S.A.

9.4.1. O peso mínimo de carregamento por vagão será definido junto ao cliente pela **MRS** responsável pelo trem, que se obriga a repassar as mesmas condições para a **ALL MALHA PAULISTA** na partilha dos valores de frete.

9.5 Quando da utilização de Pátios da **ALL MALHA PAULISTA** pela **MRS**, para o estacionamento de vagões ou locomotivas, a **MRS** pagará à **ALL MALHA PAULISTA** o valor de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos de Real) por TU (tonelada útil), atendendo às condições de pagamento previstas nesta Cláusula.

9.5.1 A utilização, pela **MRS**, do pátio de Campinas (SP) para estacionamento das locomotivas utilizadas no fluxo da bauxita está isenta do pagamento do valor referido no item 9.5.

9.6 Pela realização de manobras de posicionamento de vagões em terminais de clientes pela **ALL MALHA PAULISTA** para a **MRS**, esta pagará à **ALL MALHA PAULISTA** o valor de R\$ 1,45 (um Real e quarenta e cinco centavos) por TU (tonelada útil), atendendo às condições de pagamento previstas nesta Cláusula Nona.

9.6.1 O valor previsto no item 9.6 acima considera as manobras com as características atualmente praticadas entre a **MRS** e a **ALL MALHA PAULISTA**. Caso haja a necessidade de realização de manobras com comprovado e relevante maior grau de dificuldade operacional, as **PARTES** negociarão o valor a ser praticado pela **ALL MALHA PAULISTA** para o caso específico.

9.7. Pela realização de auxílio de tração ("Helper") pela **ALL MALHA PAULISTA** nos trens da **MRS** no trecho compreendido entre Boa Vista (Sumaré/SP) e Perequê (Cubatão/SP), a **MRS** pagará à **ALL MALHA PAULISTA** o valor de R\$ 1,02 (um Real e dois centavos) por TU (tonelada útil), atendendo às condições de pagamento previstas nesta Cláusula Nona.

9.8 A tarifa de Direito de Passagem estabelecida no item 9.1 e seus subitens e os valores previstos nos itens 9.5, 9.6 e 9.7 acima tem base em 1º/01/2010 e serão corrigidos anualmente pela variação acumulada do IGP-M (FGV) dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, sendo certo que a primeira atualização ocorrerá em 1º/01/2011.

9.9 Nos valores previstos nos itens 9.5, 9.6 e 9.7 e subitem 9.1.1 acima já estão inclusas as contribuições para o PIS e a COFINS.

Condições de Pagamento

9.10 O prazo para pagamento dos valores devidos é de 07 (sete) dias consecutivos contados a partir da data de emissão do referido documento pela **ALL MALHA PAULISTA**.

9.11 Na data da emissão dos documentos de cobrança, a **ALL MALHA PAULISTA** enviará à **MRS** o arquivo eletrônico com os dados da cobrança que está sendo efetuada.

9.11.1 O faturamento referente ao direito de passagem será emitido todas as quartas-feiras, com base nos volumes apurados entre a quarta-feira da semana anterior e a terça-feira imediatamente anterior à data de emissão do faturamento.

9.12 Caso entenda a **PARTES** devedora ser devido valor inferior ao constante no

(D)



documento de cobrança, deverá realizar o pagamento deduzindo o valor controverso e apresentar, por escrito, as razões de sua discordância, no prazo de até 2 (dias) úteis, após o recebimento da documentação de cobrança, devendo a **PARTE** credora manifestar-se em até 10 (dez) dias úteis. Caso a **PARTE** credora não se manifeste no prazo estabelecido considerar-se-á aceita a dedução efetuada pela **PARTE** devedora.

9.13 Sendo considerada improcedente a reclamação da **PARTE** devedora, essa diferença deverá ser paga pela **PARTE** devedora à **PARTE** credora, no prazo de 7 (sete) dias consecutivos contados da comunicação, por escrito, da improcedência da reclamação analisada pela **PARTE** credora. Neste caso, aplicar-se-ão os acréscimos moratórios previstos no item **9.15**.

9.14 A reclamação de qualquer das **PARTES** sobre qualquer montante faturado não suspende ou interrompe o prazo de pagamento das demais faturas, que continua a correr de pleno direito e para todos os efeitos.

9.15 Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer dos documentos de cobrança, pagamento irregular ou insuficiente, serão cobrados juros moratórios equivalentes a 120% (cento e vinte por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DIs (Depósitos Interfinanceiros), entre "over-extra-grupo", expressa na forma percentual, ao ano, tendo como base em um ano de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP.

9.16 Caso haja atraso de pagamento dos valores devidos pela **PARTE** devedora à **PARTE** credora por período superior a 30 (trinta) dias, fica facultada à **PARTE** credora o direito exigir da **PARTE** devedora o pagamento antecipado para as próximas Faixas de Circulação no regime de Direito de Passagem, até que a pendência financeira seja liquidada, inclusive com o pagamento de todos os encargos moratórios devidos à **PARTE** credora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Sem prejuízo das demais hipóteses de rescisão, previstas neste **Contrato**, poderá ele também ser rescindido se ocorrer, em conjunto ou não:

- a) Decretação de falência, concessão de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**, desde que haja sentença com trânsito em julgado;
- b) Extinção, suspensão ou interrupção da concessão federal para exploração do serviço de transporte ferroviário de cargas ou do arrendamento afeto à concessão; e
- c) Extinção de qualquer um dos compromissos firmados entre a **MRS** e o **GRUPO ALI**, especificamente, os COE's nºs. 001/2010 e 002/2010, bem como, o Termo de Compromisso Operacional nº 004/2010 e o Termo de Compromisso nº 005/2010, todos firmados nesta data, a critério da **PARTE** prejudicada pela extinção daqueles documentos.

10.2 Na hipótese de resilição unilateral, sem justificativa, ou de rescisão por descumprimento de cláusula ou condição deste **Contrato**, não sanada no prazo máximo de

(S)

Assinatura





M R S

Logística & A.

30 (trinta) dias consecutivos, contados da data em que a **PARTES** infratora receber notificação escrita da outra **PARTES**, poderá ser exigido da **PARTES** infratora, a título de indenização o montante previamente acordado entre as **PARTES** de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais), que deverá ser pago em 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão.

10.2.1 A multa acima estabelecida não é cumulativa com as demais multas de rescisão explicitadas nos COE's nºs. 001/2010 e 002/2010, bem como, no Termo de Compromisso Operacional nº 004/2010 e no Termo de Compromisso nº. 005/2010, todos firmados nesta data, ou seja, o valor acima estabelecido será o único devido pela **PARTES** que der motivo à rescisão a qualquer um dos contratos aqui citados.

10.2.2 O valor da multa de que trata o item 10.2 acima tem data base em 1º de janeiro de 2011 e será corrigido anualmente pela variação acumulada do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo, nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, sendo certo que o primeiro reajuste ocorrerá em 1º de janeiro de 2012.

10.3 Em razão do disposto acima, comparece ao presente **Contrato** o **GRUPO ALL**, já qualificado no preâmbulo e a empresa **PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Eduardo Pereira Guinle, s/nº, Setor Sul, Armazém XII, Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.385.338/0001-51, devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **PORTOFER**, anuindo com tudo o que nesta cláusula consta, comprometendo-se a cumprirem com as suas obrigações na medida de suas responsabilidades.

10.4 Caso as **PARTES**, em conjunto, assim decidam, este **Contrato** poderá ser por elas resolvido, a qualquer momento, mesmo imotivadamente, cabendo às **PARTES**, se verificada a hipótese ora tratada, combinar entre si as formas e os montantes de resarcimento ou multas, mediante Distrato por elas firmado.

10.5 Salvo na hipótese prevista no item 10.4, o término ou rescisão deste **Contrato** não impedirá a exigibilidade e cobrança das sanções ou acréscimos pecuniários nele previstos, que poderão ser reclamados pela **PARTES** credora em até 90 (noventa) dias consecutivos após sua terminação ou rescisão.

10.6 Na hipótese de rescisão, resilição ou resolução deste **Contrato**, nenhum valor será devido entre as **PARTES** à título de danos indiretos, consequentes ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1 As **PARTES** não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no Código Civil Brasileiro, na medida em que tais ocorrências impeçam ou retardem o cumprimento das obrigações avençadas neste **Contrato**, devendo uma **PARTES** dar ciência à outra, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas da data da ocorrência, expondo as razões pelas quais se encontra compelida a retardar ou suspender a execução. Cessado o caso fortuito ou de força maior, retomar-se-á a execução do instrumento.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É vedada a utilização deste **Contrato** como caução ou garantia para qualquer operação financeira, sem autorização, por escrito da outra **PARTE**.

12.2 A não exigência imediata, por qualquer das **PARTES**, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente **Contrato**, constitui-se mera liberalidade, não caracterizando novação ou precedente invocável pela outra **PARTE** para obstar ao cumprimento de suas obrigações.

12.3 O presente **Contrato** obriga e beneficia as **PARTES**, bem como suas sucessoras e concessionárias autorizadas, a qualquer título.

12.4 Todas as comunicações, notificações, solicitações e outros avisos entre as **PARTES** serão feitas por escrito, remetidas por fax ou por e-mail, devendo as originais serem encaminhadas em até 05 (cinco) dias consecutivos para os endereços constantes do preâmbulo deste **Contrato**, ressalvadas as comunicações de rotina necessárias a sua operacionalização, que poderão ser realizadas pela simples troca de e-mail ou por fax.

12.4.1 Qualquer **PARTE** poderá, mediante aviso por escrito entregue da maneira descrita acima, indicar outro endereço ou uma pessoa, para as quais todas essas notificações ou avisos deverão ser enviados no futuro.

12.5 As **PARTES** cumprião e farão cumprir, por seus empregados, prepostos e contratados, todas as disposições legais, regulamentares, técnicas e convencionais relacionadas com o objeto deste **Contrato**.

12.6 Cada **PARTE** arcará com os tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste **Contrato**, na medida em que sejam definidas legalmente como contribuintes.

12.7 As **PARTES**, imbuídas do espírito de cooperação que as anima, envidarão sempre seus melhores esforços no sentido da solução pacífica de quaisquer questões oriundas deste **Contrato**. Quando previsto em lei, a solução de referidas questões poderá contar com a mediação da ANTT, nos termos da Resolução nº 433/04 da ANTT.

12.8 Cada **PARTE** responderá, integralmente, por toda e qualquer reclamação, intimação, multa ou ação proveniente de descumprimento de normas e leis ambientais vigentes relacionadas com suas obrigações neste **Contrato**, as quais declaram conhecer e obrigam-se a cumprir, isentando a outra **PARTE** de todo e qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade.

12.9 Cada **PARTE** declara ter, ou se obriga a obter, todas as licenças ambientais municipais, estaduais e federais, relacionadas às suas atividades decorrentes do presente **Contrato**, mantendo-as sempre atualizadas.

12.10 O presente **Contrato** somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo assinado pelas **PARTES**.





M R S

Logística S.A.

12.11 As **PARTES** comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função deste **Contrato**, não podendo usar qualquer destas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular; exceto em casos de informação de domínio público ou que tenham que ser reveladas legalmente em virtude de uma ordem administrativa ou judicial sob leis aplicáveis ao caso.

12.12 Nenhuma nota publicitária ou anúncio relativo ao presente **Contrato** ou às operações aqui previstas serão emitidos sem que sua forma e teor tenham sido previamente acordados entre as **PARTES**; fica ressalvado, no entanto, que quando tal divulgação ocorrer por força de exigência de qualquer autoridade governamental, pela lei aplicável ou pelas normas da BOVESPA, CVM ou de qualquer outra bolsa de valores que possam ser aplicáveis, a **PARTE** responsável pela divulgação consultará a outra em tempo hábil para permitir suas sugestões e as acatará sempre que forem razoáveis.

12.13 A nulidade ou anulação de qualquer dispositivo deste **Contrato** não implicará a nulidade ou anulação dos demais, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anulados por decisão judicial, ou por decisão das **PARTES**, em conjunto, mediante celebração de Termo Aditivo.

12.14 O presente **Contrato** é válido como título executivo extrajudicial, conforme estipula o artigo 585 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1 As **PARTES** acordam que toda e qualquer controvérsia resultante do presente **Contrato**, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, interpretação, execução, desdobramento ou rescisão deste **Contrato** deve ser obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), de acordo com o seu respectivo regulamento ("Regulamento"), que será também seguido para a instauração do procedimento.

13.2 O Tribunal Arbitral será constituído de 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles apontado pela **MRS** e 01 (um) deles apontado pela **ALL MALHA PAULISTA**, sendo certo que ambos os árbitros apontados pelas **PARTES** indicarão o terceiro árbitro, que será o presidente. Na eventualidade de os árbitros apontados pelas **PARTES** não lograrem êxito na designação do terceiro árbitro, ou se houver controvérsias entre as **PARTES** a respeito da indicação, o terceiro árbitro será apontado no prazo de 10 (dez) dias pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento.

13.3 O procedimento arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em conformidade com as leis brasileiras. Na eventualidade de haver qualquer omissão no regulamento, as regras adotadas serão aquelas estabelecidas no Código de Processo Civil Brasileiro.

13.4 A sentença arbitral deverá incluir dispositivo sobre alocação de custos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e despesas. As **PARTES**, neste ato, acordam que cada uma deverá arcar com seus próprios custos durante a condução da arbitragem.





M R S

Logística S/A

13.5 A sentença arbitral será final e obrigatória.

13.6 Não obstante, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o julgamento de medidas cautelares anteriores à instauração do Tribunal Arbitral, bem como para processar ação de execução ou eventual ação de nulidade da sentença arbitral.

Assim pactuadas, as PARTES firmam este Contrato, fazendo-o em 6 (seis) vias, em tudo idênticas, para que produzam jurídicos efeitos.

São Paulo, 21 de dezembro de 2010

2010/12/21
21/12/2010

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A

Cláudia C. L. Jantíco

ANUENTES:

MRS LOGÍSTICA S/A

Carlos Henrique Wieden
Diretor Comercial
MRS Logística S/A

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S/A

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A

PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA

Testemunhas:

1. *...* 2. *...*

Nome: *...* MANGEON, BARBOSA

RG: 6944668-0

CPF: 034132211-74

Nome: CLAUDIO B. H. ...

RG: 0286148-1

CPF: 646331372-1



**M R S**

Logística S.A.

ANEXO I – TARIFAS

1. Tarifas de direito de passagem praticadas pela **ALL MALHA PAULISTA** para os transportes da **MRS** em suas linhas na modalidade de direito de passagem:

(a) Região de ALUMÍNIO

Origem ALL MALHA PAULISTA	Destino ALL MALHA PAULISTA	Distância (km)	Tarifa R\$/t s/ICMS
Jundiaí	Alumínio	169	4,35
Alumínio	Jundiaí	169	4,35

(b) Região de Campinas

Origem ALL MALHA PAULISTA	Destino ALL MALHA PAULISTA	Distância (km)	Tarifa R\$/t s/ICMS
Jundiaí	Boa Vista	54	3,17
Boa Vista	Jundiaí	54	3,17
Jundiaí	Boa Vista Nova	54	1,86
Boa Vista Nova	Jundiaí	54	1,86
Jundiaí	Hortolândia	62	3,26
Hortolândia	Jundiaí	62	3,26

(c) Região da SERRA DE SANTOS

Origem ALL MALHA PAULISTA	Destino ALL MALHA PAULISTA	Distância (km)	Tarifa R\$/t s/ICMS
Boa Vista	Perequê	250	5,18
Perequê	Boa Vista	250	5,18

2. Não estão inclusos nas tarifas acima o ICMS e o ISS que lhe serão acrescidos, se aplicáveis, conforme legislação vigente à época do faturamento.

3. Nas tarifas já estão incluídas a contribuição para o PIS e a COFINS, de acordo com a legislação tributária vigente. Quaisquer alterações no cálculo destes tributos ou contribuições, bem como a criação de um novo tributo ou contribuição serão repassadas, na data da entrada em vigor destas alterações, para as tarifas.





M R S

Logística S.A.

ANEXO II – VOLUME ANUAL ESPERADO DA MRS NO TRECHO ALL MALHA PAULISTA PARA O ANO DE 2011

Produto	Origem no Tracho ALL Malha Paulista	Origem no Tracho ALL Malha Paulista	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Bauxita	Jundiaí	Alumínio	190	180	190	185	190	185	190	190	180	190	185	190	2.245
Contêiner	Jundiaí	Boa Vista	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
Contêiner	Boa Vista	Jundiaí	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
Fertilizantes	Jundiaí	Boa Vista Nova	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
Enxofre	Jundiaí	Boa Vista Nova	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	180
Prod. Siderúrgicos	Jundiaí	Hortolândia	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120
TOTAL			245	235	245	240	245	240	245	245	235	245	240	245	2.905

Os volumes acima estão expressos em milhares de toneladas

ANEXO II – VOLUME ANUAL MÍNIMO DA MRS NO TRECHO ALL MALHA PAULISTA PARA O ANO DE 2011

Produto	Origem no Tracho ALL Malha Paulista	Origem no Tracho ALL Malha Paulista	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Bauxita	Jundiaí	Alumínio	133	126	133	130	133	130	133	133	126	133	130	133	1.572
Contêiner	Jundiaí	Boa Vista	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	84
Contêiner	Boa Vista	Jundiaí	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	84
Fertilizantes	Jundiaí	Boa Vista Nova	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	84
Enxofre	Jundiaí	Boa Vista Nova	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	126
Prod. Siderúrgicos	Jundiaí	Hortolândia	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	84
TOTAL			172	165	172	168	172	168	172	172	165	172	168	172	2.034

Os volumes acima estão expressos em milhares de toneladas



M R S

Logística S A



ANEXO III – PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

(S)

X



X

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

1. Objeto

O presente instrumento estabelece procedimento padrão de revista de trens e vagões e critérios de aceitação para o tráfego de vagões de propriedade da Ferrovia Visitante entregue em intercâmbio para tráfego nas linhas da Ferrovia Visitada.

Visa retirar de tráfego vagões que possuam não conformidades que possam vir a comprometer a segurança do tráfego dos trens. Os parâmetros definidos nesse procedimento deverão ser considerados também na análise de acidentes e/ou ocorrências.

Para fins deste Procedimento entende-se como Ferrovia Visitada a ferrovia proprietária da malha férrea a ser utilizada no intercâmbio de trens e como Ferrovia Visitante a proprietária dos trens que adentrarão a malha da Ferrovia Visitada.

Como vagões da Ferrovia Visitante entende-se para fins deste Procedimento os vagões de propriedade dela ou a ela cedidos e ainda vagões de outros proprietários sob tutela da Ferrovia Visitante.

2. Aplicação

O presente instrumento deverá servir de base para as inspeções de trens a serem realizadas pela Ferrovia Visitada nos vagões da Ferrovia Visitante.

3. Responsabilidade

A aplicação correta deste instrumento é responsabilidade das Ferrovias.

4. Da recusa em Intercâmbio de vagões de outros proprietários

Os vagões que não se encontrarem dentro dos parâmetros estipulados neste Procedimento poderão ser recusados pela Ferrovia Visitada para tráfego em sua malha.

Por ocasião da recusa em Intercâmbio de qualquer vagão, a Ferrovia Visitada deverá comunicar imediatamente à Ferrovia Visitante indicando o número do vagão e motivo da não conformidade com este procedimento.

Poderá a Ferrovia Visitada proceder reparos em vagões da Ferrovia Visitante, desde que autorizada pela Ferrovia Visitante. Tais reparos deverão ser computados em forma de relatório específico para apreciação de custos e processamento de cobrança da Ferrovia Visitada contra a Ferrovia Visitante.

5. Dos vagões imobilizados nos pátios

As Ferrovias deverão estabelecer rotina nos seus respectivos pátios de atuação e com relação as suas equipes de manutenção a fim de não permitir que vagões fiquem imobilizados por longos períodos.

6. Calibradores de medição

Os calibradores utilizados para a medição dos limites de rejeito necessários ao cumprimento deste procedimento estão aqui regulamentados, não devendo uma Ferrovia aplicar ou utilizar de outros instrumentos de medição, salvo outras em situações especiais e mediante acordo prévio.

As Ferrovias deverão checar os calibradores anualmente.





PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

REQUISITOS MÍNIMOS DE ACEITAÇÃO DE VAGÕES EM INTERCÂMBIO

O propósito deste instrumento é especificar os requisitos mecânicos mínimos para aceitação em intercâmbio pela Ferrovia Visitada em suas linhas de vagões da Ferrovia Visitada.

REQUISITOS GERAIS

1- Equipamento de freio pneumático

- a) É requerido em todos os vagões o equipamento de freio AB completo (controle + emergência) ou mais recente (ABD, ABDW, ABDX, DB60 etc.) Com exceção de:
- Transportes de carros ou vagões industriais ou especiais, desde que haja instruções específicas para o caso.
- b) É requerido em todos os vagões dispositivos VAZIO/CARREGADO manual ou automático quando a relação peso bruto/tara for maior que 4,6.
- c) Não é permitido o uso do encanamento geral para outras aplicações que não sejam para o abastecimento do sistema de freio do vagão.

2- Eixos

Designação	Tamanho da manga	Carga em kg/eixo	Peso máximo bruto/vagão
D	5 x 9	14.500	58.000
R	5 ½ x 10	20.000	80.000
S	6 x 11	25.000	100.000
T	6 ½ x 12	30.000	120.000

Além da tonelagem por eixo especificada no quadro acima para cada tipo de manga de eixo dos vagões deverá também ser respeitada a capacidade máxima por trecho estabelecida nos contratos operacionais específicos para cada trecho e tipo de bitola da via permanente, prevalecendo o que for menor.

3- Sistemas de choque e tração

- a) A altura Padrão do engate deverá estar entre 930 a 1005 mm, medida do centro da mandíbula ao topo do boleto do trilho.
- b) É requerido sistema de amortecedor de choque (Aparelho de choque) aprovado AAR

4- Marcação

- a) É requerido a marcação na caixa do vagão de Marca ou Logotipo do proprietário, Tipo, Número, Tara e Peso bruto do vagão.

5- Folgas

A folga entre o topo do boleto do trilho e a parte mais baixa do vagão ou veículo não poderá ser inferior a 70 mm.

6- DDV

Em substituição à instalação de DDV na sua frota de vagões, o GRUPO ALL se compromete a realizar até 31/12/2011 a instalação de detectores de descarrilamento a cada 01 km ao longo da via permanente da MRS, onde seus vagões irão trafegar assumindo a instalação e manutenção dos mesmos no padrão da MRS.



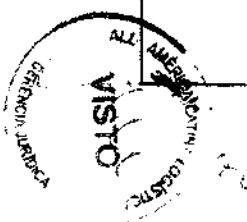
PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

SISTEMA	ITEM	DESENVOLVIMENTO	VERIFICAR	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	INSTR.
Estrutura	Caixa	Marcação	Marcação legível de numero, tipo e propriedade	Retirar de tráfego	Podera a revista proceder de forma provisoria a marcação e permitir que o vagão siga no trem, caso contrário destinar à oficina	-
		Portas	Fechamento de portas e condições de trincos travas, taramelias dobradiças	Retirar de tráfego vagões sem possibilidade de fechamento de portas	Deverão as equipes de revista tentar solucionar o problema no campo	-
		Bocas de descarga	Fechamento, travamento vazamento de carga	e Retirar de tráfego vagões que não permitam que suas bocas sejam fechadas e travadas	Deverão as equipes de revista tentar solucionar o problema no campo	-
		Escotilhas	Fechamento Falta / não presente	Proceder fechamento Retirar de tráfego	- Destinar a oficina	-
		Teto	Estanqueidade, contaminação da carga por umidade	Retirar de tráfego	Destinar a oficina	-
		Outros	Elementos constituintes das caixas de vagões tortos, empenados que comprometam o gabarito de passagem pela via permanente	Retirar de tráfego	Destinar a oficina	-
	Estrado	Longarinas e Travessas	Elementos trincados ou fraturados	Retirar de Tráfego	Destinar a oficina	01
		Prato superior do peão	Elementos Trincados ou fraturados	Retirar de tráfego	Destinar a oficina	02
		Ampara balanços	Falta de dois ou mais elementos de fixação (rebites ou parafusos)	Retirar de tráfego	Destinar a oficina	02
			Folga individual dos quatro ampares balanços	Retirar de tráfego caso qualquer uma das folgas fora de limite	Destinar a oficina ou SOS	03
			Ampara balanços apoio constante Não possuem folga, verificar componentes quebrados faltantes	Retirar de tráfego	Destinar a oficina	-



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

SISTEMA	ITEM	ELEMENTO	VERIFICAR	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	INSTR.
Aparelho de Choque e Tração	Engate	Corpo	Existência de trincas e fraturas	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	05
		Mandíbula	Existência de trincas e fraturas	Retirar de tráfego	Substituir no local	05
		Levantador	Falta, não presente	Repor	-	05
		Rotor	Falta, não presente / desgaste excessivo	Repor / trocar	-	05
		Haste manobra	Falta, não presente / empenadas	Repor / trocar	-	05
		Abertura de mandíbula	Desgaste excessivo do conjunto mandíbula castanha	Substituir mandíbula e castanha	Na impossibilidade de substituir avisar oficina e permitir viagem	06
		Chaveta	Existência de trincas e fraturas	Repor	-	05
		Pino da Chaveta	Falta, não presente	Repor	-	-
	Contra pino do pino da chaveta	Contra pino do pino da chaveta	Falta, não presente	Repor	-	05
		Pino da Mandíbula	Empenado / Falta, não presente/ desgaste	Repor / Trocar	-	05
Aparelho de choque	conjunto completo	Conjunto completo	Diferença na altura entre engates consecutivos, Assentamento entre mandíbula. Engate caído	Retirar de tráfego o vagão que apresenta altura do engate fora do padrão	Conforme o caso o vagão poderá seguir para descarga após destinar para a oficina	07A e B
		conjunto completo	Se os aparelhos estão firmemente alojados nas suas bolsas sem folgas entre a traseira do aparelho e os batentes traseiros e entre a cruzeta e os batentes dianteiros	Retirar de tráfego	A verificação deve ser executada com o vagão desengatado do trem ou sem esforços atuantes de tração e compressão	08
Acessórios	Braçadeiras		Existência de trincas e fraturas	Retirar de tráfego	Destinar à oficina ou SOS	-
	Cruzeta		Existência de trincas e fraturas	Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	-
	Placa de apoio da braçadeira		Falta, não presente Elementos soltos ou Faltantes	Retirar de tráfego Repor / Trocar	Destinar a oficina ou SOS	-
	Placa de apoio do pescoço do engate		Falta, não presente Desgaste Excessivo causando efeito engate caido	Repor / trocar Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS	-



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

SISTEMA	ITEM	ELEMENTO	VERIFICAR	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	INST.
Truque	Aranha	Calço do Amp. Balanço	Falta não presente	Repor	-	09
		Conjunto das cunhas de fricção	Coxo fraturado / partido Fim de curso de trabalho	Retirar de tráfego Reportar a oficina e destinar o vagão após descarga	Destinar a oficina ou SOS Destinar a oficina	- 11
		Placas de desgaste das laterais e travessas centrais	Soltas ou faltantes	Retirar de tráfego	destinar a oficina ou SOS	09
		Prato inferior do pião	Trinca ou fratura parcial do colar	Retirar de tráfego	destinar a oficina ou SOS	09
		Laterais	Folga entre o prato superior e inferior	Retirar de tráfego	Destinar a oficina	21
	Rodeiros	Travessas Centrais	Trinca fratura Botões (mamicas)	Retirar de tráfego Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS Destinar a oficina ou SOS	09 13
		Pacote de molas	Trincas ou fraturas	Retirar de tráfego	Destinar a oficina	09
		Rodas	Falta não presente Trincas ou Fraturas Molas fechadas (sem ação)	Retirar de tráfego Retirar de tráfego retirar de tráfego após descarga	Destinar a oficina ou SOS Destinar a oficina ou SOS Destinar a oficina ou SOS	09 09 09
		CX Rolamentos	Espessura de friso Altura de friso Friso vertical Espessura de aro Trinca e fraturas	Retirar de tráfego Retirar de tráfego Retirar de tráfego Retirar de tráfego Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS Destinar a oficina ou SOS Destinar a oficina ou SOS Destinar a oficina ou SOS Destinar a oficina ou SOS	14 15 16 17
			Sinais de aquecimentos vazamento de graxa	ou Retirar de tráfego	Destinar a oficina ou SOS Destinar a oficina ou SOS Destinar a oficina ou SOS	-



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

SISTEMA	ITEM	ELEMENTOS	VERIFICAÇÃO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	INSTRUÇÕES
Freios	Timoneria	Conjunto completo	Ausência de pinos e contrapinos	Repor		
		Sapatas	Alavancas e tirantes quebrado	Retirar de tráfego		
		Chavetas de sapatas	Falta não presente	Repor		
			Desgaste fim da vida	Trocar		
	Freio Manual	Volante acionamento	Falta, não presente	Repor		
			Verificar acionamento	Avisar oficina e estação	O vagão poderá prosseguir no trem	18
	Sistema Pneumático	Mangueiras	Falta, não presente	Repor		
			Rompimento	Trocar		
			Descascamentos superficiais	Trocar		
			Envelhecimento	Trocar		
			Ausência de anel no bocal	Repor		
			Falta de abraçadeira	Trocar		
Trem Completo	Trem completo	Engate	Se todos os vagões da composição estão engatados	Engatar		
		Torneiras ângulares	Se todas as torneiras estão abertas entre vagões e a da cauda da composição fechada	Posicionar as torneiras corretamente		
		Retentor de controle de alívio	Se estão posicionados na posição de alívio	Posicionar		
		Comutador vazio/carregado	Posicionamento correto	Posicionar		
		Manqueiras	Acoplamento das manqueiras entre vagões Vazamento de ar entre bocais Vazamento de ar pelas manqueiras	acoplar substituir anel do bocal substituir manqueiras		
		Curso e acionamento de cilindro de freio	Ao aplicar os freios pelo comando da locomotiva verificar se todos os cilindros de freio dos vgs acionam. Verificar o curso dos cilindros	Regular se possível	Retirar de tráfego ou isolar o vagão conforme o caso	22
		Cauda - AR	Se há ar na cauda (último vagão)	Abrir levemente a torneira angular		



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

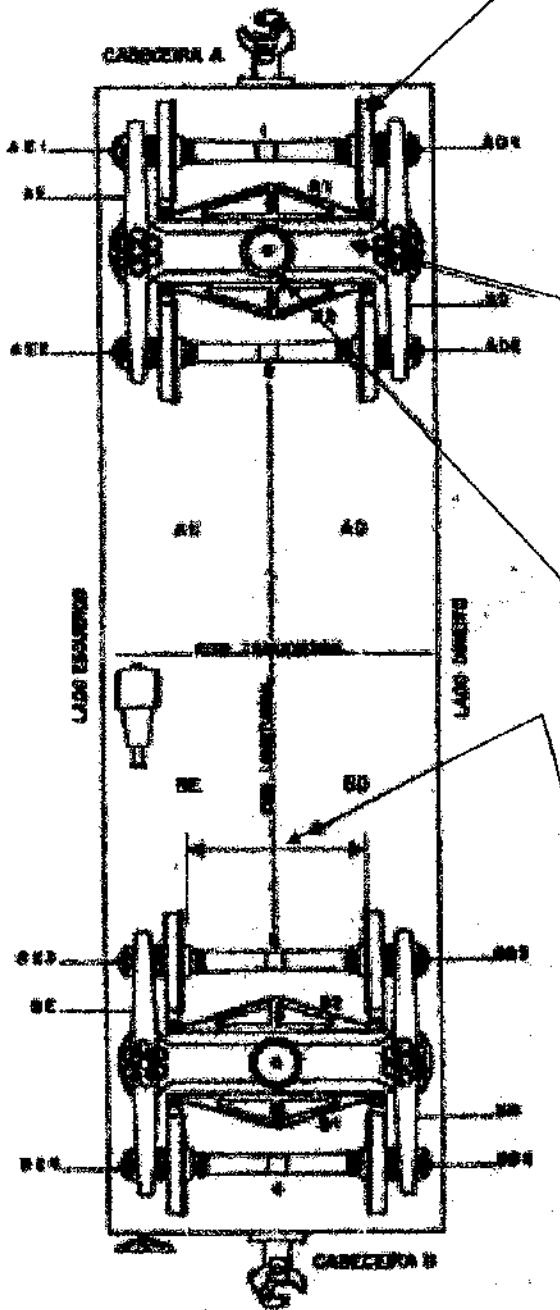
SISTEMA	ITEM	ELEMENTOS	VERIFICAR	ACAO	OBSERVAÇÃO	INSTRUÇÕES
Carga	Carga	Arrumação da Carga	<p>Condições da disposição da carga nos vagões da composição</p> <p>Deverá o revistador verificar a ocorrência de carga descentralizada ou "corrida" no caso de vagões arrumação da carga no vagão, deverá o revistador retirar o vagão de tráfego e transportar de produtos siderúrgicos, bobinas, chapas e tarugos, respeitando as instruções especiais quando houver.</p> <p>No caso de vagões de container deverá o revistador verificar o posicionamento e estado dos suportes e quando apresentar suportes e travas de dispositivos de travamento de container quanto a sua existência e estado</p> <p>Não é permitido o carregamento de container em vagões que não possuam dispositivo de suporte e travamento dos mesmos</p> <p>No caso de vagões gôndolas deverá o revistador verificar quando da ocorrência de alguma folga de ampara balanço estar fechada, se existem condições de má distribuição da carga no vagão</p> <p>Não é permitido exceder a lotação limite do vagão estampada na sua caixa</p>	<p>Julgando perigoso o estado da descentralizada ou "corrida" no caso de vagões arrumação da carga no vagão, deverá o revistador retirar o vagão de tráfego e procurar orientação da supervisão.</p> <p>O vagão deverá ser retirado de tráfego e quando apresentar suportes e travas de dispositivos de travamento de container quanto a sua existência e estado</p> <p>retirar de tráfego</p> <p>Estando próximo ao ponto de descarga, poderá a revista permitir o descarregamento do vagão. De outra forma o vagão deverá ser retirado de tráfego. Neste caso deverá a revista comunicar a chefia da estação</p> <p>Se conhecimento do fato deverá o revistador alertar a estação de origem ou destino conforme o caso</p>	<p>Deverão os supervisores de revista e SOS orientar os seus grupamentos</p>	



SUPERIGEROF
FL. N° 16

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

Quadro Geral de Limites para Rejeição



Rodas

Elemento	Bit 1,00	Bit 1,60
Espessura do friso	$\geq 17\text{mm}$ " (ver acordo instrução 14)	$\geq 18\text{mm}$ "
Altura de friso	$\leq 1 \frac{1}{2}"$	$\leq 1 \frac{1}{2}"$
Altura de Aro		
$\varnothing 29"$ e $33"$	$\geq \frac{3}{4}"$	$\geq \frac{3}{4}"$
$\varnothing 36"$	$\geq \frac{7}{8}"$	$\geq \frac{7}{8}"$
Friso vertical	$\leq 1"$	$\leq 1"$

Amparo Balanço de Blocos ou roletes

Elemento	Bit 1,00	Bit 1,60
Folga individual	$\geq 6 \leq 10\text{mm}$	$\geq 6 \leq 10\text{mm}$
Cruzada	$\leq 4\text{mm}$	$\leq 4\text{mm}$

Amparo balanço de apoio constante não possuem folga a medir na inspeção.

Prato de peão

Elemento	Bit 1,00	Bit. 1,60
Folga	$\leq 1"$	$\leq 1"$

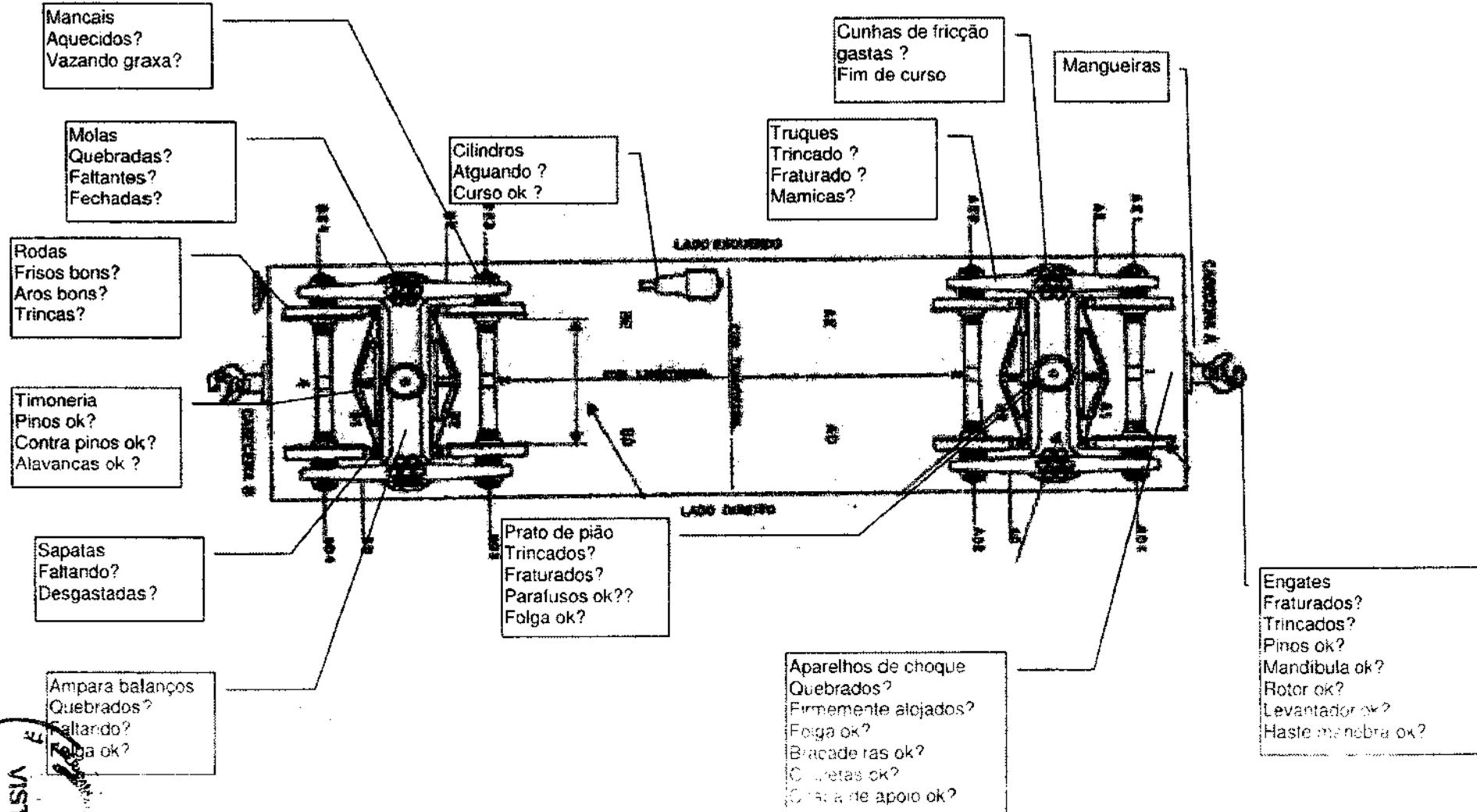
Rodeiro elixamento

Elemento	Bit 1,00	Bit 1,60
elixamento	914 a 920mm	1511 a 1517 mm

ANEXO FICHAZINA LOGÍSTICA
VISTO
PREFEITURA JURÍDICA

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

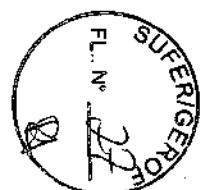
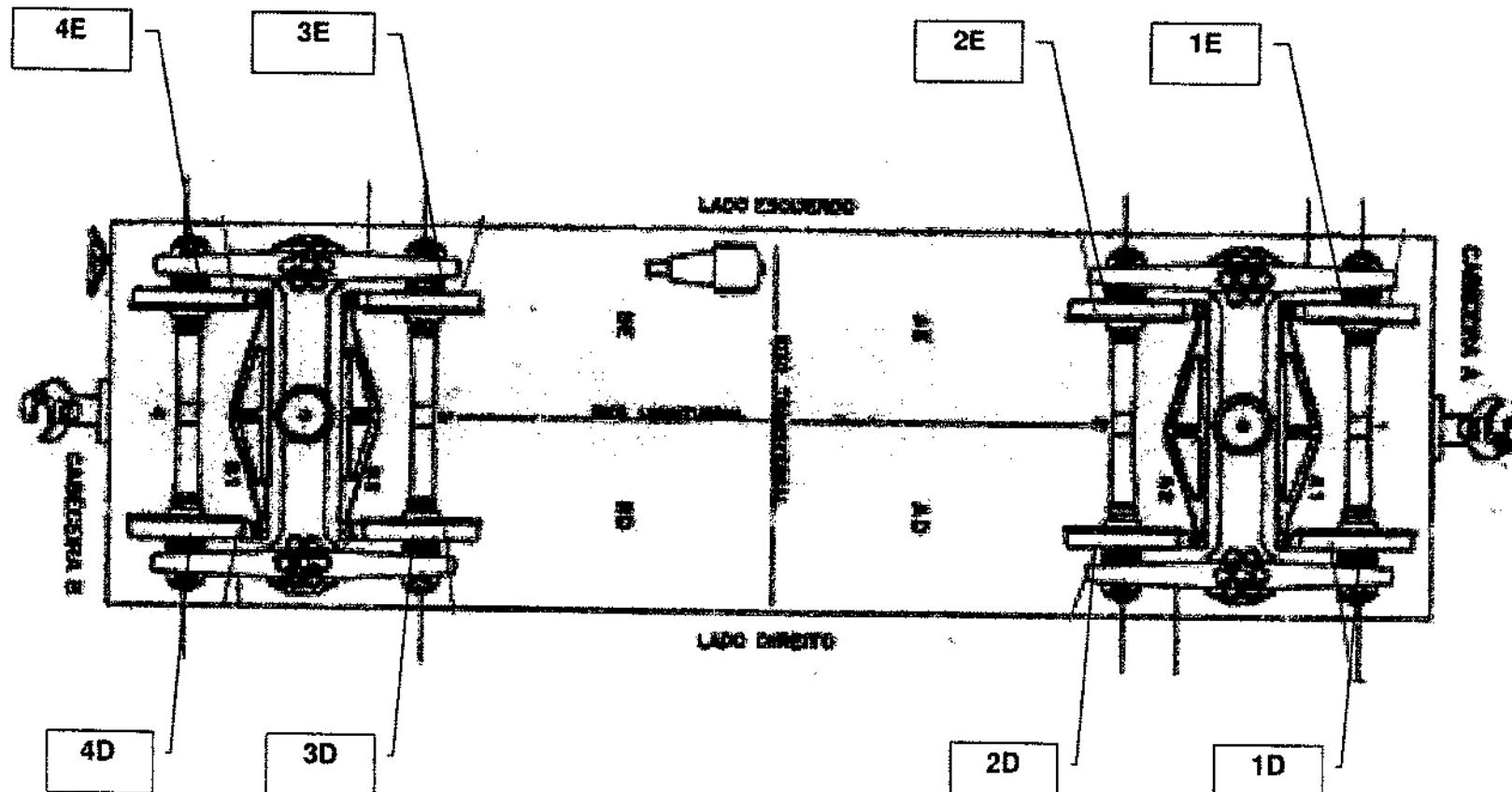
REFERÊNCIA RÁPIDA CHECAGEM DOS ÍTENS MECÂNICOS DOS VAGÕES



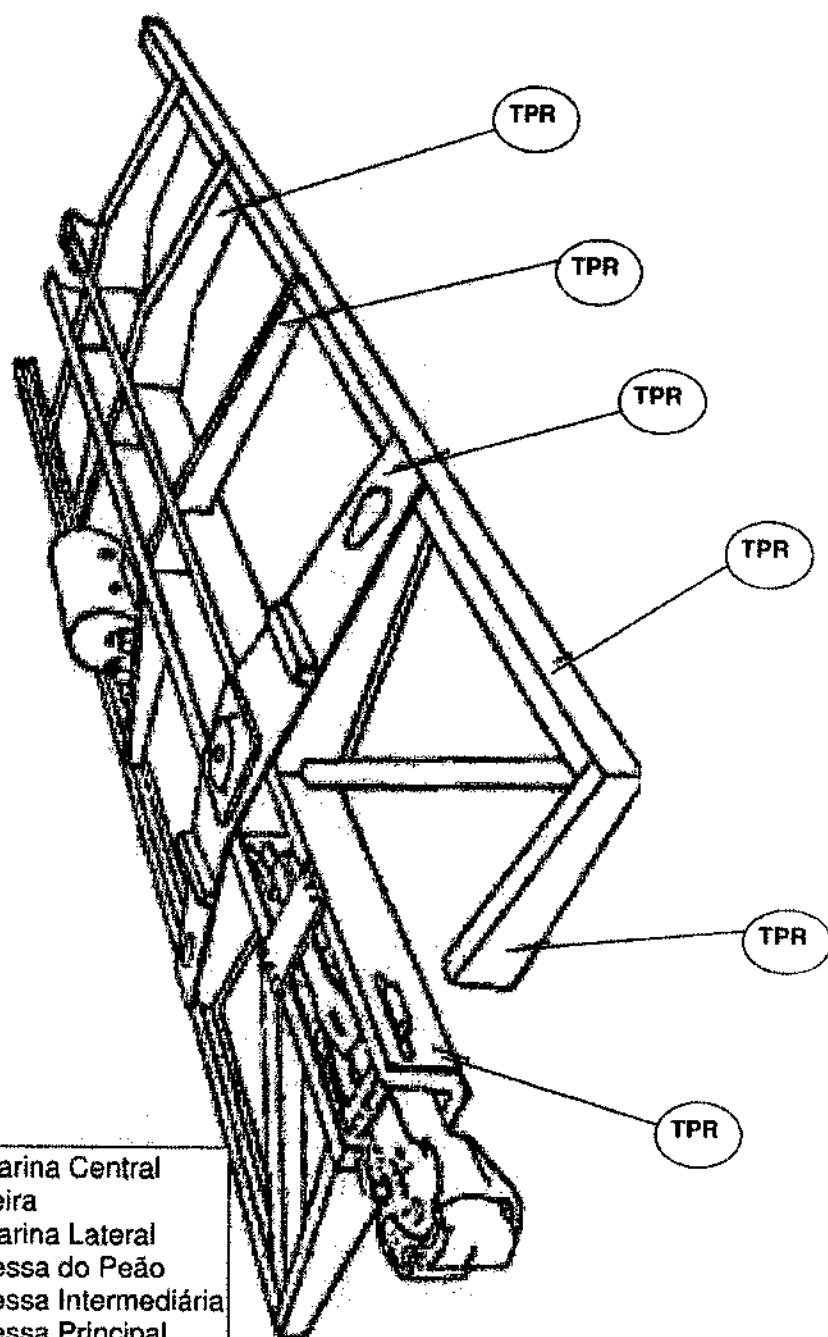
VISTO
Data: 10/01/2010

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

DETERMINAÇÃO DOS ENDEREÇOS DE COMPONENTES DE VAGÃO



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

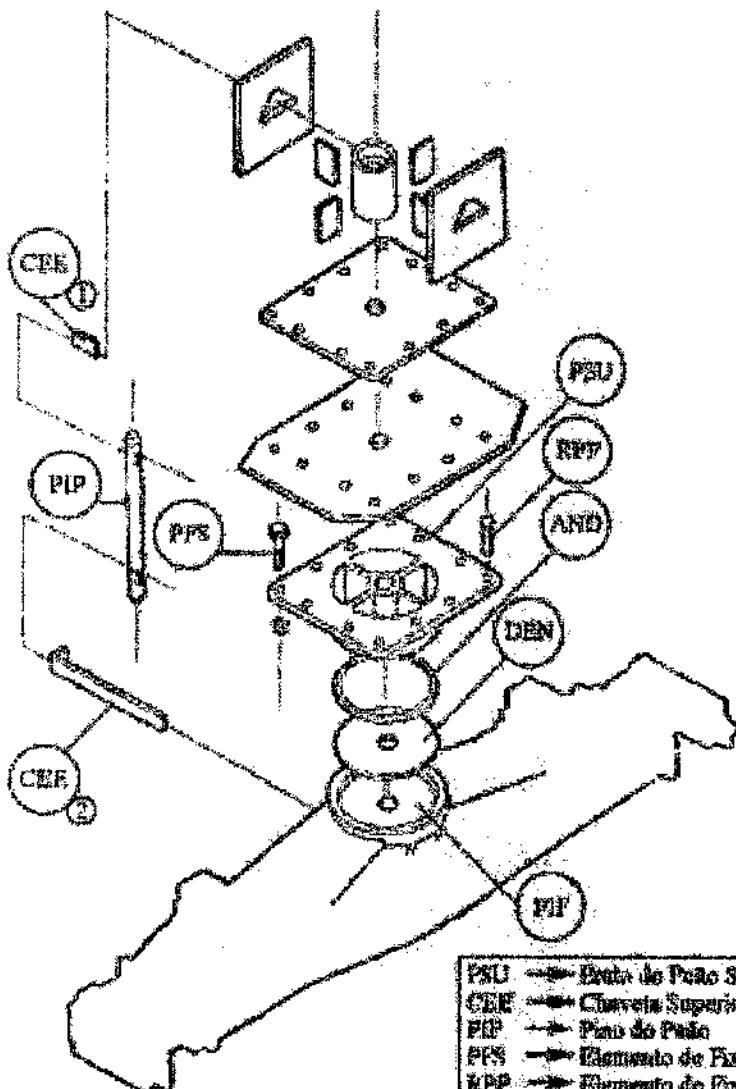
INSTRUÇÃO - Denominação dos Elementos do Estrado

01





PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

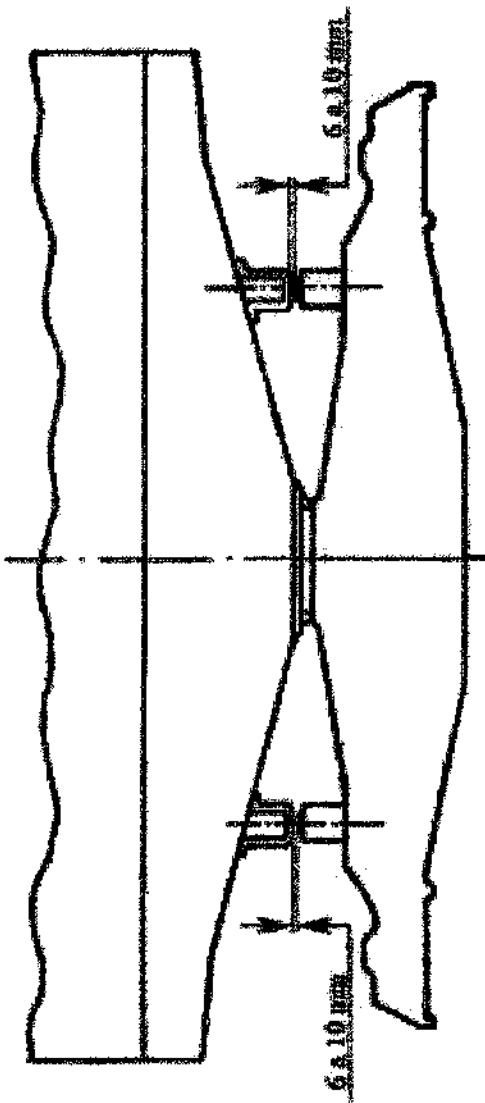
INSTRUÇÃO - Denominação dos Componentes do Prato do Peão

02



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

LIMITES DE FOLGAS NOS AMPARA - BALANÇOS
BITOLAS 1,00 m e 1,00 m



Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

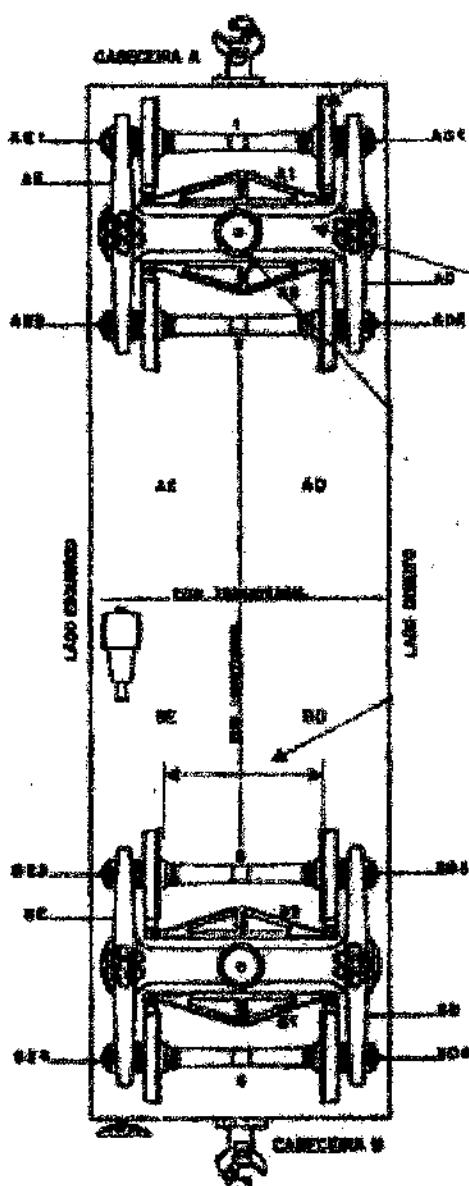
INSTRUÇÃO - Folga Individual dos Ampara Balanços

03

VISTO



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



$(BE + AD) - (AE + BD) \leq 4 \text{ mm}$

OU

$(AE + BD) - (BE + AD) \leq 4 \text{ mm}$

A diferença das folgas somadas na diagonal, não podem exceder a 04 mm

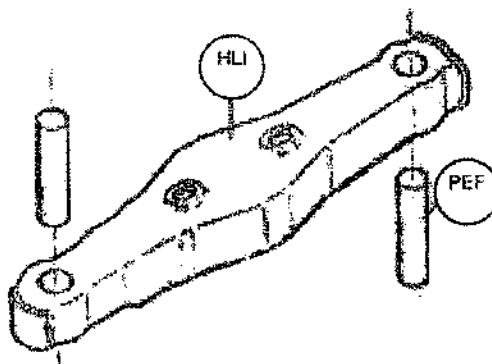
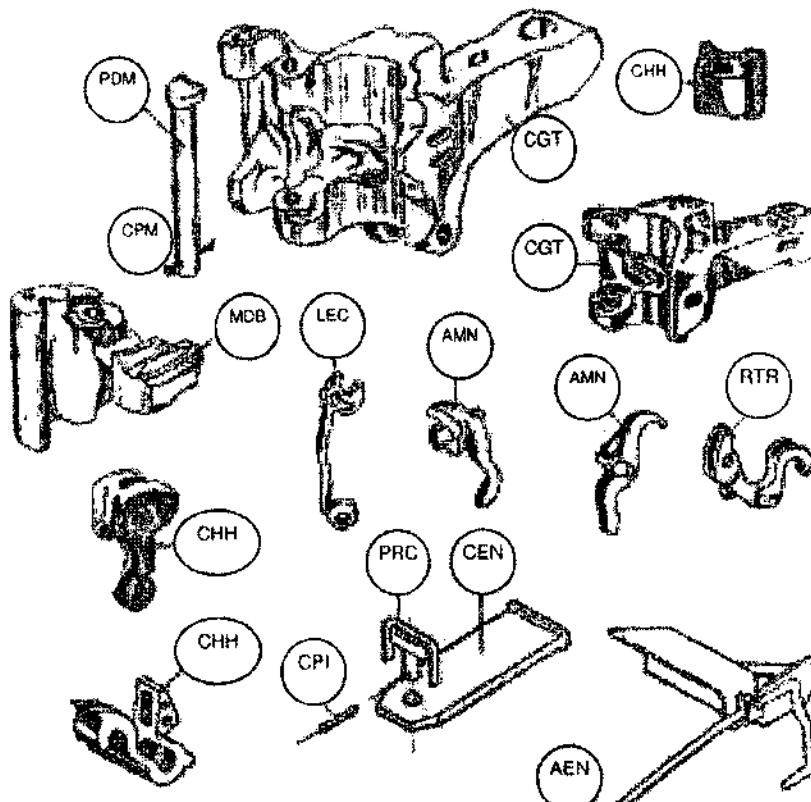
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Limite de Folgas nos Ampara Balanços Folga cruzada

04



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



CGT	→Corpo do engate
PDM	→Pino da Mandíbula
CPM	→Contra pino da mandíbula
MDB	→Mandíbula
LEC	→Levantador
AMN	→Ação de manobra
RTR	→Rotor
CHH	→Castanha
AEN	→Haste de manobra
CEN	→Chaveta do engate
PRC	→Pino da chaveta
CPI	→Contra pino
HLI	→Haste de ligação
PEF	→Pino da haste de ligação

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Denominação dos componentes de Engates

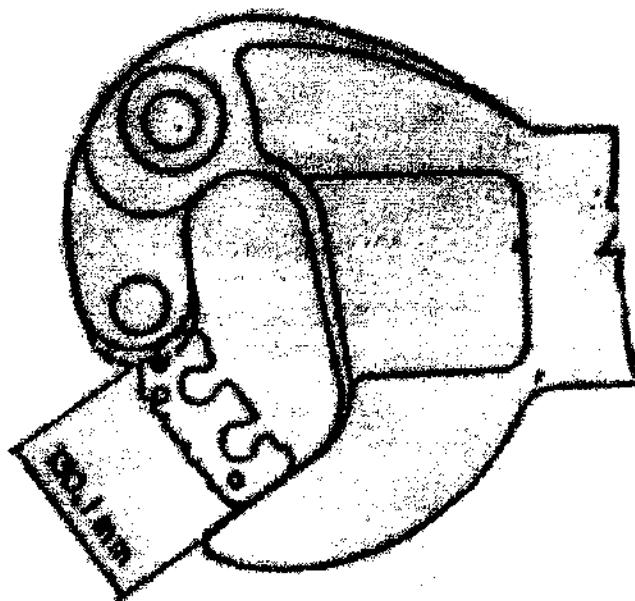
05

17
17





PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



O contorno da mandíbula do engate estará condenado quando o calibrador passar completamente como mostra a figura acima

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

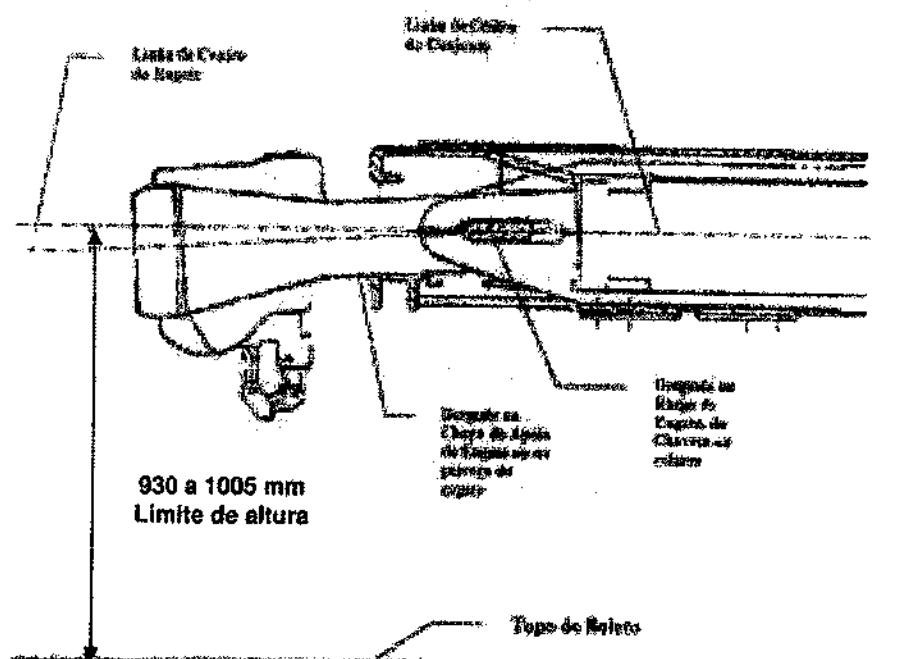
INSTRUÇÃO - - Limite de Rejeito do contorno da mandíbula

06

(X)



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



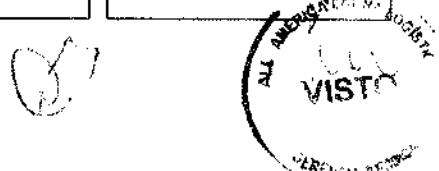
A altura do engate em relação ao topo do boleto do trilho não deverá ser menor que 930 mm.

Quando ocorrer, há um desgaste excessivo nos componentes como indicado na figura;
Retire o vagão de tráfego

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

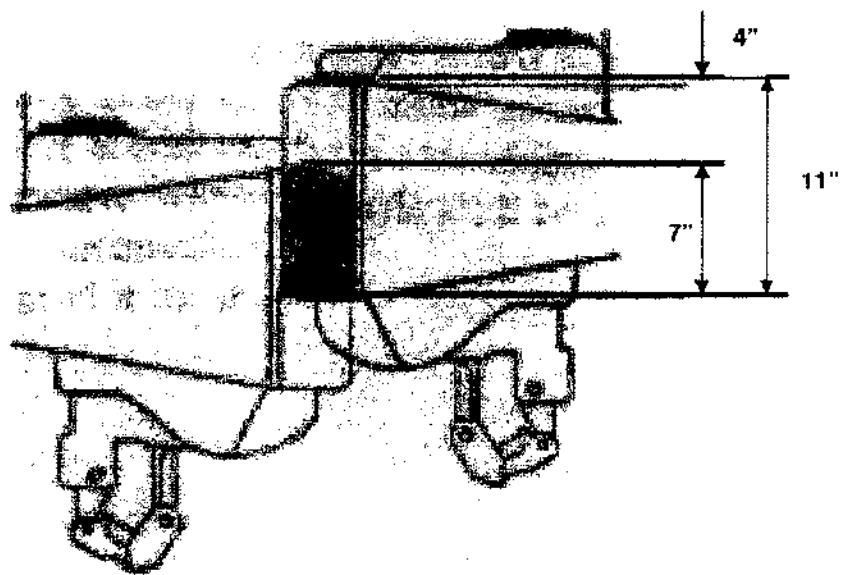
INSTRUÇÃO - Altura do Engate

07 A





PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



Quando ocorrer diferença de altura entre engates a mínima área de contato entre duas mandíbulas consecutivas não poderá ser inferior a 7"
Serão aceitos apenas engates tipo "E" ou "F"

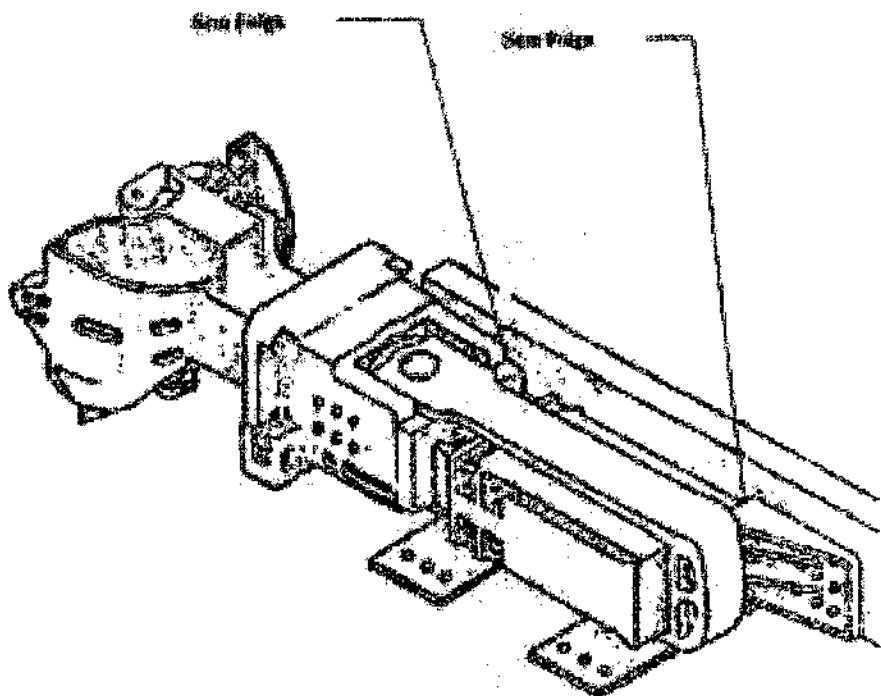
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Assentamento entre mandíbulas

07 B



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



Não poderá ocorrer folga entre a base do aparelho de choque e o batente traseiro e entre a cruzeta e o batente dianteiro.

Isto indicará desgaste nos batentes, ou aparelho de choque sem ação.

O aparelho de choque deve estar firmemente alojado na bolsa.

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

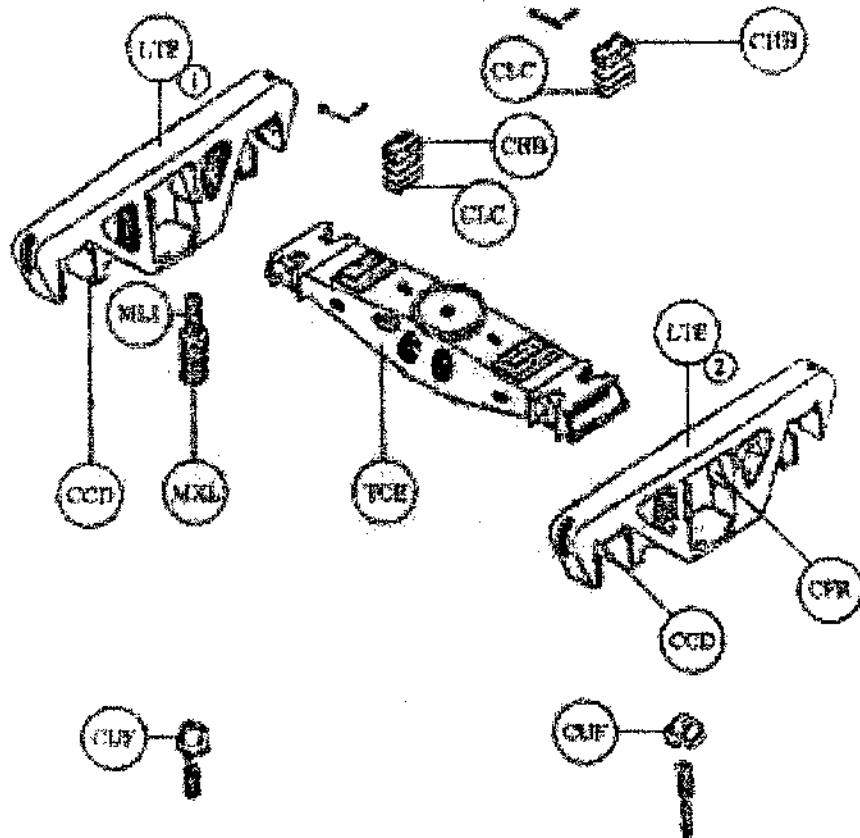
INSTRUÇÃO - Aparelho de choque

08



SUPER/GEROF
FL. N° 32
8

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



LTB	Laterais
CHB	Calço do Aro para Balanço
CLC	Chave de Regulação de Altura
TCB	Transverso Central
CCF	Centro de Fixação
MLJ	Mola Interna
MXL	Mola Externa
CCN	Calço de Desgaste do Padrão
CLV	Chave de Desgaste da Cofre da Laterais

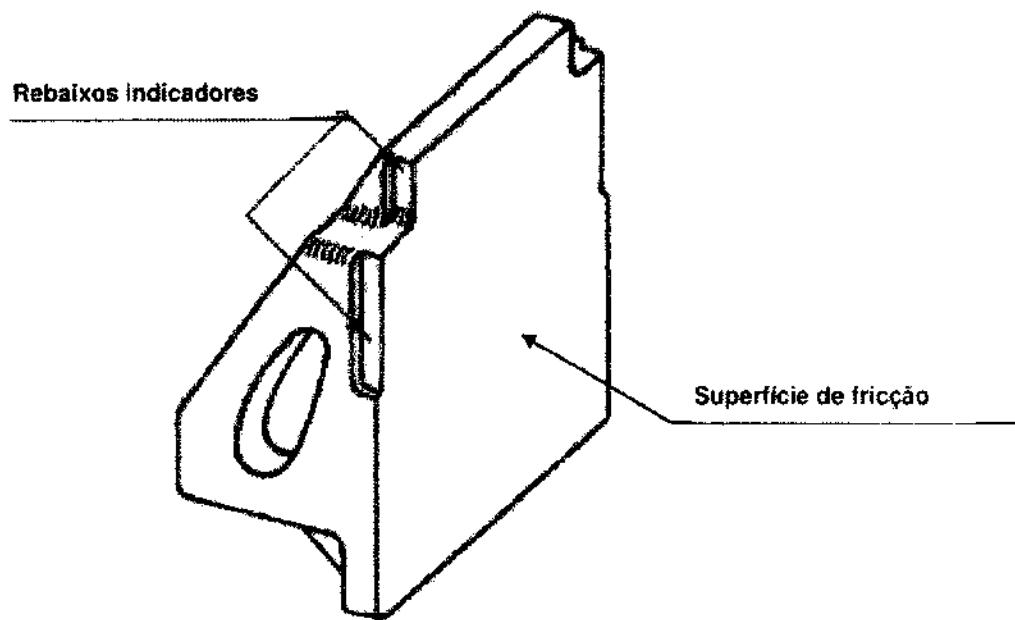
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Denominação dos Elementos dos truques

09

ANEXO 11
VISTO
GERÊNCIA JURÍDICA

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



A cunha atinge seu limite de rejeição quando os rebaixos indicadores não puderem ser mais observados

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

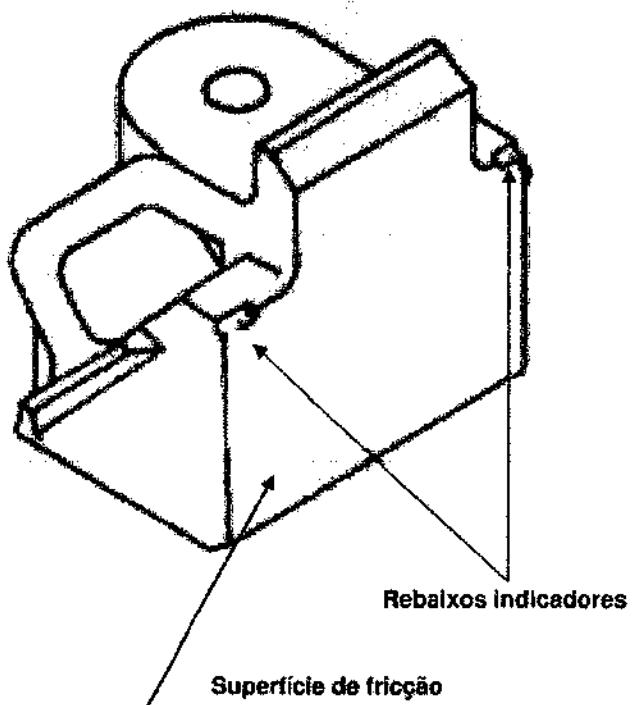
INSTRUÇÃO - - Limite de Rejeição das cunhas – Truques Barber

10 A



SUPER/GER/DE
FL. N° 33
A

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



A cunha atinge seu limite de rejeito quando os rebaixos indicadores não puderem ser mais observados

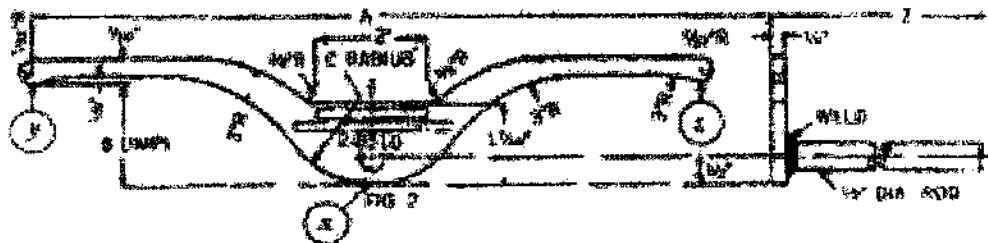
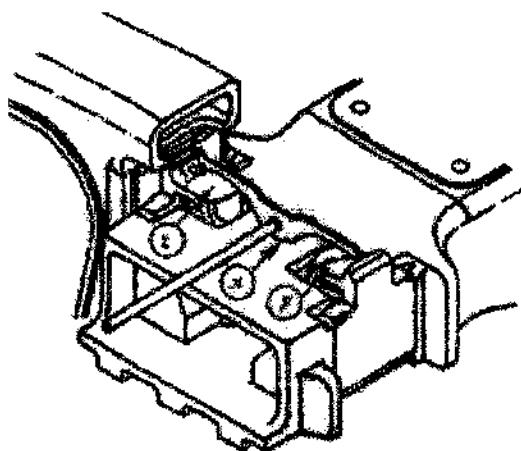
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Limite de rejeito das cunhas de fricção – ride control

10 B

AMERICANAS LOGISTICAS
VISTO
GERÊNCIA JURÍDICA

PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



O conjunto das cunhas de fricção chega ao final da vida útil quando há contato entre o ponto "x" com a travessa central e os pontos "y" e "z" com as cunhas ao mesmo tempo.

Observar o calibre correto para truque Ride Control e truque Barber.

Esta verificação deverá ser executada quando da dúvida pelo revistador e obrigatoriamente nas oficinas reparadoras.

O conjunto mostrado na figura é um truque Ride Control

Para truques "ROMENOS" não há possibilidade de medição com este calibre

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

EM BRANCO INTENCIONAMENTE

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

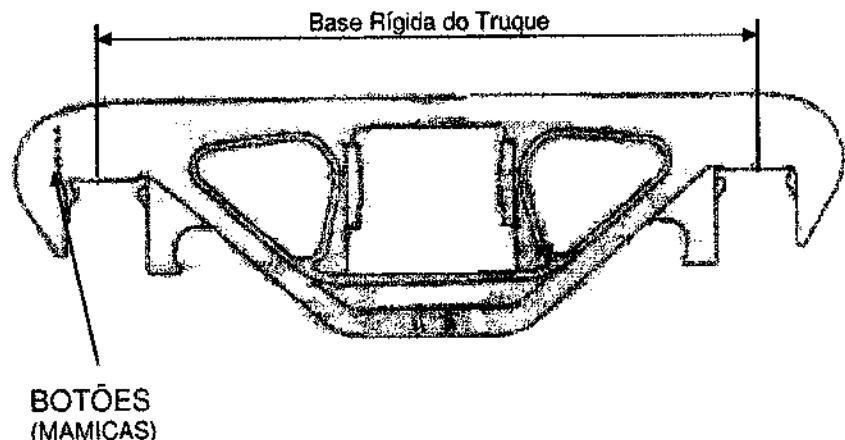
INSTRUÇÃO

12

(X-1)



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



O número de botões presentes numa lateral indica a variação do comprimento da base rígida do truque

As duas laterais de um mesmo truque deverão estar pareadas entre si. Este pareamento é indicado pelo número de botões entre as duas laterais.

Laterais com o mesmo numero de botões podem ser montadas no mesmo truque. Também poderão se montadas no mesmo truque números consecutivos de botões. Ou seja 1 e 2 ou 3 e 4 etc.. Não poderão ser montados ser montados no mesmo truque 1 e 3 ou 3 e 5 por exemplo.

Montagens Possíveis

Lateral 1	Lateral 2
5 botões	4 botões
4 botões	3 botões
3 botões	2 botões
2 botões	1 botão

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

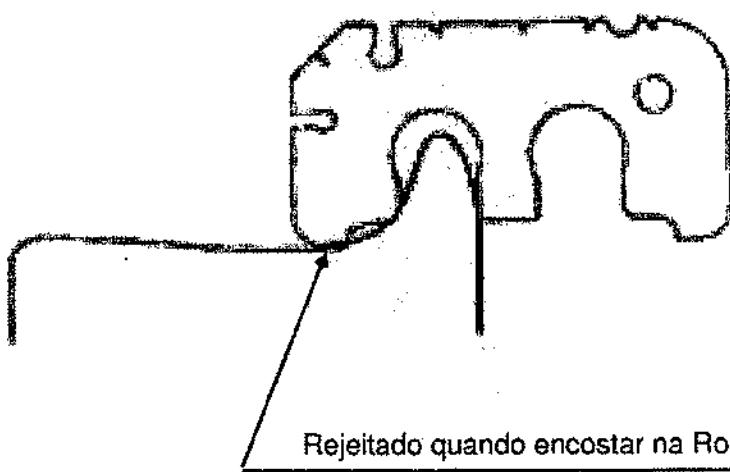
INSTRUÇÃO - Montagem de Laterais do Truque

13





PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



O limite de rejeição será:

BITOLA 1,00 m
17mm (11/16")

Na fase de implementação deste novo acordo serão admitidos os critérios abaixo:

BITOLA 1,60 m	Até 31/12/10	A Partir de 01/01/11	A partir de 01/01/12	
	18mm	18mm	19mm	(vagões manga "T")
	17mm	18mm	19mm	(demais vagões)

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

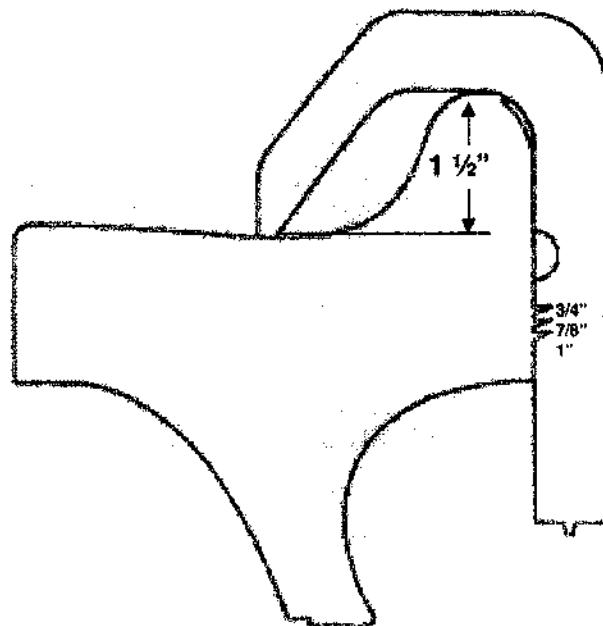
INSTRUÇÃO - Espessura do Friso – Uso do calibrador

14

07



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



O limite de rejeição é de $1 \frac{1}{2}$ "

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

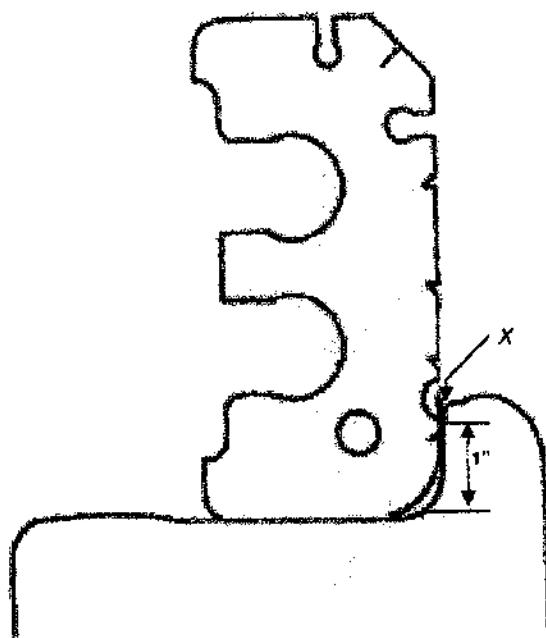
INSTRUÇÃO - Altura dos Frisos – Uso Calibrador

15





PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



O limite de friso vertical será quando o friso atingir uma altura acima de 1" e tocar no ponto "x" do Calibrador como mostrado na figura.

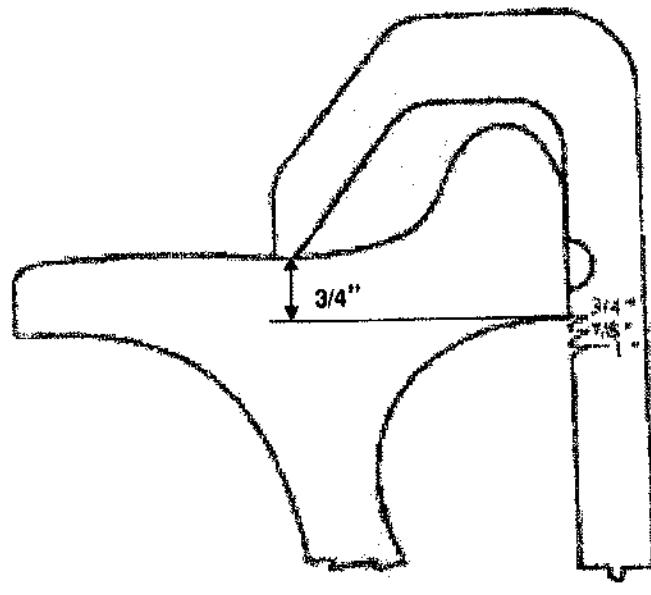
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Friso Vertical – Uso do Calibrador

16



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



A espessura do aro atinge o rejeito quando for menor que $\frac{3}{4}$ "

Para vagões com mangueira "T" o limite de rejeição é $\frac{7}{8}$ "

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

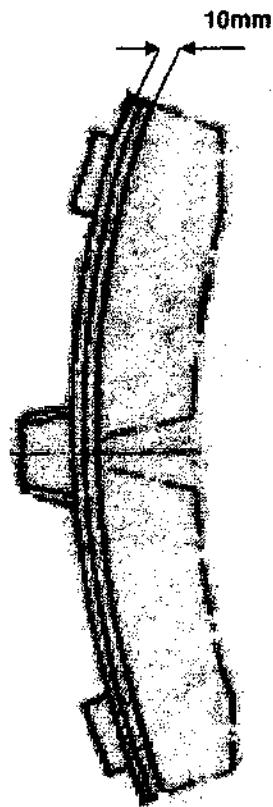
INSTRUÇÃO - Espessura do Aro – Uso Calibrador

17





PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



A sapata será condenada quando a medida indicada atingir 10mm em qualquer de suas partes ou quando ocorrer perda de massa.

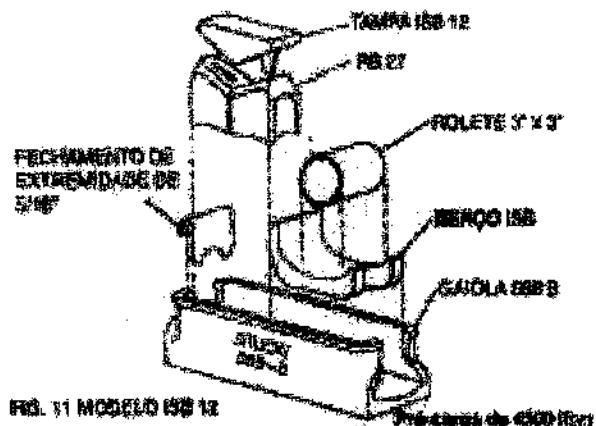
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Limite de rejeição de sapatas de freio

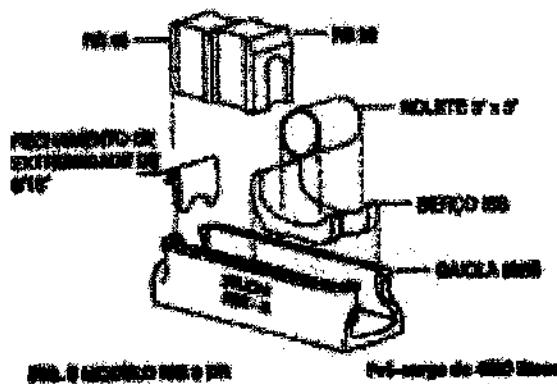
18



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



MODULO UTILIZADO NOS VAGÕES FABRICAÇÃO CEC.



MÓDULO UTILIZADO NOS VAGÕES FABRICAÇÃO MAURON

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Ampara Balanço de apoio Constante

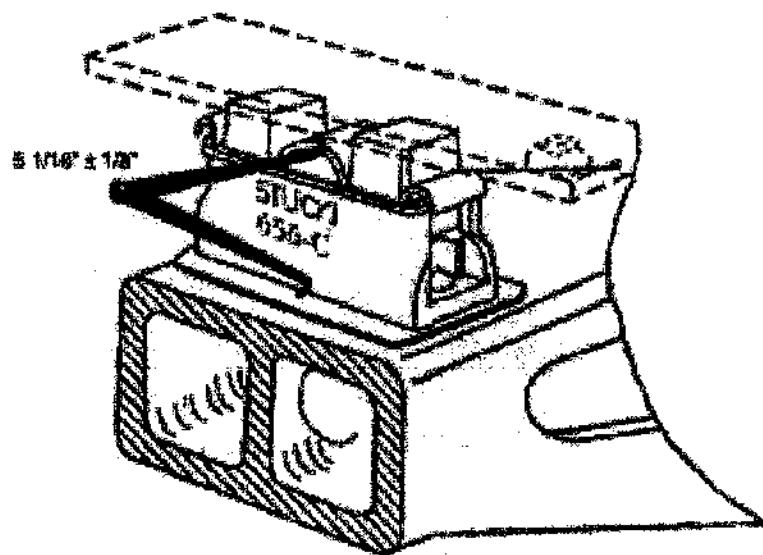
19

X7

ANEXO 1
VISTO
CENTRAL DE ATENDIMENTO



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



Altura da montagem vertical (inspeção no pátio) de ampara balanço de contato constante

Para inspeção no pátio, a distância vertical entre a placa de desgaste do mancal lateral da corroceria (ou cunha) é a superfície da travessa do truque (chassis montados sobre rodas), onde está montada a gaiola do mancal lateral, deve ser entre 4 15/16" e 5 3/16". Para vagão vazio e sobre trilhos razoavelmente nivelados.

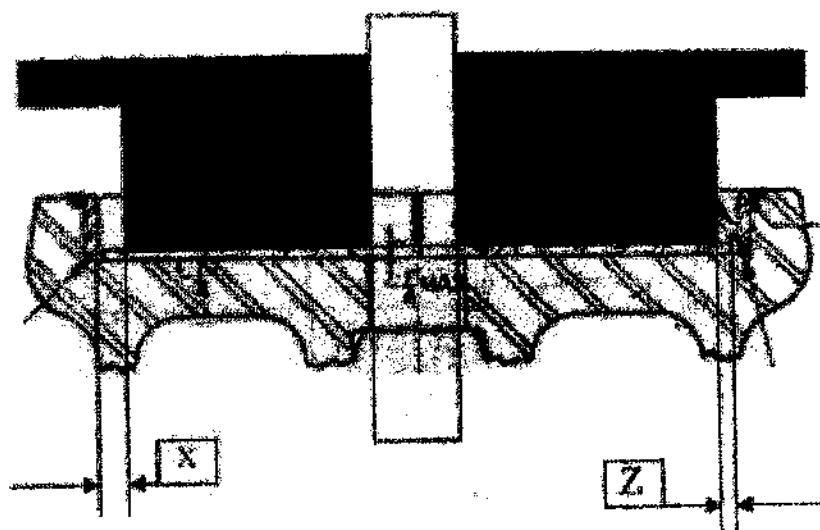
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Ampara Balanço de Apoio Constante Inspeção

20



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



$X + Z < 1 \frac{1}{2}"$

A folga máxima entre o prato superior e o prato inferior não deverá ser maior que 1 1/2"

O GRUPO ALL assume o compromisso de adequar toda sua frota ao limite máximo de 1" de folga até 31/12/2013.

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

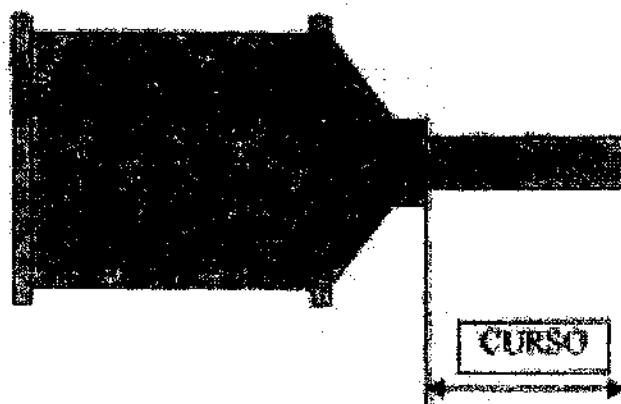
INSTRUÇÃO - Folga máxima entre pratos de peão

21





PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



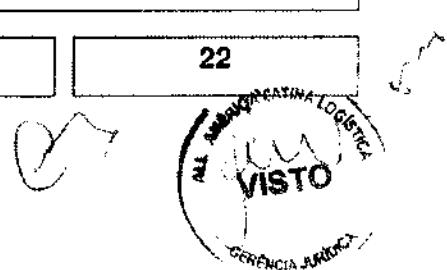
Curso de Trabalho dos Cilindros de Freios

<i>Tipo de cilindro</i>	<i>Curso de Trabalho</i>
1- Capacidade simples 10" x 12" 8" x 8" 12" x 10"	8" 5" 5"
2- Vazio carregado 10" x 12" vazio carregado 8" x 8" vazio carregado 7 5/8" x 12" x 9" vazio carregado	7 1/2" 8" 4" 5" 5 1/2" 6"

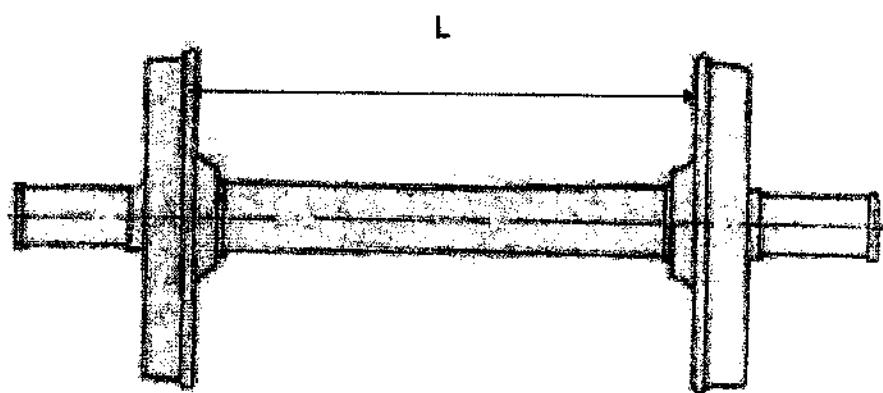
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Curso de trabalho de cilindros de freio

22



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



Bitola	L
1,60m	1511 a 1517 mm
1,00m	914 a 920 mm

A ALL assume o compromisso de realizar a adequação de sua frota de vagões da bitola larga ao limite de 1511 a 1513 no prazo de 05 anos contado da assinatura deste documento (prazo limite 20/12/ 2015)

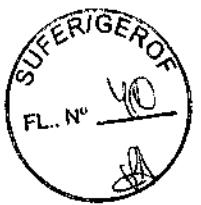
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

INSTRUÇÃO - Bitola de Eixamento de Rodeiros

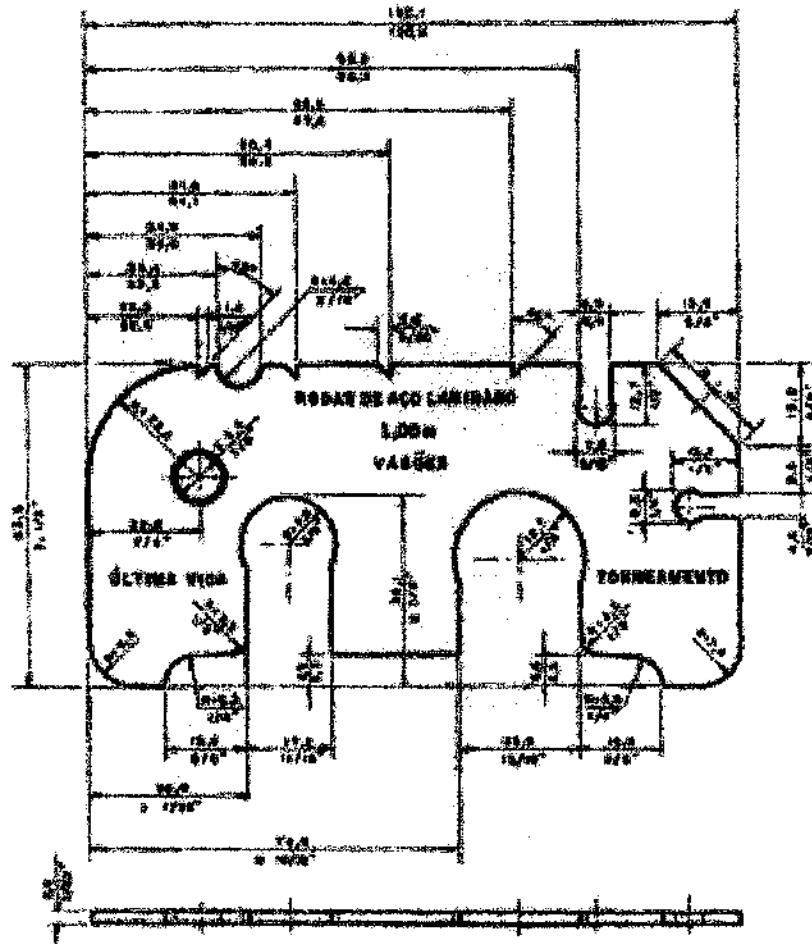
23

Y-1





PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



Calibrador para limite de região quanto a espessura e contorno (friso vertical) de frisos de rodas para bitola de 1,00 m

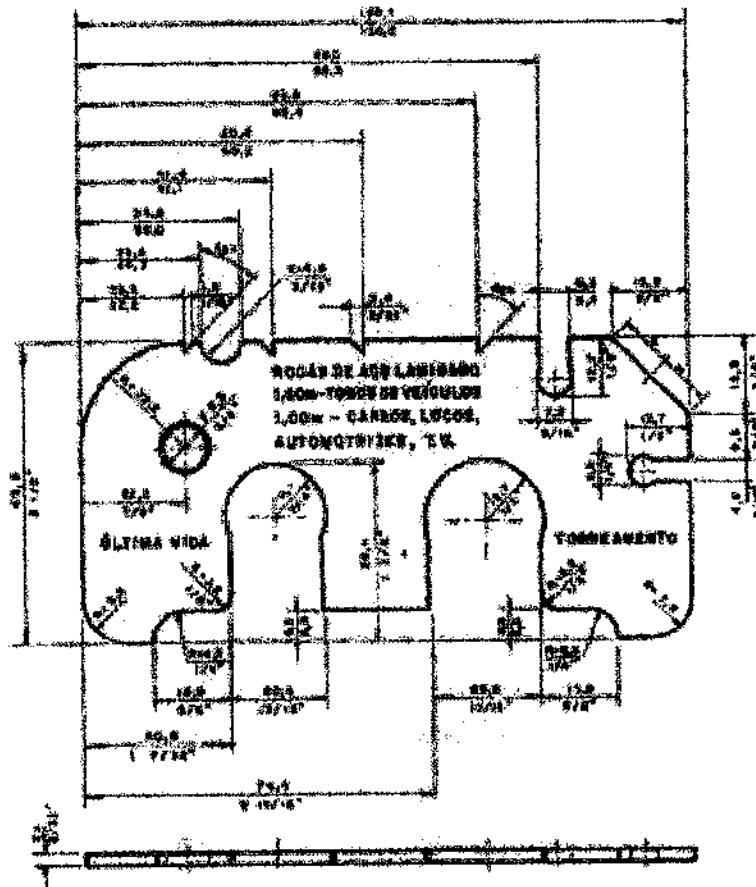
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

Calibrador para limite e rejeição de rodas – Bitola 1,00 m

DESENHO 1



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

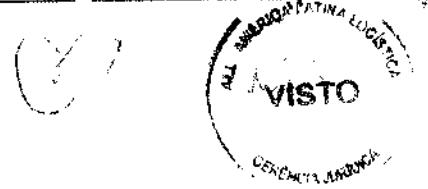


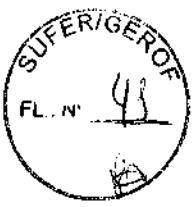
Calibrador para limite de região quanto a espessura e contorno (friso vertical) de frisos de rodas para bitola de 1,60 m

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

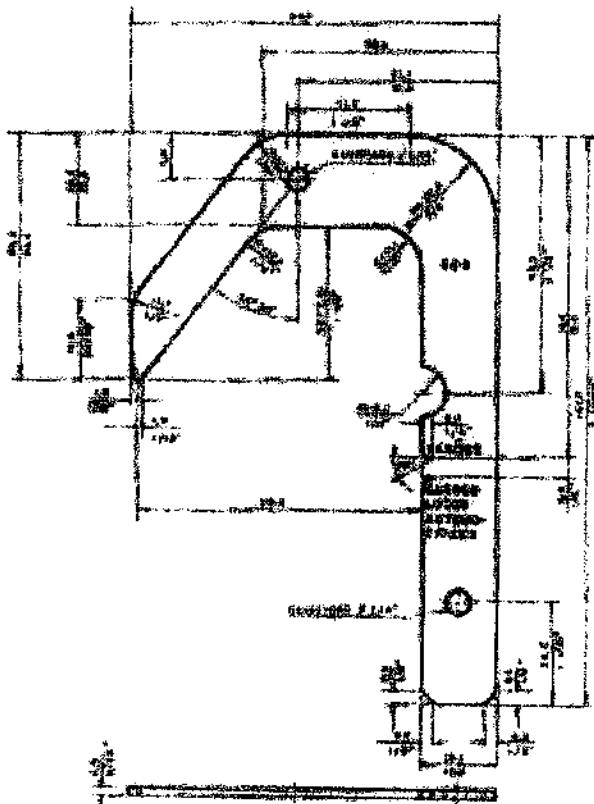
Calibrador para limite de rejeição de rodas – bitola de 1,60 m

Desenho 2





PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

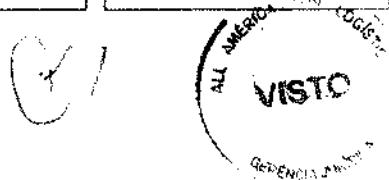


Calibrador para rejeição quanto a altura e espessura de aros de rodas

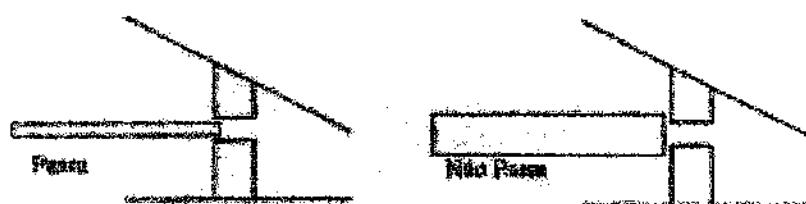
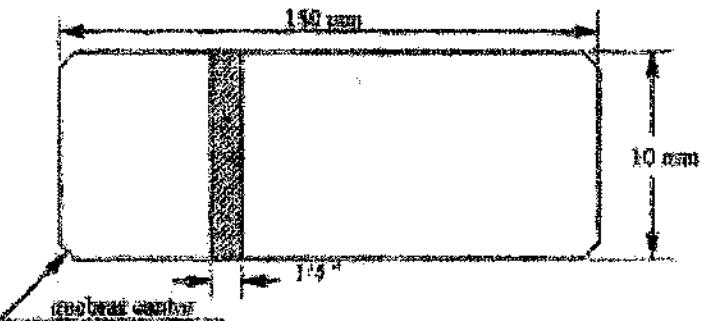
Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

Calibrador para rejeito de rodas – Bitola de 1,00 e 1,60 m

Desenho 3



PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES



Calibrador passa não passa para folgas de ampara balanços

Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

Calibrador para folgas individuais de ampara Balanços

Desenho 4





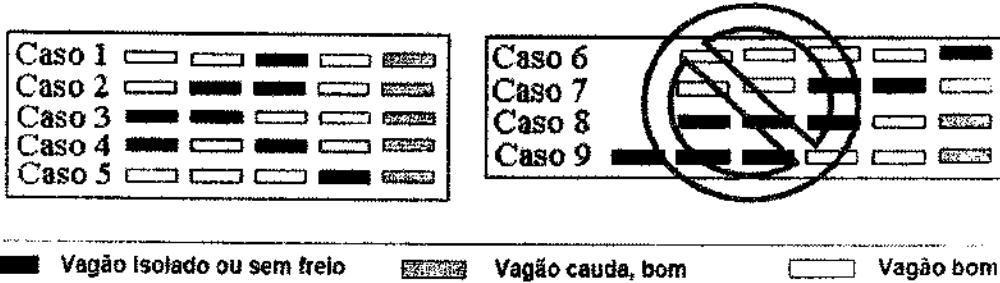
PROCEDIMENTO DE REVISTA E INTERCÂMBIO DE VAGÕES

QUANTO AO NÚMERO E DISPOSIÇÃO DE VAGÕES ISOLADOS NO TREM

- 1- Só será admitido no intercâmbio o trem que apresentar no máximo 5% de seus vagões sem freio eficazes.

Nota: Por vagão com freio eficaz entende-se aquele cujo freio aplique, mantendo o curso do pistão do cilindro de freio dentro dos limites padrões durante vinte minutos no mínimo, quando de uma redução de 8lbs/pol² no encanamento geral.

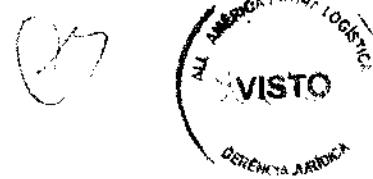
- 2- Os vagões isolados, permitidos no trem, não poderão formar blocos devendo ter intercalados entre eles pelo menos quatro vagões com seus freios em perfeito funcionamento.
- 3- Não será permitido o intercâmbio de trens cujo o último vagão se apresente sem freio eficaz, ou isolado.
- 4- Todo vagão que se apresente sem freio eficaz ou isolado não poderá trafegar na cauda. Abaixo as formações possíveis dos últimos cinco vagões de uma composição.



Procedimento de Revista e Intercâmbio de Vagões

Disposição de vagões isolados no trem

24





1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO – COE Nº 003/2010 (CONSOLIDADO)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO – COE FIRMADO ENTRE A ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E A MRS LOGÍSTICA S.A., EM 21 DE DEZEMBRO DE 2010 – COE 003/2010.

As Partes,

- I. **ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.502.844/0001-66, situada no Estado e Capital de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, no Km 24,2, sala 4, e escritório administrativo na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no Bairro Cajuru, na Rua Emílio Bertolini, nº 100, doravante denominada simplesmente **ALL MALHA PAULISTA**;
- II. **MRS LOGÍSTICA S. A.**, concessionária do serviço público de transporte ferroviário de cargas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.417.222/0001-77, com sede na Praia de Botafogo, 228, Grupo 1.201-E, Bairro Botafogo, na Capital e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **MRS**;

também denominadas, isoladamente, como "Parte", em conjunto e indistintamente, "Partes"

CONSIDERANDO QUE

- (i) a **ALL MALHA PAULISTA** é a empresa concessionária dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas na Malha Paulista, por força do Contrato de Concessão celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, em 28 de agosto de 1996;
- (ii) a **MRS** é a empresa concessionária dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas da denominada Malha-Sudeste, por força do Contrato de Concessão celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, em 28 de novembro de 1996;
- (iii) **ALL MALHA PAULISTA** e **MRS** firmaram, em 21 de dezembro de 2010, Contrato Operacional Específico para Transporte de Cargas, com origem na região de Alumínio, compreendendo a Companhia Brasileira de Alumínio, da região de Campinas, compreendendo inclusive a região de Cnaga e Hortolândia, da região de Serra de Santos, e contempla também as cargas de passagem da **MRS** com origem ou destino à malha da FCA("COE");
- (iv) que as Partes desejam adequar o COE à legislação do setor ferroviário atualmente em vigor, de forma a melhor detalhar e regular os procedimentos relativos à Resolução nº 3.695, de 14 de julho de 2011, publicada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") em 25 de julho de 2011, relativos



ao compartilhamento de infraestrutura ferroviária e de recursos operacionais visando a integração operacional do Sistema Ferroviário Nacional,

resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Operacional Específico – COE nº 003/2010 (Consolidado) – firmado entre a MRS e ALL MALHA PAULISTA em 21/12/2010 (“Aditivo”), nas condições adiante estabelecidas às quais se obrigam entre si e a seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As Partes resolvem, de comum acordo, inserir na “CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES” as definições dos seguintes itens:

- (xviii) **Produção Anual Esperada:** É o produto do volume em TU – tonelada útil – a ser realizado pela MRS nos seus fluxos nas linhas da ALL MALHA PAULISTA pela distância de cada fluxo, esperado para o ano seguinte ao ano em que é informado, medido em TKU – Tonelada Quilômetro Útil.
- (xix) **Produção Anual Mínima:** Equivale a 70% (setenta por cento) do produto do volume em TU – tonelada útil – a ser realizado pela MRS nos seus fluxos nas linhas da ALL MALHA PAULISTA pela distância de cada fluxo, esperado para o ano seguinte ao ano em que é informado, medido em TKU – Tonelada Quilômetro Útil.

CLÁUSULA SEGUNDA – As Partes resolvem, de comum acordo, ajustar a “CLÁUSULA QUARTA – VOLUMES A TRANSPORTAR E APURAÇÃO DA PRODUÇÃO”, alterando o item 4.7, inserindo os itens 4.8 e 4.9 e os Anexos IV, V, VI e VII que passarão a vigorar nos seguintes termos:

“4.7 A apropriação dos volumes realizados em Direito de Passagem e/ou Tráfego Mútuo será computada de acordo com o trecho onde ocorreu o transporte em benefício da concessionária cedente (Ferrovia visitada), na forma da legislação do setor ferroviário atualmente em vigor.

4.8 Para os anos de 2015 e 2016, o Volume Anual Esperado e o Volume Anual Mínimo são aqueles estipulados nos Anexos IV e V, respectivamente.

4.9 Para o período compreendido entre 2015 e 2016, a Produção Anual Esperada e a Produção Anual Mínima são aquelas estipuladas nos Anexos VI e VII, respectivamente.”

CLÁUSULA TERCEIRA – As Partes acordam em incluir o item 5.8 e seus subitens e o item 5.9 na “CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS”, que terão a seguinte redação:

“5.8. Os trechos da ALL MALHA PAULISTA que fazem parte deste Contrato têm as seguintes características de via permanente e sistemas de sinalização e comunicação:

- 5.8.1 Trecho Itirapina / Campinas (Boa Vista):
a) Condição de circulação: via simples com pátios de cruzamento
b) Bitola: Larga
c) Dormentação: Madeira
d) Tipo de Trilho: TR57 / TR60 / TR68



rumo

MRS
Logística S.A.

- e) Fixação: Elástica Contínua
- f) Rampa máxima: 2,02%
- g) Raio Mínimo: 225 m
- h) Sistema de sinalização: ATW
- i) Sistema de comunicação: Rádio entre trens e Sistema Satelital Autotrack entre trens e CCO.

5.8.2 Trecho Jundiaí / Boa Vista:

- a) Condição de circulação: via simples com pátios de cruzamento
- b) Bitola: Larga (sendo mista entre Boa Vista e Campinas)
 - c) Dormentação: Madeira
 - d) Tipo de Trilho: TR55
 - e) Fixação: utiliza placas TR 55 fundidas, fixação elástica com grampo deenik em todos os trechos.
 - f) Rampa máxima:
 - Jundiaí – Louveira: -2,125%
 - Vinhedo – Valinhos: 0%
 - Valinhos – Campinas: -2,074%
 - g) Raio Mínimo: 337,02 m
 - h) Sistema de sinalização: ATW
 - i) Sistema de comunicação: Rádio entre trens e Sistema Satelital Autotrack entre trens e CCO.

5.8.3 Trecho Campinas (Boa Vista) / Hortolândia (Ramal Cnaga, até Maxion):

- a) Condição de circulação: simples sem pátio de cruzamento
- b) Bitola: Mista
 - c) Dormentação: Madeira
 - d) Tipo de Trilho: TR55, TR 45 CP, TR37 e TR32
 - e) Fixação: fixação rígida com utilização de placas em 50% dos espaçamentos
 - f) Rampa máxima: 1,1%
 - g) Raio Mínimo: 150m
 - h) Sistema de sinalização: ATW
 - i) Sistema de comunicação: Rádio entre trens e Sistema Satelital Autotrack entre trens e CCO.

5.8.4 Campinas (Boa Vista) / Evangelista de Souza:

- a) Condição de circulação: via dupla (com quatro segmentos em via singela, totalizando aproximadamente dezesseis quilômetros)
- b) Bitola: Mista
- c) Dormentação: Madeira
- d) Tipo de Trilho: TR50, TR57 e TR60
- e) Fixação: utiliza placas de apoio para TR50, TR57 ,TR60 e TR68 fundidas, fixação elástica com grampo deenik/ pandrol em todos os trechos.
- f) Rampa máxima: 2,5%
- g) Raio Mínimo: 230 m
- h) Sistema de sinalização: ATW
- i) Sistema de comunicação: Rádio entre trens e Sistema Satelital Autotrack entre trens e CCO.

5.8.5 Trecho Evangelista de Souza / Perequê:



- a. Condição de circulação: via dupla entre Evangelista de Souza e Paratinga, linha dupla atualmente em construção entre Paratinga e Vila Natal e via simples entre Vila Natal e Perequê;
- b. Bitola: Mista
- c. Dormentação: Madeira
- d. Tipo de Trilho: TR50, TR57 e TR60/ TR68;
- e. Fixação: utiliza placas de apoio para TR50, TR57 ,TR60 e TR68 fundidas, fixação elástica com grampo deenik/pandrol em todos os trechos
- f. Rampa máxima: 2,5%
- g. Raio Mínimo: 230 m
- h. Sistema de sinalização: ATW
- i. Sistema de comunicação: Rádio entre trens e Sistema Satelital Autotrack entre trens e CCO.

5.8.6 Trecho ramal Alumínio

- a. Condição de circulação: simples sem pátio de cruzamento
- b. Bitola: Mista
- c. Dormentação: Madeira
- d. Tipo de Trilho: TR57
- e. Fixação: fixação elástica com grampo deenik
- f. Rampa máxima: 1,3%
- g. Raio Mínimo: 250m
- h. Sistema de sinalização: ATW
- i. Sistema de comunicação: Rádio entre trens e Sistema Satelital Autotrack entre trens e CCO."

5.8.7. Trecho Araraquara / Pradópolis

- a. Condição de circulação: simples com pátio de cruzamento
- b. Bitola: Larga
- c. Dormentação: Madeira
- d. Tipo de Trilho: TR60, TR55, TR45, TR40
- e. Fixação: fixação elástica com grampo deenik, garra GEO e fixação rígida tirefond
- f. Rampa máxima: 1,9%
- g. Raio Mínimo: 210m
- h. Sistema de sinalização: ATW
- i. Sistema de comunicação: Rádio entre trens e Sistema Satelital Autotrack entre trens e CCO.

5.9. Os trens-tipo sendo utilizados pela MRS nos trechos previstos neste COE para o ano de 2015 são os constantes do quadro abaixo. Estes trens-tipo poderão ser alterados a qualquer tempo pela MRS, bastando para isso que sejam respeitadas as características técnicas de cada trecho e a capacidade de tração das locomotivas nestes trechos.”

Produto	Origem na Malha da ALL	Destino na Malha da ALL	Formação do Trem
---------	---------------------------	----------------------------	---------------------





Produto	Origem na Malha da ALL	Destino na Malha da ALL	Formação do Trem
Bauxita	Jundiaí	Campinas	3 locomotivas + 35 vagões
Bauxita	Campinas	Alumínio	2 locomotivas + 35 vagões
Container	Boa Vista	Jundiaí	1 locomotiva + 20 vagões
Prod. Siderúrgico	Jundiaí	Boa Vista Nova	1 locomotiva + 14 vagões
Prod. Siderúrgico	Jundiaí	Hortolândia	1 locomotiva + 14 vagões
Açúcar	Boa Vista	Perequê	4 locomotivas + 73 vagões
Açúcar	Itirapina	Perequê	3 locomotivas + 82 vagões
Açúcar	Pradópolis	Perequê	5 locomotivas + 75 vagões
Açúcar	Santa Adélia	Perequê	5 locomotivas + 75 vagões

CLÁUSULA QUINTA - Em atendimento às determinações da ANTT, as Partes pactuam substituir, a partir da data de assinatura deste instrumento, o ANEXO I – TARIFAS do COE 003/2010 pelo ANEXO I – TARIFAS deste Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – As Partes e seus sucessores se comprometem a sub-rogar, a qualquer título, o presente Contrato Operacional Específico e seus Termos Aditivos, em todos os seus direitos e obrigações.



rumo 

MRS
Logística S.A.

CLÁUSULA QUINTA – As Partes acordam que as estipulações do presente Termo Aditivo passarão a fazer parte da regulação das operações em compartilhamento de infraestrutura a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas e ficam, por este Termo, ratificadas e convalidadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, no que não conflitarem com o ora aqui disposto..

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em perfeita concordância com o que se dispôs e ficou pactuado, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de setembro de 2015.

MRS Logística S. A.

Daniel Rockenbach

José Cezário M. de Barros Sobrinho

~~ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.~~

Anuentes:

Daniel Rockenbach

José Cezário M. de Barros Sobrinho

~~ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A.~~

Daniel Rockenbach

José Cezário M. de Barros Sobrinho

~~ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.~~

Daniel Rockenbach

José Cezário M. de Barros Sobrinho

~~ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A.~~

Daniel Rockenbach

José Cezário M. de Barros Sobrinho

~~PORTOFER SERVIÇOS FERROVIÁRIOS LTDA.~~

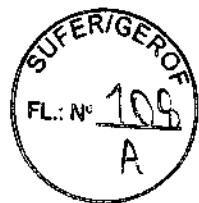
Testemunha (1)

Nome: José V. S. Mol. n.
CPF: 045 403 699-94

Testemunha (2)

Nome:
CPF:


ALL – AMÉRICA LATINA



rumo

M R S
Logística S.A.

ANEXO I – TARIFAS

4. As tarifas de direito de passagem em Reais por tonelada útil vigentes, com data base em 1º de janeiro de 2015, a serem pagas pela MRS à ALL MALHA PAULISTA pelos fluxos de transporte objeto do COE 003/2010 são as constantes no quadro abaixo, com a sua decomposição em custo operacional e remuneração de capital indicados:

Origem na Malha da ALL MALHA PAULISTA	Destino na Malha da ALL MALHA PAULISTA	Parcela a Ser Utilizada Para a Cobertura dos Custos Fixos e Variáveis Operacionais	Parcela a Ser Utilizada para a Cobertura da Remuneração de Capital	Tarifa Total a Ser Cobrada
Jundiaí	Boa Vista	0,66	3,72	4,38
Boa Vista	Jundiaí	0,66	3,72	4,38
Jundiaí	Hortolândia	0,67	3,83	4,50
Hortolândia	Jundiaí	0,67	3,83	4,50
Jundiaí	Alumínio	1,02	4,98	6,00
Alumínio	Jundiaí	1,02	4,98	6,00
Jundiaí	Itirapina	0,90	5,11	6,01
Itirapina	Jundiaí	0,90	5,11	6,01
Jundiaí	Santa Adélia	1,31	7,43	8,74
Santa Adélia	Jundiaí	1,31	7,43	8,74
Jundiaí	Pradópolis	1,21	6,84	8,05
Pradópolis	Jundiaí	1,21	6,84	8,05
Perequê	Boa Vista	1,07	6,08	7,15
Boa Vista	Perequê	1,07	6,08	7,15
Perequê	Itirapina	0,70	5,11	8,81
Itirapina	Perequê	0,70	5,11	8,81
Perequê	Santa Adélia	1,73	9,81	11,54
Santa Adélia	Perequê	1,73	9,81	11,54
Perequê	Pradópolis	1,63	9,23	10,86
Pradópolis	Perequê	1,63	9,23	10,86

4. 1. Excepcionalmente , para os fluxos de transporte da MRS que utilizam o trecho da **ALL MALHA PAULISTA** compreendido entre Jundiaí e Boa Vista Nova e que a sua origem ou destino final seja na malha da Ferrovia Centro-Atlântica S.A . - FCA, as tarifas de direito de passagem a serem pagas pela MRS à **ALL MALHA PAULISTA** já inclusas do PIS e da COFINS não obedecem à regra de custos operacionais e remuneração de capital estabelecida item 1. deste anexo:

Origem na Malha da ALL MALHA PAULISTA	Destino na Malha da ALL MALHA PAULISTA	Tarifa Total a Ser Cobrada
Jundiaí	Boa Vista Nova	2,56
Boa Vista Nova	Jundiaí	2,56

2. As partes reiteram o compromisso de reajustar as tarifas no dia primeiro de janeiro de cada ano de vigência, conforme já especificado na cláusula 9.8 do COE 003/2010, sendo que o próximo reajuste ocorrerá em 1º de Janeiro de 2016.

3. Em atenção à decomposição dos tributos, esclarece-se que nas tarifas de direito de passagem estabelecidas nos itens 1 e 2 acima, já estão incluídas as contribuições para o PIS e para a COFINS e não estão inclusos o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ("ICMS") e o Imposto sobre serviços ("ISS") que lhes serão acrescidos, se aplicáveis, conforme legislação vigente à época do faturamento.



ANEXO IV – VOLUME ANUAL ESPERADO E VOLUME ANUAL MÍNIMO DA MRS NAS LINHAS DA ALL MALHA PAULISTA NO ANO DE 2015 NOS TRECHOS OBJETO DESTE CONTRATO

a) Volume Anual Esperado da MRS nas linhas da ALL MALHA PAULISTA no ano de 2015:

Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Volumes em Toneladas Úteis (TU)												
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Total
Açúcar Granel	Itirapina	Perequê	127.247	126.250	140.102	42.350	114.080	159.780	149.198	163.185	163.185	163.185	163.185	146.867	1.659.616
Açúcar Granel	Pradópolis	Perequê	-	-	-	6.077	69.858	105.091	99.000	99.000	99.000	99.000	99.000	99.000	776.026
Açúcar Granel	Pradópolis	Jundiaí	-	-	-	-	20.083	-	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	86.083
Açúcar Granel	Boa Vista	Perequê	109.071	80.261	123.268	-	-	-	-	-	-	-	-	-	312.600
Açúcar Granel	Santa Adélia	Perequê	5.641	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.641
Container	Boa Vista	Jundiaí	9.343	12.778	14.062	10.382	15.013	14.376	18.159	19.733	21.143	21.143	21.143	19.029	196.303
Bauxita	Jundiaí	Alumínio	50.589	45.138	56.554	56.210	78.969	73.675	92.747	92.747	92.747	92.747	84.315	84.315	900.750
Produtos Siderúrgicos	Jundiaí	Boa Vista Nova	672	3.415	3.520	1.724	-	3.482	2.537	2.334	2.232	2.029	1.928	2.029	25.903
Container	Jundiaí	Boa Vista	2.890	3.308	4.825	7.018	12.191	12.364	10.184	11.067	11.857	11.857	11.857	10.671	110.090
Total			305.453	271.150	342.330	123.762	310.195	369.767	382.824	399.066	401.164	400.961	392.428	372.911	4.072.013

b) Volume Anual Mínimo da MRS nas linhas da ALL MALHA PAULISTA no ano de 2015:

Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Volumes em Toneladas Úteis (TU)												
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Total
Açúcar Granel	Itirapina	Perequê	89.073	88.375	98.072	29.645	79.856	111.845	104.439	114.230	114.230	114.230	114.230	102.807	1.161.031
Açúcar Granel	Pradópolis	Perequê	-	-	-	4.254	48.901	74.264	69.300	69.300	69.300	69.300	69.300	69.300	543.218
Açúcar Granel	Pradópolis	Jundiaí	-	-	-	-	14.058	-	7.700	7.700	7.700	7.700	7.700	7.700	50.258
Açúcar Granel	Boa Vista	Perequê	76.350	56.183	86.288	-	-	-	-	-	-	-	-	-	218.820
Açúcar Granel	Santa Adélia	Perequê	3.949	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.949
Container	Boa Vista	Jundiaí	6.540	8.945	9.843	7.268	10.509	10.063	12.711	13.813	14.800	14.800	14.800	13.320	137.412
Bauxita	Jundiaí	Alumínio	35.412	31.596	39.588	39.347	55.279	51.572	64.923	64.923	64.923	64.923	59.021	59.021	630.525
Produtos Siderúrgicos	Jundiaí	Boa Vista Nova	471	2.390	2.464	1.207	-	2.437	1.776	1.634	1.563	1.421	1.350	1.421	18.132
Container	Jundiaí	Boa Vista	2.023	2.316	3.378	4.913	8.534	8.655	7.129	7.747	8.300	8.300	8.300	7.470	77.063
Total			213.817	189.805	239.631	86.633	217.136	258.837	267.977	279.346	280.815	280.673	274.700	261.038	2.850.409



ANEXO V – VOLUME ANUAL ESPERADO E VOLUME ANUAL MÍNIMO DA MRS NAS LINHAS DA ALL MALHA PAULISTA NO ANO DE 2016 NOS TRECHOS OBJETO DESTE CONTRATO

a) Volume Anual Esperado da MRS nas linhas da ALL MALHA PAULISTA no ano de 2016:

Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Volumes em Toneladas Úteis (TU)												
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Total
Açúcar Granel	Itirapina	Perequê	153.005	153.005	153.005	61.800	112.243	132.773	153.005	159.380	159.259	153.994	144.131	125.450	1.661.051
Açúcar Granel	Pradópolis	Perequê	100.000	100.000	100.000	45.000	75.727	89.577	103.228	107.528	107.447	103.895	97.240	84.637	1.114.279
Açúcar Granel	Pradópolis	Jundiaí	85.000	85.000	85.000	5.000	15.145	17.915	20.646	21.506	21.489	20.779	19.448	16.927	413.856
Container	Boa Vista	Jundiaí	9.115	9.115	9.115	9.115	9.115	9.115	9.115	9.115	9.115	9.115	9.115	9.115	109.380
Bauxita	Jundiaí	Alumínio	54.854	56.077	62.382	60.926	61.294	61.449	61.811	63.660	60.781	62.536	58.226	56.003	720.000
Produtos Siderúrgicos	Jundiaí	Boa Vista Nova	6.034	5.866	6.788	6.330	7.120	6.808	7.177	7.117	7.237	7.596	7.277	7.325	82.677
Produtos Siderúrgicos	Jundiaí	Boa Vista	4.678	5.780	6.285	6.623	6.945	6.878	7.072	7.099	6.718	7.000	7.055	6.412	78.545
Container	Jundiaí	Boa Vista	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	58.205
Total			417.537	419.693	427.426	199.645	292.440	329.366	366.904	380.256	376.897	369.766	347.343	310.722	4.237.993

b) Volume Anual Mínimo da MRS nas linhas da ALL MALHA PAULISTA no ano de 2016:

Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Volumes em Toneladas Úteis (TU)												
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Total
Açúcar Granel	Itirapina	Perequê	107.104	107.104	107.104	43.280	78.570	92.941	107.104	111.566	111.481	107.796	100.892	87.815	1.162.736
Açúcar Granel	Pradópolis	Perequê	70.000	70.000	70.000	31.500	53.009	62.704	72.259	75.270	75.213	72.726	68.068	59.246	779.995
Açúcar Granel	Pradópolis	Jundiaí	59.500	59.500	59.500	3.500	10.602	12.541	14.452	15.054	15.043	14.545	13.614	11.849	289.699
Container	Boa Vista	Jundiaí	6.381	6.381	6.381	6.381	6.381	6.381	6.381	6.381	6.381	6.381	6.381	6.381	76.566
Bauxita	Jundiaí	Alumínio	38.398	39.254	43.667	42.648	42.906	43.015	43.267	44.562	42.547	43.775	40.758	39.202	504.000
Produtos Siderúrgicos	Jundiaí	Boa Vista Nova	4.224	4.106	4.752	4.431	4.984	4.765	5.024	4.982	5.066	5.317	5.094	5.129	57.874
Produtos Siderúrgicos	Jundiaí	Boa Vista	3.274	4.046	4.400	4.636	4.861	4.815	4.951	4.969	4.702	4.900	4.939	4.489	54.982
Container	Jundiaí	Boa Vista	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	40.743
Total			292.276	293.785	299.198	139.751	204.708	230.556	256.833	266.179	263.828	258.836	243.140	217.505	2.966.595



rumo



**ANEXO VI – PRODUÇÃO ANUAL ESPERADA E PRODUÇÃO ANUAL MÍNIMA DOS TRENS DA MRS NAS LINHAS
DA ALL MALHA PAULISTA NO ANO DE 2015 NOS TRECHOS OBJETO DESTE CONTRATO**

a) Produção Anual Esperada dos trens da MRS nas linhas da ALL MALHA PAULISTA no ano de 2015:

Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Produção em Mil Toneladas Quilômetros Úteis (MTKU)												
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dex	Total
Açúcar Granel	Itirapina	Perequê	47.972	47.596	52.819	15.965	43.008	60.237	56.248	61.521	61.521	61.521	61.521	55.369	625.298
Açúcar Granel	Pradópolis	Perequê	-	-	-	3.184	36.606	55.592	51.876	51.876	51.876	51.876	51.876	51.876	406.638
Açúcar Granel	Pradópolis	Jundiaí	-	-	-	-	6.427	-	3.520	3.520	3.520	3.520	3.520	3.520	27.547
Açúcar Granel	Boa Vista	Perequê	27.922	20.547	31.557	-	-	-	-	-	-	-	-	-	80.026
Açúcar Granel	Santa Adélia	Perequê	2.053	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.053
Container	Boa Vista	Jundiaí	486	564	731	540	781	748	944	1.026	1.099	1.099	1.099	989	10.208
Bauxita	Jundiaí	Alumínio	7.892	7.041	8.822	8.769	12.319	11.493	14.468	14.468	14.468	14.468	13.153	13.153	140.517
Produtos Siderúrgicos	Jundiaí	Boa Vista Nova	35	178	183	90	-	181	132	121	116	106	100	106	1.347
Container	Jundiaí	Boa Vista	150	172	251	365	634	643	530	575	617	617	555	555	5.725
Total			86.511	76.199	94.363	28.914	99.774	128.894	127.718	133.108	133.217	133.207	131.886	125.568	1.299.358

b) Produção Anual Mínima dos trens da MRS nas linhas da ALL MALHA PAULISTA no ano de 2015:

Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Produção em Mil Toneladas Quilômetros Úteis (MTKU)												
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dex	Total
Açúcar Granel	Itirapina	Perequê	33.581	33.317	36.973	11.176	30.106	42.166	39.373	43.065	43.065	43.065	43.065	38.758	437.709
Açúcar Granel	Pradópolis	Perequê	-	-	-	2.229	25.624	38.914	36.313	36.313	36.313	36.313	36.313	36.313	284.646
Açúcar Granel	Pradópolis	Jundiaí	-	-	-	-	4.499	-	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464	19.283
Açúcar Granel	Boa Vista	Perequê	19.545	14.383	22.090	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56.018
Açúcar Granel	Santa Adélia	Perequê	1.437	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.437
Container	Boa Vista	Jundiaí	340	465	512	378	546	523	661	718	770	770	770	693	7.145
Bauxita	Jundiaí	Alumínio	5.524	4.929	6.176	6.138	8.623	8.045	10.128	10.128	10.128	10.128	10.128	9.207	98.362
Produtos Siderúrgicos	Jundiaí	Boa Vista Nova	24	124	128	63	-	127	92	85	81	74	70	74	943
Container	Jundiaí	Boa Vista	105	120	176	255	444	450	371	403	432	432	432	388	4.007
Total			60.557	53.339	66.054	20.240	69.842	90.225	89.403	93.176	93.252	93.245	92.320	87.898	909.551



**ANEXO VI – PRODUÇÃO ANUAL ESPERADA E PRODUÇÃO ANUAL MÍNIMA DOS TRENS DA MRS NAS LINHAS
DA ALL MALHA PAULISTA NO ANO DE 2015 NOS TRECHOS OBJETO DESTE CONTRATO**

a) Produção Anual Esperada dos trens da MRS nas linhas da ALL MALHA PAULISTA no ano de 2016:

Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Produção em Mil Toneladas Quilômetros Utéis (MTKU)												
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Total
Ápice Granel	Itirapina	Perequê	57.683	57.683	57.683	23.299	42.316	50.055	57.683	60.086	60.041	58.056	54.337	47.295	626.216
Ápice Granel	Pradópolis	Perequê	52.400	52.400	52.400	23.580	39.681	46.939	54.091	56.345	56.302	54.441	50.954	44.350	583.882
Ápice Granel	Pradópolis	Jundiaí	27.200	27.200	27.200	1.600	4.847	5.733	6.607	6.882	6.877	6.649	6.223	5.417	132.434
Container	Boa Vista	Jundiaí	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	5.688
Bauxita	Jundiaí	Alumínio	8.557	8.748	9.732	9.504	9.562	9.586	9.642	9.931	9.482	9.756	9.083	8.737	112.320
Produtos Siderúrgicos	Jundiaí	Boa Vista Nova	314	305	353	329	370	354	373	370	376	395	378	381	4.299
Produtos Siderúrgicos	Jundiaí	Boa Vista	243	301	327	344	361	358	368	369	349	364	367	333	4.084
Container	Jundiaí	Boa Vista	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	3.027
Total			147.123	147.363	148.421	59.383	97.862	113.751	129.490	134.710	134.153	130.387	122.069	107.238	1.471.950

b) Produção Anual Mínima dos trens da MRS nas linhas da ALL MALHA PAULISTA no ano de 2016:

Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Produção em Mil Toneladas Quilômetros Utéis (MTKU)												
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Total
Ápice Granel	Itirapina	Perequê	40.378	40.378	40.378	16.309	29.621	35.039	40.378	42.060	42.029	40.639	38.036	33.106	438.351
Ápice Granel	Pradópolis	Perequê	36.680	36.680	36.680	16.505	27.777	32.857	37.864	39.441	39.412	38.109	35.668	31.045	408.717
Ápice Granel	Pradópolis	Jundiaí	19.040	19.040	19.040	1.120	3.393	4.013	4.625	4.817	4.814	4.654	4.356	3.792	92.704
Container	Boa Vista	Jundiaí	332	332	332	332	332	332	332	332	332	332	332	332	3.981
Bauxita	Jundiaí	Alumínio	5.990	6.124	6.812	6.653	6.693	6.710	6.750	6.952	6.637	6.829	6.358	6.116	78.624
Produtos Siderúrgicos	Jundiaí	Boa Vista Nova	220	214	247	230	259	248	261	259	263	276	265	267	3.009
Produtos Siderúrgicos	Jundiaí	Boa Vista	170	210	229	241	253	250	257	258	245	255	257	233	2.859
Container	Jundiaí	Boa Vista	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	2.119
Total			102.986	103.154	103.894	41.568	68.504	79.626	90.643	94.297	93.907	91.271	85.449	75.067	1.030.365



rume 



ANEXO V – VOLUME ANUAL ESPERADO E VOLUME ANUAL MÍNIMO DA MRS NAS LINHAS DA ALL MALHA PAULISTA

PAULISTA NO ANO DE 2016 NOS TRECHOS OBJETO DESTE CONTRATO

a) Volume Anual Esperado da MRS nas linhas da ALL MALHA PAULISTA no ano de 2016:

Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Volumens em Toneladas (Ton)												
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	AGO	Sep	Out	Nov	Dez	Total
Açúcar Granel	Itirapina	Perequê	153.005	153.005	61.860	112.243	132.773	153.005	159.259	155.994	144.131	125.450	1.661.051		
Açúcar Granel	Pradópolis	Perequê	168.000	160.000	100.000	45.000	75.721	89.577	101.228	107.528	107.447	103.985	97.240	84.637	1.114.279
Açúcar Granel	Pradópolis	Jundiaí	85.000	85.000	5.000	15.145	17.915	20.046	21.506	21.488	20.779	19.448	16.977	413.856	
Contáiner	Bonfim	Jundiaí	9.115	9.115	9.115	9.115	9.115	9.115	9.115	9.115	9.115	9.115	9.115	9.115	109.380
Bauxita	Jundiaí	Alumínio	54.854	56.077	62.382	60.926	61.294	61.449	61.811	63.660	60.781	62.536	58.276	56.003	710.000
Produtos Siderúrgicos	Jundiaí	Bonfim	6.034	5.866	6.783	6.330	7.120	6.838	7.177	7.117	7.237	7.596	7.277	7.326	82.677
Produtos Siderúrgicos	Jundiaí	Bonfim	4.678	5.780	6.285	6.523	6.945	6.978	7.077	7.059	7.018	7.000	7.055	6.412	78.545
Contáiner	Jundiaí	Bonfim	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	4.850	58.205
Total			417.137	419.593	427.426	199.645	292.440	329.366	366.984	380.256	376.887	369.755	347.343	310.722	4.237.993

b) Volume Anual Mínimo da MRS nas linhas da ALL MALHA PAULISTA no ano de 2016:

Volumes em toneladas (Ton)

Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Volumes em toneladas (Ton)												
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	AGO	Sep	Out	Nov	Dez	Total
Açúcar Granel	Itirapina	Perequê	107.104	107.104	43.260	78.570	92.941	107.104	111.566	111.481	107.796	100.892	87.815	1.162.736	
Açúcar Granel	Pradópolis	Perequê	70.000	70.000	31.500	53.028	62.704	72.259	75.270	75.213	72.725	68.688	59.205	778.995	
Açúcar Granel	Pradópolis	Jundiaí	59.900	59.500	32.500	10.602	12.541	14.452	15.054	15.043	14.545	13.614	11.849	283.699	
Container	Bonfim	Jundiaí	6.381	6.381	6.381	6.381	6.381	6.381	6.381	6.381	6.381	6.381	6.381	6.381	76.566
Bauxita	Jundiaí	Alumínio	38.388	39.254	43.667	42.906	43.015	43.267	44.562	42.547	43.775	42.753	39.202	504.000	
Produtos Siderúrgicos	Jundiaí	Bonfim	4.224	4.106	4.752	4.431	4.984	4.765	5.024	4.982	5.065	5.317	5.064	5.129	51.874
Produtos Siderúrgicos	Jundiaí	Bonfim	3.274	4.046	4.400	4.636	4.881	4.815	4.951	4.960	4.702	4.900	4.939	4.489	54.982
Container	Jundiaí	Bonfim	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	3.395	40.743
Total			292.226	293.785	299.198	139.751	204.708	250.556	256.833	266.179	265.828	258.636	243.140	217.556	2.986.595



rume 



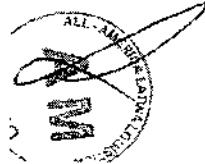
ANEXO VI – PRODUÇÃO ANUAL ESPERADA E PRODUÇÃO ANUAL MÍNIMA DOS TRENS DA MRS NAS LINHAS DA ALL MALHA PAULISTA NO ANO DE 2015 NOS TRECHOS OBJETO DESTE CONTRATO

a) Produção Anual Esperada dos trens da MRS nas linhas da ALL MALHA PAULISTA no ano de 2015:

Produto	Origem ALL - Malha Paulista	Destino ALL - Malha Paulista	Produção em Mil Toneladas Quilômetros Utéis (MTKU)												
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Açúcar Granel	Itirapina	Perequê	47.972	47.596	52.819	15.966	43.006	60.237	56.248	61.521	61.521	61.521	55.369	625.298	
Açúcar Granel	Pradópolis	Perequê	-	-	-	3.184	36.606	55.592	51.876	51.876	51.876	51.876	51.876	406.638	
Açúcar Granel	Pradópolis	Jundiaí	-	-	-	-	6.427	-	3.520	3.520	3.520	3.520	3.520	27.547	
Açúcar Granel	Boa Vista	Perequê	27.922	20.547	31.557	-	-	-	-	-	-	-	-	80.026	
Açúcar Granel	Santa Adélia	Perequê	2.053	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.053	
Container	Boa Vista	Jundiaí	486	664	731	540	781	748	944	1.026	1.099	1.099	1.099	10.208	
Bauxita	Jundiaí	Alumínio	7.892	7.041	8.822	8.769	12.319	11.493	14.468	14.468	14.468	14.468	13.153	13.153	
Produtos Siderúrgicos	Jundiaí	Boa Vista Nova	35	178	183	90	-	181	132	121	116	106	100	1.347	
Container	Jundiaí	Boa Vista	150	172	251	365	634	643	530	575	617	617	555	5.725	
Total			86.511	76.199	94.363	28.914	99.774	128.894	127.718	133.108	133.217	133.207	131.886	125.568	1.299.358

b) Produção Anual Mínima dos trens da MRS nas linhas da ALL MALHA PAULISTA no ano de 2015:

Produto	Origem ALL - Malha Paulista	Destino ALL - Malha Paulista	Produção em Mil Toneladas Quilômetros Utéis (MTKU)												
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Açúcar Granel	Itirapina	Perequê	33.581	33.317	36.973	11.176	30.106	42.165	39.373	43.065	43.065	43.065	38.758	437.709	
Açúcar Granel	Pradópolis	Perequê	-	-	-	2.229	25.624	38.914	36.313	36.313	36.313	36.313	36.313	284.646	
Açúcar Granel	Pradópolis	Jundiaí	-	-	-	-	4.499	-	2.464	2.464	2.464	2.464	2.464	19.283	
Açúcar Granel	Boa Vista	Perequê	19.545	14.383	22.080	-	-	-	-	-	-	-	-	56.018	
Açúcar Granel	Santa Adélia	Perequê	1.437	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.437	
Container	Boa Vista	Jundiaí	340	465	512	378	546	523	661	718	770	770	770	7.145	
Bauxita	Jundiaí	Alumínio	5.524	4.929	6.176	6.138	8.623	8.045	10.128	10.128	10.128	10.128	9.207	9.207	
Produtos Siderúrgicos	Jundiaí	Boa Vista Nova	24	124	128	63	-	127	92	85	81	74	70	943	
Container	Jundiaí	Boa Vista	105	120	176	259	444	450	371	403	432	432	388	4.007	
Total			60.557	53.339	66.054	20.240	69.842	90.225	89.403	93.176	93.252	93.245	92.320	87.898	909.551



rumo 



ANEXO VI – PRODUÇÃO ANUAL ESPERADA E PRODUÇÃO ANUAL MÍNIMA DOS TRENS DA MRS NAS LINHAS DA ALL MALHA PAULISTA NO ANO DE 2015 NOS TRECHOS OBJETO DESTE CONTRATO

a) Produção Anual Esperada dos trens da MRS nas linhas da ALL MALHA PAULISTA no ano de 2016:

Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Produção em Mil Tomedas Quilômetros Úteis (MTKU)												
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Total
Açúcar Granel	Itirapina	Perequê	57.683	57.683	57.683	23.299	42.316	50.055	57.683	60.086	60.041	58.056	54.337	47.295	626.216
Açúcar Granel	Pradópolis	Perequê	52.400	52.400	52.400	23.580	39.681	46.939	54.091	56.345	56.302	54.841	50.954	44.350	583.882
Açúcar Granel	Pradópolis	Jundiaí	27.200	27.200	27.200	1.600	4.847	5.733	6.607	6.882	6.877	6.649	6.223	5.417	132.434
Container	Boa Vista	Jundiaí	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	474	5.688
Bauxita	Jundiaí	Alumínio	8.557	8.748	9.732	9.504	9.562	9.586	9.642	9.931	9.482	9.756	9.083	8.737	112.320
Produtos Siderúrgicos	Jundiaí	Boa Vista Nova	314	305	353	329	370	354	373	370	376	395	378	381	4.299
Produtos Siderúrgicos	Jundiaí	Boa Vista	243	301	327	344	361	358	368	369	349	364	367	333	4.084
Container	Jundiaí	Boa Vista	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	252	3.027
Total			147.123	147.363	148.421	59.383	97.862	113.751	129.490	134.710	134.153	130.387	122.069	107.238	1.471.950

b) Produção Anual Mínima dos trens da MRS nas linhas da ALL MALHA PAULISTA no ano de 2016:

Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Produção em Mil Tomedas Quilômetros Úteis (MTKU)												
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Total
Açúcar Granel	Itirapina	Perequê	40.378	40.378	40.378	16.309	29.621	35.039	40.378	42.060	42.029	40.639	38.036	33.106	438.351
Açúcar Granel	Pradópolis	Perequê	36.680	36.680	36.680	16.506	27.777	32.857	37.864	39.441	39.412	38.109	35.668	31.045	408.717
Açúcar Granel	Pradópolis	Jundiaí	19.040	19.040	19.040	1.120	3.393	4.013	4.625	4.817	4.814	4.654	4.356	3.792	92.704
Container	Boa Vista	Jundiaí	332	332	332	332	332	332	332	332	332	332	332	332	3.981
Bauxita	Jundiaí	Alumínio	5.990	6.124	6.812	6.653	6.693	6.710	6.750	6.952	6.637	6.329	6.358	6.116	78.624
Produtos Siderúrgicos	Jundiaí	Boa Vista Nova	220	214	247	230	259	248	261	259	263	276	265	267	3.009
Produtos Siderúrgicos	Jundiaí	Boa Vista	170	210	229	241	253	250	257	258	245	255	257	233	2.859
Container	Jundiaí	Boa Vista	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	177	2.119
Total			102.986	103.154	103.894	41.568	68.504	79.626	90.643	94.297	93.907	91.271	85.449	75.067	1.030.365



244
P.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO – COE N° 003/2010

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO – COE FIRMADO ENTRE A RUMO MALHA PAULISTA S.A. (nova denominação da ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.) E A MRS LOGÍSTICA S.A. EM 21 DE DEZEMBRO DE 2010 – COE 003/2010.

As Partes,

- I. **RUMO MALHA PAULISTA S.A.**, nova denominação da ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.502.844/0001-66, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 3º Andar, Sala 08 – Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-011, e escritório administrativo na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no Bairro Cajuru, na Rua Emílio Bertolini, nº 100, doravante denominada simplesmente **MALHA PAULISTA**;
- II. **MRS LOGÍSTICA S. A.**, concessionária do serviço público de transporte ferroviário de cargas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.417.222/0001-77, com sede na Praia de Botafogo, 228, Grupo 1.201-E, Bairro Botafogo, na Capital e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **MRS**;

também denominadas, isoladamente, como "Parte", em conjunto e indistintamente, "Partes".

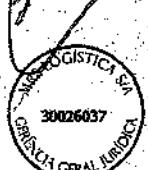
CONSIDERANDO QUE

- (i) a **MALHA PAULISTA** é a empresa concessionária dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas na Malha Paulista, por força do Contrato de Concessão celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, em 28 de agosto de 1996;
- (ii) a **MRS** é a empresa concessionária dos serviços públicos de transporte ferroviário de cargas da denominada Malha-Sudeste, por força do Contrato de Concessão celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, em 28 de novembro de 1996;
- (iii) **MALHA PAULISTA** e **MRS** firmaram, em 21 de dezembro de 2010, Contrato Operacional Específico para Transporte de Cargas, com origem na região de Alumínio, compreendendo a Companhia Brasileira de Alumínio, da região de Campinas, inclusive a região de Cravinhos e Hortolândia, da região de Serra de Santos, e contempla também as cargas de passagem da **MRS** com origem ou destino à malha da FCA ("COE");

resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato Operacional Específico – COE nº 003/2010. (Consolidado) – firmado entre a **MRS** e **MALHA PAULISTA** em 21/12/2010 ("Aditivo"), nas condições adiante estabelecidas às quais se obrigam entre si e a seus sucessores:



Chancelado por: Natalia Bastos 03/08/2017 10:47:14 N° Série: 310846878484 38473119-1



245
cl.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO – COE Nº 003/2010

CLÁUSULA PRIMEIRA – As Partes resolvem, de comum acordo, ajustar tão somente a “CLÁUSULA QUARTA – VOLUMES A TRANSPORTAR E APURAÇÃO DA PRODUÇÃO”, inserindo os itens 4.10 e 4.11 e os Anexos VIII e IX que passarão a vigorar nos seguintes termos:

“4.10 Para o ano de 2017, o Volume Anual Esperado e o Volume Anual Mínimo são aqueles estipulados no Anexo VIII.”

4.11 Para o ano de 2017, a Produção Anual Esperada e a Produção Anual Mínima são aquelas estipuladas no Anexo IX.”

CLÁUSULA SEGUNDA – As Partes e seus sucessores se comprometem a sub-rogar, a qualquer título, o presente Contrato Operacional Específico e seus Termos Aditivos, em todos os seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – As Partes acordam que as estipulações do presente Termo Aditivo passarão a fazer parte da regulação das operações em compartilhamento de infraestrutura a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem vigorando sem qualquer alteração todas as demais cláusulas e condições do Contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente 2º Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e accordadas, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em perfeita concordância com o que se dispôs e ficou pactuado, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de agosto de 2017.

Júlio Gustavo Bandini de Souza
MRS LOGÍSTICAS S.A.
DIRETOR DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
RUMO MALHA PAULISTA S.A.
Fabricia Gomes de Souza
Diretora de Finanças e Desenvolvimento

Testemunha (1)
Nome: Cláudia Benítez Siqueira Chaves
CPF: 448.339.385-53

Testemunha (2)
Nome: Omairi Macedo
CPF: 022.370.209-50



Chancelado por: Natalia Bastos 03/08/2017 10:47:14 N° Série: 310846878484 38551225-2



296

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO – COE Nº 003/2010

ANEXO VIII – VOLUME ANUAL ESPERADO E VOLUME ANUAL MÍNIMO DA MRS NAS LINHAS DA MALHA PAULISTA NO ANO DE 2017 NOS TRECHOS OBJETO DESTE CONTRATO

a) Volume Anual Esperado da MRS nas linhas da MALHA PAULISTA no ano de 2017:

VOLUME ANUAL ESPERADO (Em Mil Toneladas Úteis)

Produtor	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Jan/17	Fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	Jun/17	Jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	Total
Açúcar Cristal	Boa Vista	Jundiaí	3,3	1,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,8
Açúcar Cristal	Boa Vista	Perequê	-	50,6	20,9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	71,5
Açúcar Cristal	Itirapina	Perequê	104,4	139,6	136,3	104,8	172,5	140,0	183,2	183,2	177,3	188,2	177,3	183,2	1.887,0
Açúcar Cristal	Pradópolis	Perequê	-	-	32,7	16,3	10,7	-	-	-	-	-	-	-	59,7
Bauxita	Jundiaí	Perequê	57,3	50,1	62,2	65,7	64,6	70,0	83,6	83,6	83,6	83,6	83,6	83,6	871,4
Prod. Químicas	Jundiaí	Boa Vista	-	-	-	-	-	-	-	-	6,4	6,4	6,4	6,4	32,1
Prod. Químicos	Jundiaí	B. Vista Nova	7,4	8,6	10,2	5,8	3,9	6,0	8,3	8,9	9,1	9,5	9,9	11,1	98,7
Container	Jundiaí	Boa Vista	3,3	4,1	5,7	4,9	5,7	7,7	6,8	10,8	10,5	10,8	10,5	10,8	91,4
Container	Jundiaí	B. Vista Nova	0,5	-	0,3	0,2	-	-	-	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	3,1
Container	Boa Vista	Jundiaí	12,9	18,8	16,6	14,1	15,9	10,2	15,3	24,3	23,6	24,3	23,5	24,3	223,9
Container	B. Vista Nova	Jundiaí	-	-	-	-	-	-	-	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	3,6

b) Volume Anual Mínimo da MRS nas linhas da MALHA PAULISTA no ano de 2017:

VOLUME ANUAL MÍNIMO (Em Mil Toneladas Úteis)

Produtor	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Jan/17	Fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	Jun/17	Jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	Total
Açúcar Cristal	Boa Vista	Jundiaí	2,3	1,1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,4
Açúcar Cristal	Boa Vista	Perequê	-	35,4	14,6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50,0
Açúcar Cristal	Itirapina	Perequê	79,1	97,7	96,8	73,3	120,7	98,0	128,3	128,3	124,1	128,3	124,1	128,3	1.920,9
Açúcar Cristal	Pradópolis	Perequê	-	-	22,9	11,4	7,5	-	-	-	-	-	-	-	41,8
Bauxita	Jundiaí	Perequê	40,1	35,1	43,5	46,0	45,2	49,0	58,5	58,5	58,5	58,5	58,5	58,5	610,0
Prod. Químicas	Jundiaí	Boa Vista	-	-	-	-	-	-	-	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	22,5
Prod. Químicos	Jundiaí	B. Vista Nova	5,2	6,0	7,1	4,0	2,7	4,2	5,8	6,2	6,4	6,6	6,9	7,8	69,1
Container	Jundiaí	Boa Vista	2,3	2,8	4,0	3,4	4,0	5,4	4,8	7,5	7,3	7,5	7,3	7,5	64,0
Container	Jundiaí	B. Vista Nova	0,3	-	0,2	0,1	-	-	-	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	2,2
Container	Boa Vista	Jundiaí	9,0	13,2	11,6	9,9	11,1	7,1	10,7	17,0	16,5	17,0	16,5	17,0	156,7
Container	B. Vista Nova	Jundiaí	-	-	-	-	-	-	-	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	2,5

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO – COE Nº 003/2010

ANEXO IX – PRODUÇÃO ANUAL ESPERADA E PRODUÇÃO ANUAL MÍNIMA DOS TRENS DA MRS NAS LINHAS DA ALL MALHA PAULISTA NO ANO DE 2017 NOS TRECHOS OBJETO DESTE CONTRATO

a) Produção Anual Esperada dos trens da MRS nas linhas da MALHA PAULISTA no ano de 2017:

PRODUÇÃO ANUAL ESPERADA (Em Mil Toneladas Quilômetros Úteis - MTKU)															
Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Jan/17	Fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	Jun/17	Jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	Total
Acúcar Cristal	Boa Vista	Jundiaí	178	84	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	261
Açúcar Cristal	Boa Vista	Perequê	-	2.631	1.086	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.717
Açúcar Cristal	Itirapina	Perequê	39.354	52.615	52.129	59.495	65.014	52.780	69.075	69.075	66.847	69.075	66.880	69.075	711.387
Açúcar Cristal	Pradópolis	Perequê	-	-	17.128	8.532	5.615	-	-	-	-	-	-	-	31.275
Bauxita	Jundiaí	Perequê	8.944	7.822	9.697	10.253	10.078	10.920	13.037	13.037	13.037	13.037	13.037	13.037	135.997
Prod. Químicas	Jundiaí	Boa Vista	-	-	-	-	-	-	-	334	334	334	334	334	1.571
Prod. Químicas	Jundiaí	B. Vista Nova	387	445	531	299	204	313	434	463	474	492	515	578	5.134
Container	Jundiaí	Boa Vista	172	211	299	255	295	400	353	560	544	560	544	559	4.751
Container	Jundiaí	B. Vista Nova	23	-	16	10	-	-	22	22	22	22	22	22	160
Container	Boa Vista	Jundiaí	671	979	863	734	827	528	797	1.264	1.226	1.263	1.227	1.262	11.641
Container	B. Vista Nova	Jundiaí	-	-	-	-	-	-	37	37	37	37	37	37	186
			17.724	16.777	16.706	16.560	16.204	16.000	15.753	15.525	15.300	15.085	14.860	14.635	229.110

b) Produção Anual Mínima dos trens da MRS nas linhas da MALHA PAULISTA no ano de 2017:

PRODUÇÃO ANUAL MÍNIMA (Em Mil Toneladas Quilômetros Úteis - MTKU)															
Produto	Origem ALL Malha Paulista	Destino ALL Malha Paulista	Jan/17	Fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	Jun/17	Jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	Total
Acúcar Cristal	Boa Vista	Jundiaí	125	58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	183,0
Açúcar Cristal	Boa Vista	Perequê	-	1.842	760	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.601,7
Açúcar Cristal	Itirapina	Perequê	27.548	36.831	36.490	27.647	45.510	36.946	48.353	48.353	46.793	48.353	46.795	48.353	497.970,6
Açúcar Cristal	Pradópolis	Perequê	-	-	11.989	5.972	3.931	-	-	-	-	-	-	-	21.892,4
Bauxita	Jundiaí	Alumínio	6.260	5.476	6.788	7.177	7.055	7.644	9.126	9.126	9.126	9.126	9.126	9.126	95.155,7
Prod. Químicas	Jundiaí	Boa Vista	-	-	-	-	-	-	-	234	234	234	234	234	1.170,0
Prod. Químicas	Jundiaí	B. Vista Nova	271	311	372	210	143	219	304	324	332	344	360	405	3.593,7
Container	Jundiaí	Boa Vista	120	148	209	179	207	280	247	391	380	332	381	392	3.325,5
Container	Jundiaí	B. Vista Nova	16	-	11	7	-	-	-	16	15	16	16	16	112,3
Container	Boa Vista	Jundiaí	470	685	604	514	579	370	558	885	858	884	859	883	8.148,7
Container	B. Vista Nova	Jundiaí	-	-	-	-	-	-	-	26	26	26	26	26	130,0
			246.610	245.545	247.226	247.706	247.424	247.459	248.587	249.356	247.753	249.741	247.924	247.924	3.629.247